

RELATÓRIO DE ATIVIDADES, GESTÃO E CONTAS

-2022-

| | |
|---|-----------|
| PRIMEIRA PARTE – RELATÓRIO DE ATIVIDADES | 4 |
| I. - INTRODUÇÃO | 4 |
| 1. SUMÁRIO EXECUTIVO | 4 |
| 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS PARA 2022 | 8 |
| 3. ESTRUTURA INTERNA..... | 10 |
| II. - ATIVIDADE EM 2022 | 12 |
| 4. INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS | 12 |
| 5. CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO..... | 22 |
| 6. DEFESA JUDICIAL DE DECISÕES | 31 |
| 7. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS, ESTUDOS ECONÓMICOS E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS | 39 |
| 8. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL | 47 |
| 9. RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 50 |
| 10. PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE CONCORRÊNCIA | 56 |
| SEGUNDA PARTE – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS | 60 |
| I. - RECURSOS HUMANOS | 61 |
| Os COLABORADORES DA AdC..... | 62 |
| II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | 67 |
| 1. ATIVIDADES DE APOIO À INVESTIGAÇÃO | 67 |
| 2. ATIVIDADES TRANSVERSAIS À ORGANIZAÇÃO | 67 |
| III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO | 69 |
| IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL | 73 |
| 1. ENQUADRAMENTO LEGAL | 73 |
| 2. SITUAÇÃO ECONÓMICA | 73 |
| 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA | 75 |
| 4. SITUAÇÃO ORÇAMENTAL..... | 77 |
| 5. APLICAÇÃO DE RESULTADOS..... | 81 |
| V. - REFERÊNCIAS FINAIS | 82 |
| V. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | 83 |
| 1. BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 83 |

| | |
|---|------------|
| 2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 84 |
| 3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 85 |
| 4. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 86 |
| 5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | 87 |
| VI. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS | 118 |
| 1. DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL | 118 |
| 2. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA | 119 |
| 3. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA | 120 |
| 12. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS | 121 |

Primeira Parte – Relatório de Atividades

I. -INTRODUÇÃO

1. Sumário Executivo

A defesa e a promoção da concorrência alcançaram em 2022 novos e expressivos resultados. Desde logo, o ano ficou marcado por um número sem precedentes de pedidos de clemência: nove. A AdC recebeu, no decurso do ano de 2022, um total de 9 pedidos de clemência (ou pedidos de dispensa ou redução da coima), tendo um desses pedidos sido apresentado simultaneamente junto da Comissão Europeia (pedido sumário). O número reflete muito provavelmente uma perceção de maior risco de deteção de práticas anticoncorrenciais em Portugal.

O regime especial de dispensa ou redução de coima em processos por infração às regras da concorrência é um importante meio de combate aos cartéis, ao habilitar a AdC a detetar e a dismantelar conluios entre empresas, que, de outra forma, não seriam identificados.

A dispensa total de coima é aplicável à primeira empresa que reportar à AdC um cartel em que esteja envolvida, fornecendo informações e evidência do mesmo. Para beneficiar de dispensa total, esta empresa não pode ser responsável pela coação de outras para participar no cartel e deve ainda cooperar com a AdC durante toda a investigação.

A redução da coima é aplicada a outras empresas que tenham participado no cartel, desde que forneçam à AdC informações e provas que o evidenciem e representem um valor adicional significativo, contribuindo assim para uma investigação mais célere.

Tal como as empresas implicadas num cartel, também os respetivos administradores e diretores podem beneficiar do Programa de Clemência. Caso cooperem na investigação, podem obter dispensa ou redução da coima atribuída à empresa que representam ou solicitá-la em nome individual.

Do total de pedidos de clemência entrados em 2022, três deram origem a processos nesse mesmo ano e um outro diz respeito também a um desses processos que tem assim, duas empresas a requerer clemência. Dos restantes, dois dizem respeito a processos abertos em 2021 e outros dois foram apresentados no final do ano, pelo que deram origem a investigações não contabilizadas neste relatório, por terem sido iniciadas em 2023.

Estes dados revelam bem a importância deste instrumento na deteção e sanção de cartéis, uma das práticas anticoncorrenciais mais nocivas e que tem sido alvo da intensa prática sancionatória da AdC.

A reforma da lei da concorrência, concretizada em setembro de 2022, no âmbito da aguardada transposição da chamada Diretiva ECN+, constitui um marco importante para o amadurecimento e consolidação da política de concorrência e, portanto, para a criação de bem-estar em Portugal, ainda que a transposição completa venha a exigir melhorias adicionais.

Esta reforma visou reforçar as garantias de independência da AdC, os respetivos recursos, poderes decisórios e de investigação, tendo em vista permitir-lhe exercer a sua missão de forma efetiva, nomeadamente dotando-a das ferramentas necessárias para lidar com os desafios da transição digital, com a devida salvaguarda dos direitos fundamentais das empresas, indispensável à credibilidade de qualquer sistema de concorrência.

O combate aos cartéis tornou-se mais importante que nunca, atento o atual contexto de rutura das cadeias de abastecimento global, de guerra na Europa, seguida de inflação, bem como de forte aumento da despesa pública no quadro de estratégias de recuperação.

Tudo isto significa que estamos, neste momento, numa conjuntura que pode conduzir aos chamados “cartéis de crise” - aqueles que se formam entre empresas que desejam “tirar proveito” da crise, especialmente em áreas como a contratação pública, os serviços de saúde, o comércio eletrónico e o espaço digital e em acordos de não contratação e acordos de fixação de salários.

Durante 2022, tal como já havia sucedido nos anos precedentes, a AdC desenvolveu investigações a potenciais cartéis surgidos no contexto da crise pandémica. Em 2022, a AdC emitiu uma nota de ilicitude (acusação) a uma associação empresarial e sete dos principais grupos laboratoriais a operar em Portugal pelo envolvimento num cartel na prestação de análises clínicas e testes à COVID-19.

A AdC manteve ainda o foco em sectores que estão próximos das necessidades dos consumidores e possuem um impacto transversal na economia. No conjunto do ano, a AdC instruiu 23 processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo procedido à abertura de sete inquéritos e concluído investigações em 12 processos.

A AdC adotou 11 decisões sancionatórias por comportamentos anticoncorrenciais relativos a acordos e práticas concertadas de natureza vertical e horizontal nos setores da distribuição retalhista de base alimentar, do mercado laboral no setor do futebol profissional, do fornecimento de bases de dados empresariais, da saúde, da vigilância e segurança, da contratação pública de serviços de telerradiologia e dos suplementos alimentares, totalizando as coimas aplicadas 487,6 milhões de euros.

A estas, acresce ainda uma decisão sancionatória na área da saúde pela prática de “gun-jumping” – a conclusão de uma operação de concentração antes da aprovação da AdC – e que culminou numa coima de 2,5 milhões de euros.

A aplicação da Lei da Concorrência no combate aos cartéis assume ainda uma outra função não negligenciável no atual contexto: contribui para disciplinar os níveis de preços. Embora não resolva as pressões inflacionistas, pois não constitui um instrumento macroeconómico de combate à inflação no curto prazo, é fundamental para dissuadir condutas que de outra forma poderiam agravar a inflação, contribuindo assim para uma recuperação económica mais resiliente e sustentável

Para alertar para o papel fundamental que a concorrência desempenha nesta matéria, a AdC publicou em 2022 um *Issues Paper* sobre Concorrência e Poder de Compra em tempos

de inflação, onde acentuou a necessidade de serem implementadas diversas recomendações de remoção de barreiras desnecessárias à entrada e à expansão em setores de atividade económica como serviços financeiros, rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário, comunicações eletrónicas, energia e mobilidade elétrica, de forma a introduzir mais concorrência nesses domínios.

Outra prioridade da AdC nos últimos anos tem sido combater a manipulação de propostas em concursos públicos. Assim, em julho de 2022, a AdC sancionou um cartel ativo na prestação de serviços de vigilância e segurança em concursos públicos. Outro exemplo de atuação com impacto no erário público foi a condenação da Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP) e os maiores grupos hospitalares privados pela concertação da estratégia e posicionamento negocial na contratação de serviços de saúde hospitalares por parte do subsistema de saúde público ADSE.

A eliminação de barreiras de acesso às profissões liberais, bem como o combate aos acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho, tais como acordos de não-angariação de trabalhadores ou de fixação de salários têm igualmente merecido prioridade na atividade da AdC.

Em abril de 2022, no âmbito de um processo aberto oficiosamente, a AdC sancionou pela primeira vez em Portugal uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, tendo condenado 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) por terem celebrado um acordo restritivo da concorrência que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.

No âmbito da atividade de controlo concentrações, que se manteve intensa, a AdC adotou, durante o ano de 2022, um total de 62 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, 65 operações de concentração. O número de notificações aumentou 7% em relação ao ano anterior, enquanto o número de decisões finais aumentou 5%, maioritariamente de não oposição.

Ainda assim, no caso da exploração pela JCDecaux da concessão de publicidade exterior em Lisboa, a AdC decidiu não se opor somente após a apresentação de compromissos que preveniram as preocupações concorrenciais que resultariam da exploração da maioria da publicidade exterior em Lisboa por um único operador. Os compromissos assumidos incluíram a cedência a favor de uma empresa concorrente da JCDecaux de parte da referida concessão de publicidade exterior de Lisboa.

Ao concentrar a exploração publicitária em mobiliário urbano num único operador, ao contrário do que se verificava com as anteriores concessões, a atual concessão resultaria numa menor diversidade de operadores alternativos em Lisboa e, conseqüentemente, em possíveis entraves à concorrência no mercado nacional da publicidade exterior, o que se traduziria em aumentos potenciais de preços cobrados aos anunciantes e, em derradeira instância, aos consumidores finais.

Por outro lado, duas operações foram retiradas pelas notificantes após decisão de passagem a investigação aprofundada pela AdC.

Durante o ano de 2022, a AdC continuou a desenvolver esforços no sentido da deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações *ex officio* ou na sequência de denúncias apresentadas por terceiros. Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 5 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas.

Destes processos, um resultou em sanção à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa por ter adquirido o controlo exclusivo da sociedade gestora do Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa, antes de obter a decisão de não oposição da AdC.

Para preservar a concorrência no mercado e obviar a este tipo de situações, a AdC atuou também na vertente de *advocacy* ao elaborar e disponibilizar um Guia de Boas Práticas relativo ao *gun jumping*. A expressão tem origem no desporto – corresponde ao início de uma prova antes do disparo de partida.

Tal como as restantes práticas que causam obstruções à concorrência nos mercados, está sujeita a ser punida com uma coima que pode ir até 10% do volume de negócios das empresas envolvidas.

O guia interessa às empresas que pretendam implementar operações de concentração, bem como aos profissionais que as assessoram e pretende contribuir para uma fácil compreensão da prática, do modo a evitá-la e contribuir para a generalização de uma cultura de concorrência.

Além dos já mencionados trabalhos de *advocacy*, a AdC manteve veemente atividade de recomendação aos decisores públicos num vasto conjunto de setores, entre os quais, o digital, os transportes de passageiros através de plataforma eletrónica, a cabotagem marítima, o setor agrícola, as telecomunicações, a energia elétrica, as associações públicas profissionais.

Na vertente de representação internacional, o ano de 2022 foi de igual modo particularmente ativo. A AdC representou Portugal nas reuniões do Grupo de Trabalho da Concorrência do Conselho da UE, onde, entre outros temas, decorreu a negociação do Regulamento dos Mercados Digitais, que visa garantir mercados digitais equitativos e abertos na União Europeia, evitando que grandes plataformas abusem do seu poder de mercado.

A AdC subscreveu, em março de 2022, a Declaração conjunta da Rede Europeia de Concorrência que condenou a agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, e se manifestou ciente das consequências sociais e económicas para a União Europeia e para o Espaço Económico Europeu (EEE). Na Declaração, a ECN afirmou que não hesitaria em agir contra as empresas que tirassem proveito das circunstâncias através da cartelização ou do abuso de posição dominante.

No mesmo mês de março, a Presidente do conselho de administração da AdC foi eleita Vice-Presidente da ICN para a área do Crescimento e Recuperação (ICN Vice-Chair for Growth and

Recovery). Neste âmbito, a AdC organizou, em outubro de 2022, o ICN Workshop “Competition, Growth and Recovery”, que contou com a participação de 540 representantes de autoridades de concorrência e de organizações internacionais, académicos, advogados e outros interessados em política de concorrência, e onde foi discutido o papel da concorrência no contexto da recuperação económica e da inflação.

A cooperação com os países de língua portuguesa é uma prioridade no âmbito da atividade internacional da AdC, tendo sido um dos membros fundadores da Rede Lusófona da Concorrência. Reconhecendo a importância da concorrência para o desenvolvimento económico, a AdC prosseguiu a cooperação técnica com as entidades congéneres dos Países Lusófonos, partilhando boas práticas e legislação, com vista à criação e consolidação dos fundamentos de sistemas de concorrência nos moldes das boas práticas internacionais.

Neste âmbito, destaca-se a participação da AdC no 8.º Encontro da Rede Lusófona da Concorrência, em dezembro, organizado pela ARC de Angola, que, para além da presença da AdC, contou com a participação de representantes de Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, assim como da UNCTAD.

Ainda no círculo da Lusofonia, a AdC e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) de Moçambique assinaram um Protocolo de Cooperação destinado a estabelecer um quadro de colaboração bilateral entre as duas instituições, com vista à defesa e promoção da concorrência nos respetivos países. Em paralelo com a assinatura do Protocolo de Cooperação, a AdC e a ARC Moçambique organizaram um conjunto de sessões de trabalho, em Lisboa, com o intuito de dar conhecimento das várias áreas de atividade da AdC à ARC Moçambique.

2. Objetivos estratégicos e operacionais para 2022

Os objetivos operacionais para 2022 foram definidos no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados (SCORE), documento estratégico que fixa, de forma articulada, os objetivos estratégicos anuais da AdC e os objetivos operacionais das diversas unidades orgânicas da AdC, que se encontra em versão completa no final deste Relatório. O SCORE enforma ainda os objetivos fixados para os colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS |
|--|---|
| <p>OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)</p> | <p>OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência</p> |
| | <p>OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração</p> |
| | <p>OO.1.3. Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões</p> |
| | <p>OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência</p> |
| <p>OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (Advocacy)</p> | <p>OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia</p> |
| | <p>OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC</p> |
| | <p>OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i></p> |
| <p>OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC</p> | <p>OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais.</p> |

3. Estrutura interna

Segundo os Estatutos, são órgãos da AdC:

3.1. Conselho de Administração da AdC

Durante o ano de 2022, foi composto por:

- Presidente – Margarida Matos Rosa
- Vogal – Maria João Melícias
- Vogal – Miguel Moura e Silva

Desde 13 de março de 2023, o Conselho de Administração da AdC é presidido por Nuno Cunha Rodrigues.

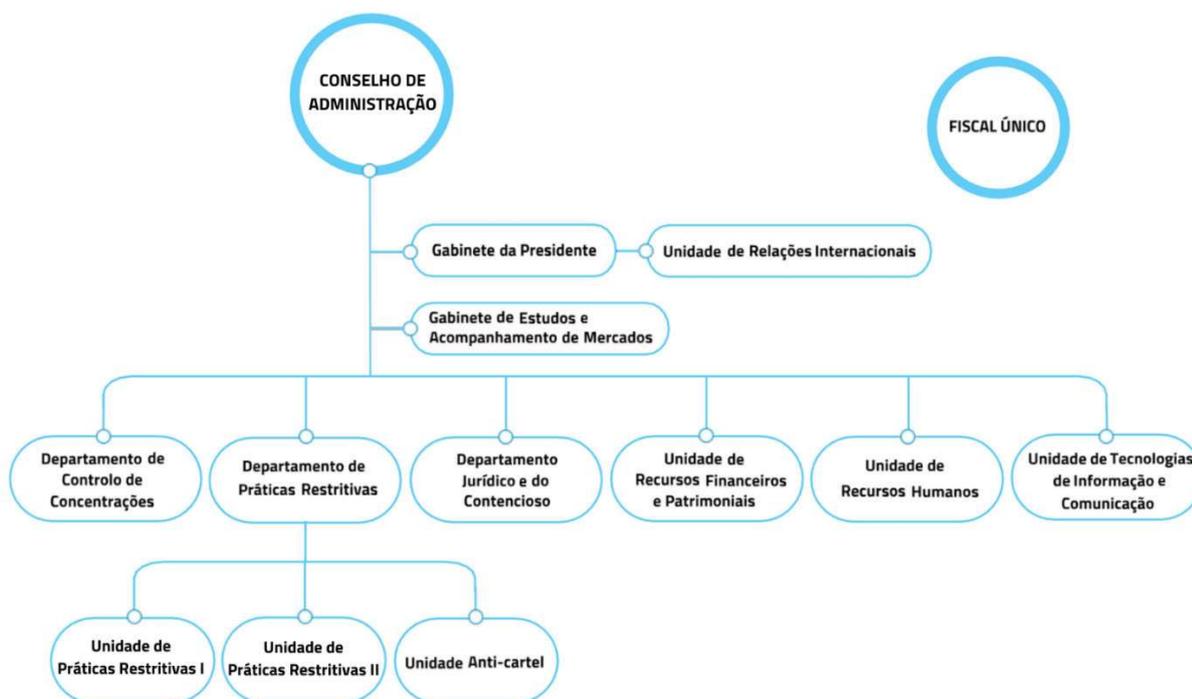
3.2. Fiscal Único

O Fiscal Único da AdC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados – SROC, Lda., representada pelo Dr. João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, insuscetível de renovação. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da AdC, e de consulta do respetivo conselho de administração.

3.3. Organograma da AdC

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2022:



II. - ATIVIDADE EM 2022

4. Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

4.1. Panorama geral

No ano de 2022, a AdC instruiu 23 processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo procedido à abertura de sete inquéritos e concluído investigações em 12 processos¹.

Os resultados aqui apresentados superam os objetivos definidos no Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados da AdC (SCORE), ao se reduzir em 59% o prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade, bem como no número de decisões finais de práticas restritivas da concorrência.

Também a meta de percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes foi superada, atingindo os 20%.

Dos sete processos abertos em 2022, um decorreu de uma investigação *ex officio*, três tiveram origem em denúncias e os restantes três processos foram abertos na sequência de pedidos de dispensa da coima (clemência).

A AdC adotou 11 decisões sancionatórias por práticas restritivas da concorrência relativas a acordos e práticas concertadas de natureza vertical e horizontal, incluindo quatro decisões no contexto do procedimento de transação, nos setores da distribuição retalhista de base alimentar, do mercado laboral no setor do futebol profissional, do fornecimento de bases de dados empresariais, da saúde, da vigilância e segurança, da contratação pública de serviços de telerradiologia e dos suplementos alimentares, totalizando as coimas aplicadas 487,6 milhões de euros. A AdC adotou também duas decisões finais de arquivamento em processos abertos no setor da distribuição retalhista de base alimentar e uma decisão no setor da publicidade digital, em que a investigação passou a ser desenvolvida pela Comissão Europeia.

Em 2022, a AdC realizou diligências de busca e apreensão em 14 instalações de 24 entidades, com incidência nas regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto. As diligências ocorreram no âmbito e para investigação de seis investigações, tendo uma das quais sido executada na sequência de um pedido de cooperação da AdC à autoridade da concorrência espanhola.

Para além das decisões finais sancionatórias acima referidas, durante o ano de 2022, a AdC adotou cinco decisões de abertura de instrução (notas de ilicitude) nos setores da distribuição retalhista de base alimentar, dos serviços de pagamento, da contratação pública

¹ Em 2022, a AdC adotou 14 decisões, tendo 12 determinado a conclusão dos respetivos processos. As outras duas decisões foram adotadas no contexto do procedimento de transação em fase de inquérito, tendo o processo prosseguido para a fase de instrução para as restantes visadas.

de serviços de telerradiologia, da contratação pública de cabos para o transporte de energia elétrica e da contratação pública e privada de análises clínicas e testes à COVID-19.

Num esforço contínuo de promoção da transparência na relação com os *stakeholders*, a AdC publicou, durante o ano de 2022, as decisões em processos por práticas restritivas da concorrência, em média, cerca de 16 dias após a sua adoção e concedeu acesso aos processos no prazo médio de 1,4 dias.

Com o objetivo de sensibilizar os *stakeholders* para os benefícios da concorrência, consciencializando-os quanto às suas regras, a AdC continuou a desenvolver, tanto *online* como presencialmente, ações de divulgação do “Guia de Boas Práticas para prevenção de acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho”, bem como do “Guia para as Associações de Empresas – Com Concorrência Todos Ganhamos”, e ainda da campanha de “Combate ao Conluio na Contratação Pública”, junto de entidades de diversos setores chave da economia, como os da saúde, farmacêutico e das profissões liberais, entre outros.

A AdC manteve, também, o esforço de promoção do regime de dispensa ou redução da coima e, bem assim, do Portal de Denúncias e da Linha de Apoio ao Denunciante, enquanto instrumentos fundamentais na deteção de violações às regras de concorrência. Refira-se, em particular, quanto ao regime de dispensa ou redução da coima, que a AdC recebeu nove pedidos de clemência durante o ano de 2022, oito dos quais completos, ou seja, com incidência particular no mercado nacional.

No ano de 2022, em linha com os objetivos fixados no plano de atividades, foi também disponibilizado um novo canal de reporte de práticas anticoncorrenciais – a ferramenta de *whistleblowing* –, observando as regras previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro). Este canal garante a proteção da identidade do denunciante e oferece a possibilidade de optar por comunicações completamente anónimas e encriptadas com a equipa de investigação da AdC.

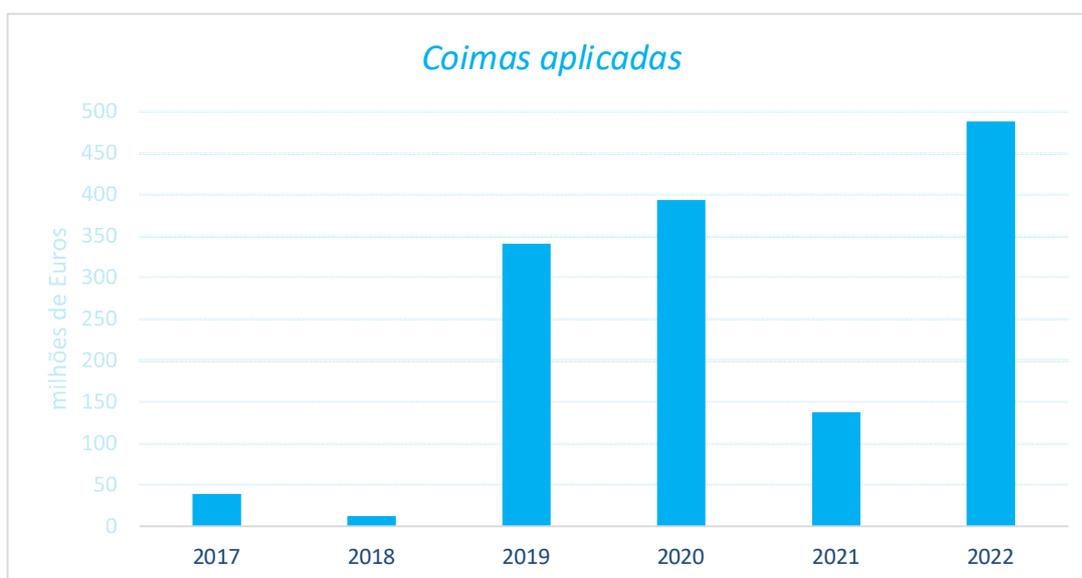
Por último, a AdC continuou a desenvolver ferramentas que permitam a completa desmaterialização dos processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, passando o STEP - Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos a contemplar o envio de comunicações por parte da AdC, em acréscimo à receção de documentos por parte dos *stakeholders*, num esforço contínuo para agilizar a interação entre entidades externas e a AdC, tendo em vista a prestação de serviços de excelência. Em janeiro, a AdC promoveu uma sessão de esclarecimentos sobre a plataforma STEP.

4.2. Coimas

Em 2022, foram adotadas pela AdC 11 decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência, tendo sido aplicadas coimas que ascenderam a 487,6 milhões de euros.

A política sancionatória da AdC procurou atender às exigências de prevenção geral e especial, garantindo a confiança dos agentes económicos e dissuadindo as empresas de praticar ilícitos jusconcorrenciais.

Na determinação das coimas, a AdC pode considerar, entre outros, os critérios identificados para o efeito na Lei da Concorrência (e.g. gravidade da infração, natureza e a dimensão do mercado afetado, duração da infração, grau de participação do visado e situação económica do visado pelo processo), e aplica as suas Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas², assegurando a transparência e a objetividade das suas decisões, bem como a segurança jurídica e o efeito dissuasório das sanções por infrações jusconcorrenciais.



4.3. Diligências de Busca e apreensão

A AdC realizou, em 2022, diligências de busca e apreensão em 14 instalações de 24 entidades, com incidência nas regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto.

As diligências de busca e apreensão ocorreram no âmbito e para investigação de seis processos de contraordenação, tendo uma diligência sido executada na sequência de pedido de cooperação da AdC à autoridade nacional de concorrência espanhola.

² Cf. Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas, disponíveis em https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/Linhas_de_Orienta%C3%A7%C3%A3o_Coimas_DEZ2012.pdf.



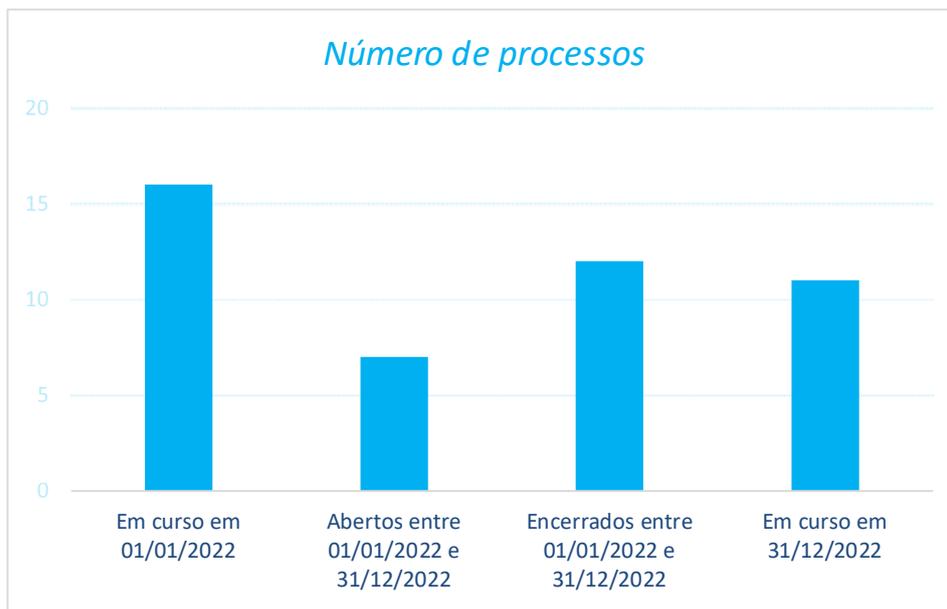
4.4. Evolução de processos

No início de 2022, a AdC tinha 16 investigações em curso por práticas restritivas da concorrência, 15 das quais relativas a indícios de acordos e/ou práticas concertadas entre empresas e uma relacionada com abuso de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), respetivamente.

No período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, a AdC abriu inquérito em sete processos por práticas restritivas da concorrência, tendo no mesmo período concluído 12 processos.

No final do ano de 2022, permaneciam em curso 11 investigações por indícios de acordos e/ou práticas concertadas entre empresas e abuso de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE, respetivamente.

Os processos em 2022 evoluíram de acordo com o gráfico *infra*:



4.5. Decisões de abertura de instrução

Em 2022, foram adotadas pela AdC cinco decisões de abertura de instrução (notas de ilicitude), acusando as principais cadeias de supermercados a operar em Portugal e o fornecedor comum de produtos de higiene e cuidado pessoal (Johnson & Johnson), por prática concertada de *hub-and-spoke*; o grupo SIBS, por abuso de posição dominante no setor dos serviços de pagamento; os grupos Affidea, Lifefocus e Lifeplus, por participação num cartel em concursos públicos para prestação de serviços de telerradiologia a hospitais e centros hospitalares no território nacional; a Cabelte, a Quintas & Quintas e a Solidal, por fixação de preços e repartição de mercado em procedimentos de contratação pública lançados pela REN (gestor da infraestrutura elétrica nacional) para o fornecimento de cabos para o transporte de energia elétrica; e, por último, uma associação empresarial e sete dos principais grupos laboratoriais a operar em Portugal pelo envolvimento num cartel na prestação de análises clínicas e testes à COVID-19.

4.6. Decisões sancionatórias

Em 2022, a AdC adotou 11 decisões sancionatórias, quatro das quais no contexto do procedimento de transação, nos seguintes setores: distribuição retalhista de base alimentar, mercado laboral do futebol profissional, fornecimento de bases de dados empresariais, saúde, vigilância e segurança, contratação pública de serviços de telerradiologia, produtos dietéticos e suplementos alimentares.

4.7. Decisões de arquivamento

A AdC adotou, em 2022, duas decisões de arquivamento no setor da distribuição retalhista de base alimentar e uma decisão no setor da publicidade digital, tendo esta investigação sido avocada pela Comissão Europeia que dará continuidade à mesma.

4.8. Decisões em Destaque

Do conjunto de decisões adotadas pela AdC em 2022, merecem destaque as decisões sancionatórias por práticas concertadas entre fornecedores e cadeias de supermercados no setor da distribuição retalhista de base alimentar (PRC/2017/4, PRC/2017/11, PRC/2017/3 e PRC/2017/6).

Merecem adicionalmente destaque as decisões adotadas pela AdC por prática concertada na contratação de serviços de saúde hospitalares por parte do subsistema de saúde público ADSE (PRC/2019/2), por cartel na contratação pública de serviços de segurança e vigilância (PRC/2019/4) e, bem assim, por acordo de não contratação de trabalhadores no âmbito da Primeira e Segunda Ligas de Futebol Profissional (PRC/2020/1), nos termos da qual a AdC sancionou pela primeira vez em Portugal uma prática anticoncorrencial no mercado laboral.

De salientar ainda as decisões resultantes de transação com as empresas visadas na fase de inquérito, que determinaram a existência de um cartel na comercialização de base de dados de informação comercial (PRC/2021/2) e afixação dos preços de revenda no setor dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, incluindo no comércio eletrónico (PRC/2022/1).

Por último, merecedora de menção especial é também a decisão adotada no processo que investigava um eventual abuso de posição dominante da Google no mercado da publicidade digital (PRC/2022/4). Neste processo, na sequência dos contactos mantidos no âmbito da Rede Europeia de Concorrência, a Comissão Europeia, em face da abrangência e impacto da matéria em causa, decidiu avocar a investigação, uma vez que se encontra mais bem posicionada para instruir os processos em que a prática em causa afeta a concorrência em mais de três Estados-Membros da União Europeia. O processo contraordenacional foi, assim, encerrado em Portugal, mas a investigação prossegue na jurisdição da União Europeia.

4.8.1. Práticas concertadas no setor da distribuição retalhista de base alimentar

No ano de 2022 a AdC aplicou coimas no valor total de cerca de mais de 237 milhões de euros, em quatro processos de contraordenação, a cinco cadeias de supermercados (Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Lidl e E. Leclerc), três das quais sancionadas em todos os processos, a um fornecedor comum de sumos, néctares e refrigerantes (Sumol+Compal), a um fornecedor de produtos alimentares, cuidado da casa e cuidado pessoal (Unilever), a um fornecedor de produtos de higiene pessoal e cosmética (Beiersdorf), a um fornecedor de bebidas alcoólicas (Active Brands) e a quatro responsáveis individuais, por concertarem, de forma indireta, os preços de venda daqueles produtos, em prejuízo do consumidor.

Trata-se de condenações em Portugal por práticas concertadas de fixação indireta de preços entre empresas de distribuição através da coordenação por fornecedores comuns no âmbito das investigações iniciadas pela AdC em 2017, visando grupos que representam grande parte do mercado da grande distribuição a retalho de base alimentar, afetando assim a generalidade da população portuguesa. As primeiras decisões condenatórias (duas) foram

adotadas no final de 2020 e no final de 2021 (três), envolvendo as mesmas cadeias de supermercados e vários fornecedores comuns destas. Encontra-se em fase (final) de instrução um processo do conjunto de investigações iniciadas em 2017 no setor da distribuição retalhista de base alimentar.

A prática em causa, designada na terminologia do direito da concorrência por *hub-and-spoke*, é muito grave e lesou os consumidores, ao privá-los, durante anos, da escolha pelo melhor preço. Através do recurso a um fornecedor comum as empresas participantes asseguravam o alinhamento dos seus preços de venda ao público, assim restringindo a concorrência pelo preço entre supermercados e privando os consumidores de preços diferenciados.

Nos casos decididos em 2022, as investigações da AdC determinaram que as práticas duraram entre sete e 14 anos, entre pelo menos 2002 e 2017, ano em que a AdC realizou diligências de busca e apreensão no setor.

A Lei da Concorrência proíbe acordos ou práticas concertadas entre empresas que restrinjam a concorrência, no todo ou em parte do mercado, reduzindo o bem-estar dos consumidores. A violação das regras da concorrência não só reduz o bem-estar dos consumidores, mas também prejudica a competitividade das empresas e penaliza a economia como um todo.

Em 2022, a AdC manteve como prioridade o reforço da investigação a práticas restritivas da concorrência, em particular as que tivessem maior impacto no consumidor, tal como as práticas sancionadas nestes processos.

4.8.2. Prática concertada na contratação de serviços de saúde hospitalares por parte do subsistema de saúde público ADSE

Em julho de 2022, a AdC sancionou a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP), o G.T.S – Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A. e o Hospital Privado da Trofa, S.A. (conjuntamente Grupo Trofa), o Hospital Particular do Algarve, S.A. (HPA), a José de Mello Capital, S.A. e a CUF, S.A. (conjuntamente Grupo Mello), a Lusíadas SGPS, S.A. e a Lusíadas, S.A. (conjuntamente Grupo Lusíadas) e a Luz Saúde, S.A. (Luz) por uma prática concertada, restritiva da concorrência, na contratação de serviços de saúde hospitalares por parte do subsistema de saúde público ADSE.

A AdC concluiu que os referidos grupos de saúde coordenaram entre si a estratégia e o posicionamento negocial a adotar no âmbito das negociações com a ADSE, através e com a participação conjunta da APHP, entre 2014 e 2019.

A prática em causa visava a fixação do nível dos preços e outras condições comerciais, no âmbito das negociações com a ADSE, por parte dos grupos de saúde referidos. De igual modo visava a coordenação da suspensão e ameaça de denúncia da convenção celebrada com a ADSE para obstaculizar a regularização da faturação por parte da ADSE relativa a 2015 e 2016.

A atuação coletiva destes grupos de saúde, através e com a participação conjunta da APHP, permitiu-lhes pressionar a ADSE a aceitar preços e outras condições comerciais mais favoráveis para aqueles grupos do que as que resultariam de negociações individuais no

âmbito do normal funcionamento do mercado. Deste modo, atuando em conjunto, obtinham uma redução substancial do poder negocial da ADSE.

No que respeita à suspensão e ameaça de denúncia da convenção celebrada com a ADSE, tal só exerceria pressão suficiente sobre o subsistema de saúde da ADSE se adotada em conjunto pela maioria destes grupos de saúde, pois só assim seria possível limitar significativamente o acesso dos beneficiários à prestação de cuidados de saúde através da rede ADSE (regime convencionado), obrigando os beneficiários a recorrer ao regime livre do subsistema (mais penalizador para os beneficiários e mais vantajoso para os referidos hospitais).

Em resultado da decisão final do processo adotada pela AdC as visadas foram condenadas ao pagamento de uma coima total de €190.995.000.

4.8.3. Cartel na contratação pública de serviços de segurança e vigilância

Em julho de 2022, a AdC sancionou um cartel ativo na prestação de serviços de vigilância e segurança em concursos públicos. O cartel envolveu as empresas do Grupo 2045, a Comansegur, a Grupo 8, a Prestibel, a Prosegur, a Securitas e a Strong Charon, e foi implementado no âmbito de procedimentos de contratação lançados por hospitais, universidades, ministérios, agências públicas e câmaras municipais.

A AdC concluiu que as empresas coordenaram a participação em procedimentos de contratação pública repartindo entre si clientes e fixando os níveis de preços dos serviços a prestar, desde 2009 até, pelo menos, 2020, ou até 2018, no caso da Strong Charon.

Neste cartel, as empresas mantiveram um acordo secreto a partir do qual combinaram a apresentação de propostas fictícias, a supressão de propostas ou até mesmo a exclusão de participação nos procedimentos, para garantirem a contratação da empresa escolhida entre elas.

Este comportamento determinou a criação de condições menos favoráveis para os adquirentes públicos do que as que resultariam de uma situação de concorrência efetiva, traduzindo-se, por sua vez, em preços mais elevados, qualidade inferior ou menos inovação.

O processo foi instaurado pela AdC na sequência de várias denúncias e exposições apresentadas por entidades públicas no âmbito da campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública. No âmbito da investigação foram realizadas diligências de busca e apreensão nas instalações das empresas, tendo a empresa Strong Charon recorrido ao Programa de Clemência e colaborado com a AdC. O processo culminou com a aplicação de uma coima total de cerca de €41.297.000.

Face à gravidade das infrações e tendo em conta as exigências de prevenção deste tipo de práticas, a AdC aplicou, ainda, uma sanção acessória a estas empresas, com exceção da Strong Charon que havia recorrido ao programa de clemência. A sanção inibe as empresas de participar, por um período de 6 meses, em procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, isolados ou em combinação com outros serviços, em todo ou parte do território nacional.

4.8.4. Acordo de não contratação de trabalhadores no âmbito da Primeira e Segunda Ligas de Futebol Profissional

Em abril de 2022, no âmbito de um processo aberto oficiosamente, a AdC sancionou pela primeira vez em Portugal uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, tendo condenado 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) por terem celebrado um acordo restritivo da concorrência que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.

Designados como acordos de não-contratação, ou de “no-poach”, estão em causa acordos horizontais através dos quais as empresas se comprometem, de forma mútua, a não contratarem ou efetuarem propostas espontâneas aos trabalhadores das empresas com quem estabeleceram o acordo. Esta prática é proibida pela Lei da Concorrência uma vez que limita a autonomia das empresas em definir condições comerciais estratégicas, neste caso, a política de contratação de recursos humanos das empresas. A prática é ainda suscetível de afetar os trabalhadores pela redução do seu poder negocial e nível salarial, bem como pela limitação ou privação da sua mobilidade laboral.

Em consequência deste acordo, um jogador que tomasse a iniciativa de terminar o seu contrato por questões provocadas pela pandemia Covid-19, não seria contratado por outro clube da Primeira ou Segunda Ligas de futebol profissional em Portugal.

A investigação permitiu concluir que o objeto do acordo foi o de manter os jogadores vinculados às sociedades desportivas, limitando o incentivo destes em resolver os seus contratos, não visando por isso objetivos de cooperação que pudessem ser considerados como essenciais no contexto da pandemia Covid-19.

A AdC concluiu, assim, que o acordo era suscetível de reduzir a pressão concorrencial entre as sociedades desportivas visadas, sendo passível de alterar o resultado que seria obtido através do livre jogo concorrencial, substituindo-o por outro que foi determinado pela coordenação de comportamento no sentido de restringir a procura no mercado da contratação de jogadores profissionais. Por outro lado, o acordo era também apto a reduzir a qualidade dos jogos de futebol e, nessa medida, prejudicar os consumidores, por reduzir o ambiente competitivo entre os clubes, impedir a contratação de jogadores que poderiam colmatar lacunas das equipas de futebol e forçar jogadores talentosos a sair do país para continuarem a exercer a sua atividade profissional.

Em resultado da decisão final do processo adotada pela AdC às sociedades desportivas visadas e à LPFP foi imposta uma coima total de cerca de 11,3 milhões de euros.

4.8.5. Decisões de transação

4.8.5.1. Cartel na comercialização de base de dados de informação comercial

Em maio de 2022, a AdC sancionou a Bureau Van Dijk Electronic Publishing, Unipessoal, Lda. (Bureau Van Dijk), do Grupo Moody's, e a Informa D&B – Serviços de Gestão Empresarial Soc.

Unipessoal, Lda. (Informa D&B) por envolvimento num cartel relacionado com a comercialização da base de dados de informação comercial SABI.

A AdC instaurou um processo contra a Bureau Van Dijk e a Informa D&B em maio de 2021, após receber um pedido de clemência por parte do Grupo Moody's, que adquiriu a Bureau Van Dijk em 2017, sendo que, na sequência das diligências de busca e apreensão realizadas pela AdC em junho de 2021, também a Informa D&B formalizou, em fevereiro de 2022, o seu próprio pedido de clemência relativamente à prática investigada.

As condutas em questão referiam-se ao produto SABI, da Bureau Van Dijk, cujos dados de suporte são fornecidos pela Informa D&B, o qual consiste numa solução exclusiva de análise financeira e marketing estratégico para empresas portuguesas e espanholas, incluindo funcionalidades como análise de dados, apresentação de resultados e aplicações de natureza comercial, de marketing, de investigação económica, de risco, e de cálculo de preços de transferência.

De acordo com o estipulado contratualmente, ambas as partes tinham o direito de vender o produto final aos clientes sob o nome conjunto de ambas as empresas. Entre as disposições contratuais adotadas pelas partes, encontravam-se cláusulas especificamente referentes à coordenação das forças de vendas, política de preços coordenada, divisão de receitas e uma cláusula de não concorrência por meio da qual a Informa D&B se comprometeu a descontinuar um produto concorrente.

As condutas das empresas visadas iniciaram-se em abril de 2013 e prolongaram-se até às diligências realizadas pela AdC em junho de 2021, tendo abrangido todo o território nacional.

Adicionalmente à redução da coima decorrente do seu pedido de clemência, a Informa D&B beneficiou de uma redução adicional da coima por ter recorrido ao procedimento de transação, ou seja, admitindo a prática, colaborando com a AdC, abdicando da litigância judicial, e procedendo ao pagamento da coima que lhe foi aplicada, no valor de 353 mil euros.

Também a Bureau Van Dijk aderiu ao procedimento de transação, tendo beneficiado de dispensa total de pagamento da coima por ter sido a primeira empresa a denunciar a infração e a apresentar provas da sua participação na mesma (clemência).

4.8.5.2. Fixação e imposição de preços de venda ao público no setor dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável

No final do ano de 2022 a AdC sancionou a Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A., um importante fornecedor de suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, presente nos diversos canais de distribuição em todo o território nacional, por fixação e imposição de preços de venda ao público (PVP) dos seus produtos, adquiridos por distribuidores para revenda, incluindo no comércio eletrónico.

A prática em causa constitui uma restrição grave da concorrência, proibida pelos artigos 9.º da Lei da Concorrência e 101.º do TFUE e é conhecida pela sigla RPM - "Resale Price

Maintenance”. No caso concreto, o RPM manteve-se por mais de seis anos, entre 2015 e 2022, tendo a empresa implementado um sistema de controlo e monitorização do cumprimento dos preços de revenda por si fixados, bem como um sistema de incentivos para o cumprimento dos mesmos.

A AdC concluiu o processo antecipadamente devido à colaboração da empresa, que participou num procedimento de transação, responsabilizando-se pela infração em causa e abdicando da litigância judicial. A coima aplicada, que beneficiou da redução inerente à participação no procedimento de transação, cifrou-se em cerca de 1,25 milhões de euros.

5. Controlo de Operações de Concentração

5.1. Panorama geral

No âmbito da sua atividade de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2022, um total de 62 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, 65 operações de concentração.

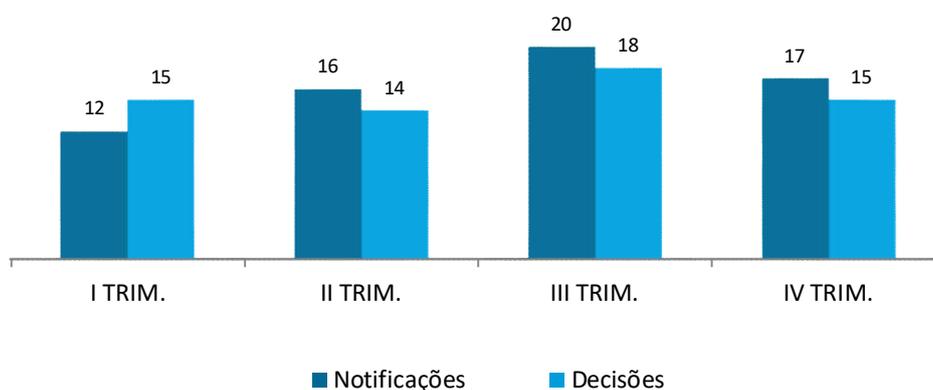
O prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas reduziu-se em 2022 para 29 dias, superando a meta prevista no SCORE, assim como o prazo médio de análise de avaliações prévias, que se fixou em 13 dias.

No caso das operações de concentração complexas também se obteve uma redução de 21% do prazo médio de análise, em superação dos objetivos definidos no SCORE.

Note-se que se encontravam em análise, no início do ano de 2022, 8 operações de concentração que transitaram do ano anterior e que, no final do ano de 2022, se encontravam em análise 11 operações de concentração, as quais transitaram para o ano seguinte.

Durante o ano de 2022, a totalidade das operações de concentração notificadas à AdC foram apresentadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), uma ferramenta essencial na prestação de serviços públicos de excelência.

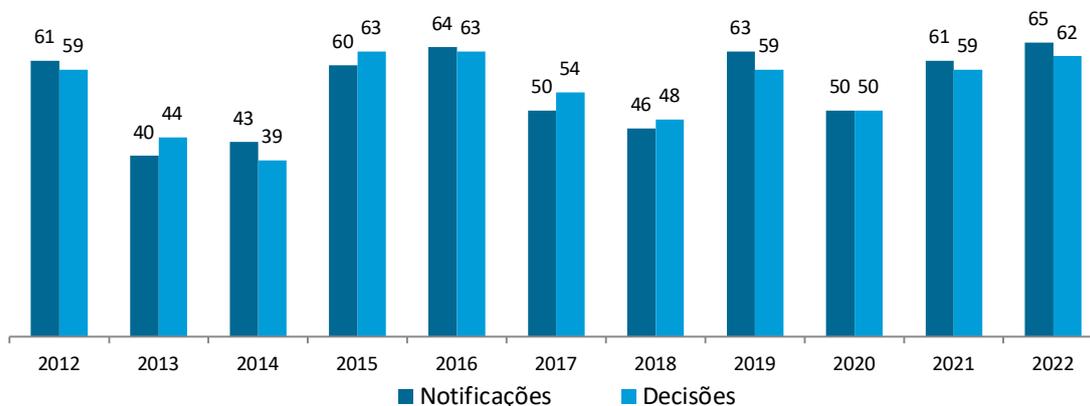
Notificações e Decisões em 2022, por trimestre



Em 2022 verificou-se, face ao ano anterior, um aumento de cerca de 7% no número de operações de concentração notificadas, tendo-se passado de 61 para 65 notificações, verificando o mesmo com as decisões finais que passaram de 59 para 62, resultando num aumento de cerca de 5%.

Notificações e Decisões de Controlo de Operações de Concentração entre 2012 e 2022:

Notificações e Decisões, entre 2012 e 2022



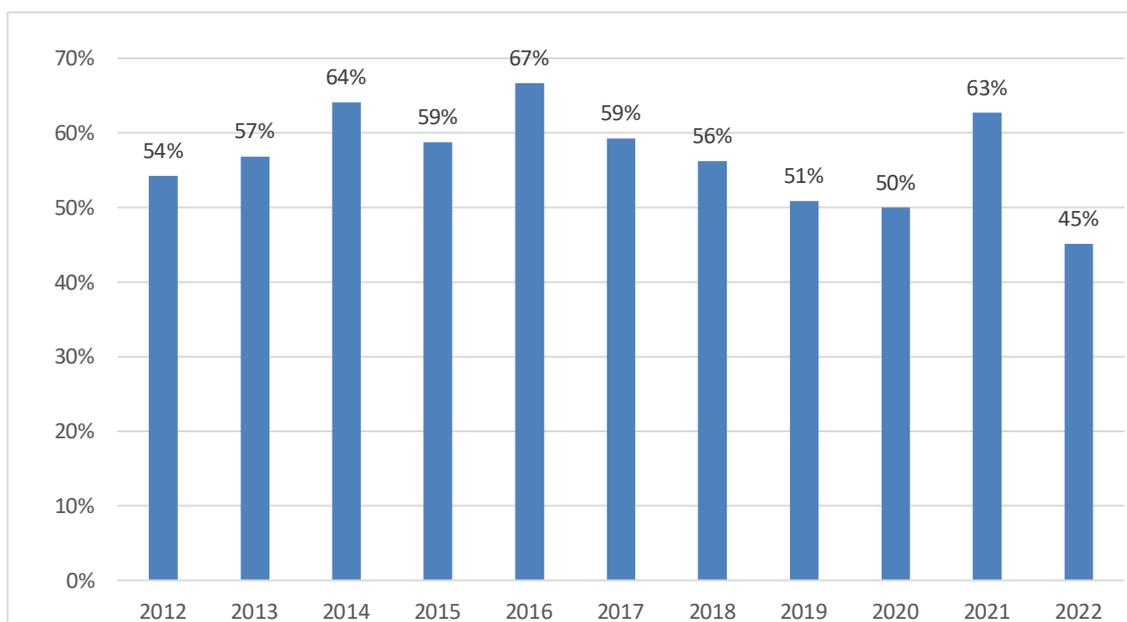
Os setores de atividade que envolveram maior número de operações analisadas pela AdC, durante o ano de 2022, dizem respeito aos setores do Comércio por grosso e a retalho, das Indústrias transformadoras, dos Transportes e armazenagem, das Atividades de consultoria, científicas e técnicas e das Atividades de informação e de comunicação.

Setores de atividade analisados nas operações decididas em 2022:



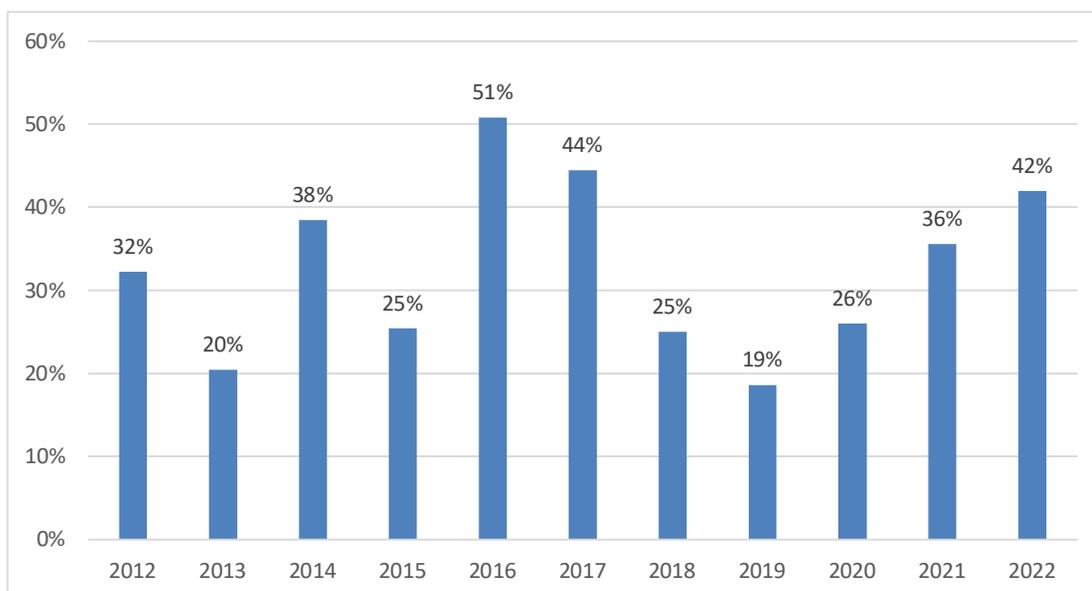
Em termos mais gerais, 45% das operações de concentração decididas pela AdC envolveram mercados de bens transacionáveis, resultando numa diminuição deste tipo de operações face ao ano anterior, em que as operações envolvendo mercados de bens transacionáveis representaram 63% do total.

Peso das decisões que envolveram mercados de bens transacionáveis:



Verificou-se ainda que 42% dos processos concluídos durante o ano de 2022 envolveram notificações em pelo menos outro Estado-Membro da União Europeia, o que representa um aumento face ao ano anterior, em que as operações notificadas em pelo menos outro Estado-Membro representaram 36% do total.

Peso das decisões que envolveram notificações em pelo menos outro Estado-Membro da União Europeia:



5.2. Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 62 operações de concentração objeto de decisão final durante o ano de 2022, discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios.

As operações de concentração que envolveram a aquisição de controlo exclusivo, por via da aquisição da maioria do capital social das empresas em causa, correspondem a 89% do total das decisões adotadas durante o ano de 2022, enquanto as operações envolvendo a aquisição de controlo conjunto representam 5% do total de decisões.

➤ *Natureza das operações decididas em 2022:*

| | | |
|--|----|-----|
| Aquisição maioritária de capital social (controlo exclusivo) | 55 | 89% |
| Controlo conjunto | 3 | 5% |
| Aquisição de ativos | 1 | 2% |
| Concessão | 2 | 3% |
| Outro | 1 | 2% |

As operações de concentração envolvendo empresas em que se verifica a ausência de relações, atuais ou potenciais, de cariz horizontal ou vertical entre as empresas (i.e.,

operações de concentração de natureza conglomeral) correspondem a 48% do total das decisões adotadas durante o ano de 2022, o que representa um aumento face aos 39% verificados no ano anterior. Realça-se ainda que as operações de concentração de natureza horizontal correspondem a 42% do total das decisões, o que representa uma redução face ao valor de 51% verificado no ano anterior.

➤ *Tipo de sobreposição entre as empresas envolvidas nas operações:*

| | | |
|-------------|----|-----|
| Conglomeral | 30 | 48% |
| Horizontal | 26 | 42% |
| Vertical | 6 | 10% |

As operações de concentração que apresentam um âmbito geográfico doméstico, i.e., que envolvem empresas nacionais, correspondem a 34% do total das decisões adotadas durante o ano de 2022, não se verificando alteração face aos 34% do ano anterior.

➤ *Distribuição geográfica das empresas envolvidas nas operações:*

| | | |
|--|----|-----|
| Doméstico c/empresas noutros países dentro do EEE ³ | 25 | 40% |
| Completamente doméstico | 21 | 34% |
| Transfronteiriço c/ empresas só dentro do EEE | 8 | 13% |
| Transfronteiriço c/empresas fora do EEE | 5 | 8% |
| Doméstico c/empresas noutros países fora do EEE | 3 | 5% |

No que se refere ao volume de negócios realizado pelas empresas adquiridas, em território nacional, a categoria mais representativa diz respeito ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros, que representa 32% de todas as operações decididas pela AdC durante o ano de 2022. De realçar que, no ano anterior, as categorias mais representativas respeitavam ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros e entre 5 e 10 milhões de euros, que agregadas representavam 48% (24% cada).

➤ *Distribuição das decisões segundo o volume de negócios das empresas adquiridas, em território nacional:*

| | | |
|-----------|----|-----|
| < 5 | 20 | 32% |
| 5 ≤ 10 | 8 | 13% |
| 10 ≤ 25 | 15 | 24% |
| 25 ≤ 50 | 6 | 10% |
| 50 ≤ 100 | 6 | 10% |
| 100 ≤ 150 | 2 | 3% |
| > 150 | 5 | 8% |

³ Espaço Económico Europeu.

No que se refere aos critérios de notificação das operações que foram decididas durante o ano de 2022, de realçar que 42% das operações foram notificadas exclusivamente pelo critério do volume de negócios.

➤ Distribuição das decisões segundo os critérios de notificação:

| | | |
|---------------------------------------|----|-----|
| Quota de Mercado | 24 | 39% |
| Volume de Negócios | 26 | 42% |
| Quota de Mercado e Volume de Negócios | 8 | 13% |
| Não abrangida | 4 | 6% |

Quanto ao tipo de decisões adotadas, realça-se o processo que resultou na decisão em que foram adotados compromissos estruturais de desinvestimento. Realçam-se também duas das decisões retiradas pelas Notificantes, bem como a decisão de deserção, envolvendo processos de concentração em que se identificaram potenciais problemas jusconcorrenciais decorrentes das operações de concentração em causa.

➤ Tipo de decisões finais adotadas:

| | | |
|-------------------------------|----|-----|
| Não oposição | 53 | 85% |
| Não abrangida | 4 | 6% |
| Retirada pela Notificante | 3 | 5% |
| Não oposição com compromissos | 1 | 2% |
| Deserção | 1 | 2% |

5.3. Avaliações prévias

No ano de 2022, a AdC analisou 19 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração⁴, os quais resultaram em 7 notificações formais de operações de concentração.

O pedido de avaliação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de carácter informal e confidencial, que concede às empresas a possibilidade de apresentação e de discussão, com a AdC, de aspetos legais, substantivos ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento pretende contribuir para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica na relação entre a AdC e as empresas, tendo, por esses motivos, vindo a

⁴ Para mais informação, consultar as *Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações* disponíveis no sítio internet da AdC, em: <https://www.concorrenca.pt/pt/avaliacao-previa-de-operacoes-de-concentracao>

ser promovido junto das empresas, o que se tem refletido no número crescente de pedidos de avaliação prévia.

5.4. Decisões a destacar

JCDecaux / Concessão de Publicidade Exterior em Lisboa

Em abril de 2022, a Autoridade da Concorrência decidiu não se opor à exploração pela JCDecaux da concessão de publicidade exterior em Lisboa, depois de a empresa assumir compromissos que previnem as preocupações concorrenciais que resultariam da exploração da maioria da publicidade exterior em Lisboa por um único operador.

A concessão envolve a instalação e exploração publicitária em mobiliário urbano, designadamente em Mupis de rua e paragens de autocarro, durante 15 anos, tendo sido promovida pelo município de Lisboa na sequência do fim das anteriores concessões de publicidade exterior, exploradas pela JCDecaux e pela Cemark.

Os compromissos assumidos incluem a cedência a favor de uma empresa concorrente da JCDecaux de 40% do Lote 1 da referida concessão de publicidade exterior de Lisboa.

Ao concentrar a exploração publicitária em mobiliário urbano num único operador, ao contrário do que se verificava com as anteriores concessões, a atual concessão resultaria numa menor diversidade de operadores alternativos em Lisboa e, conseqüentemente, em possíveis entraves à concorrência no mercado nacional da publicidade exterior, o que se traduziria em aumentos potenciais de preços cobrados aos anunciantes e, em derradeira instância, aos consumidores finais.

Estas preocupações concorrenciais ganham uma importância acrescida, não só porque está em causa uma concessão para os próximos 15 anos, mas também porque qualquer campanha publicitária de rua com abrangência nacional terá, necessariamente, que envolver a comunicação publicitária nas ruas de Lisboa.

Os compromissos assumidos pela JCDecaux, ao incluírem um desinvestimento de uma parte muito considerável da referida concessão, contribuem para a manutenção de uma diversidade de operadores e de uma estrutura de oferta sensivelmente semelhante à atual, com dois operadores alternativos a explorar a publicidade exterior em Lisboa.

Wonderbox SAS / TopCo SAS

A operação de concentração, que consistia na aquisição, pela Wonderbox SAS do controlo exclusivo da TopCo SAS, foi notificada à AdC em 27 de maio de 2022.

A Wonderbox é a empresa-mãe do Grupo Wonderbox que está ativo, desde 2004, no mercado das experiências de lazer, em particular nas áreas de desporto, bem-estar, gastronomia e estadias, através da comercialização de vouchers de experiências em caixa-presente e vouchers de experiência sem caixa física. Em Portugal, está ativa através da marca “Lifecooler”.

A TopCo é a empresa-mãe do Grupo Smartbox que está ativo, desde 2003, no mercado da comercialização de experiências de lazer, sobretudo nos setores do desporto, bem-estar, gastronomia e estadias, através da venda de vouchers de experiências em caixa-presente,

vouchers de experiência sem caixa física e cartões-presente. Em Portugal, está ativo através da marca “Odisseias”.

Em 20 de setembro de 2022, a AdC adotou um projeto de decisão de passagem a investigação aprofundada, por considerar que a operação de concentração era suscetível, à luz dos elementos recolhidos na 1ª fase do procedimento, de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional das caixas-presente e vouchers de experiências de lazer.

Em 13 de outubro de 2022, a Notificante informou a AdC da sua decisão de desistir do procedimento de controlo de concentrações com efeitos imediatos, alegando razões exógenas ao procedimento administrativo de controlo de concentrações, tendo, para o efeito, apresentado um requerimento de desistência do procedimento.

O Conselho da Autoridade, no pressuposto de que não se realizará a operação de concentração notificada, extinguiu o procedimento em causa em 18 de outubro de 2022.

Wedding Planner / Zankyou Ventures

A operação de concentração consistia na aquisição, pela Wedding Planner, do controlo exclusivo sobre a Zankyou Ventures, S.L...

A *Wedding Planner* opera páginas web para ajudar os noivos no planeamento e organização de casamentos. Oferece também publicidade para fornecedores de bens e serviços relacionados com casamentos. Opera através da marca Casamentos.pt, sendo este um portal e uma aplicação que tem duas finalidades: por um lado, oferece informações, produtos, serviços e ferramentas aos casais que organizam os seus casamentos e, por outro, oferece aos anunciantes uma página web para publicitarem os seus produtos e/ou serviços junto dos casais de noivos.

A Zankyou opera portais web que fornecem recursos online para a organização e planeamento de casamentos, incluindo ferramentas de pesquisa de fornecedores de produtos e serviços relacionados com o casamento, serviços relacionados com listas de casamento e websites de casamentos, entre outros, bem como a venda de produtos de papelaria e decoração relacionados com o casamento. Também oferece serviços de publicidade para fornecedores de produtos e serviços relacionados com o casamento e marcas.

Em 25 de outubro de 2022, a AdC iniciou a fase de Audiência Prévia, propondo-se adotar um projeto de decisão de passagem a investigação aprofundada por ter identificado um conjunto de preocupações jusconcorrenciais que, a confirmarem-se em sede de investigação aprofundada, conduziram à conclusão de que a operação de concentração seria suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes identificados.

Em 15 de novembro de 2022, ainda em sede de Audiência Prévia, a Notificante submeteu um conjunto de Compromissos de natureza comportamental que, depois de analisados, foram considerados insuficientes e inadequados para eliminar as preocupações jusconcorrenciais identificadas no projeto de decisão de passagem a investigação aprofundada.

Posteriormente, em 18 de dezembro de 2022, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento, tendo a AdC, em 20 de dezembro, declarado a extinção do mesmo na condição de a operação de concentração notificada não se realizar.

5.5. Processos de averiguação e condenação de possíveis concentrações não notificadas

Durante o ano de 2022, a AdC continuou a desenvolver esforços no sentido da deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações *ex officio* ou na sequência de denúncias apresentadas por terceiros. Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 5 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas.

Condenação da Santa Casa da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa (SCML)

No contexto desta atividade, a AdC, em setembro de 2022, sancionou a SCML ao pagamento de uma coima no valor de 2.500.000 de euros por ter realizado uma operação de concentração sem a devida notificação prévia e, conseqüentemente, antes de obter a necessária decisão de não oposição desta Autoridade.

A operação de concentração em causa consistiu na aquisição do controlo exclusivo da CVP – Sociedade de Gestão Hospitalar, S.A., sociedade gestora do Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa. A operação foi realizada a 14 de dezembro de 2020 e somente notificada à AdC, depois de concretizada, a 28 de maio de 2021.

A realização de uma operação de concentração sem prévia notificação à AdC é uma prática grave, punível com coima até 10% do volume de negócios realizado pela empresa infratora, no exercício imediatamente anterior à decisão final condenatória proferida pela AdC.

A Lei da Concorrência estabelece a obrigação de notificação prévia à AdC de operações de concentração que preenchem determinados critérios relativos à quota de mercado e/ou ao volume de negócios das empresas envolvidas na operação e impõe uma obrigação de suspensão da implementação das mesmas até obtenção da decisão final de não oposição.

Caso as empresas tenham dúvidas sobre se uma operação que estão a projetar preenche os requisitos que implicam uma notificação, podem recorrer à avaliação prévia da AdC antes da implementação da concentração, um procedimento confidencial e sem custos associados.

Guia de Boas Práticas relativo ao *Gun Jumping*

Para obviar, nomeadamente, a este tipo de situações, a AdC elaborou e disponibilizou um Guia de Boas Práticas relativo ao *gun jumping*, isto é, à prática relativa à realização antecipada de uma operação de concentração sujeita a notificação prévia obrigatória, em violação das regras do Direito da Concorrência.

Para preservar a concorrência no mercado, as operações de concentração que atinjam os critérios previstos na Lei da Concorrência devem ser notificadas à AdC antes da sua realização. Quando a operação é realizada antes de ser notificada ou antes da emissão de decisão de não-oposição por parte da AdC, tal configura uma prática de *gun jumping*.

A expressão tem origem no desporto – corresponde ao início de uma prova antes do disparo de partida. Tal como as restantes práticas que causam obstruções à concorrência nos mercados, está sujeita a ser punida com uma coima que pode ir até 10% do volume de negócios das empresas envolvidas.

A este respeito importa recordar que nos últimos seis anos (entre 2017 e 2022), a AdC sancionou seis casos de *gun-jumping*, o que levou à aplicação de um montante total de coimas superior a três milhões de euros.

Este guia interessa às empresas que pretendam implementar operações de concentração, bem como aos profissionais que as assessoram e pretende contribuir para uma fácil compreensão da prática, do modo a evitá-la e contribuir para a generalização de uma cultura de concorrência.

6. Defesa Judicial de Decisões

6.1. Panorama geral

Em termos de interação judicial, o ano de 2022 destacou-se pelo número de julgamentos realizados no âmbito de processos contraordenacionais onde foram adotadas pela AdC decisões finais sancionatórias.

Em primeira instância, e no âmbito das práticas restritivas da concorrência, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) concluiu, no ano em causa, os julgamentos dos processos EDP Produção, MEO/NOWO, proferiu decisão sobre a matéria de facto no processo da Banca, e iniciou julgamento no processo das Seguradoras e em três processos da Grande Distribuição (Super Bock, Primedrinks e Sociedade Central de Cervejas).

Em matéria de controlo de concentrações, o TCRS concluiu dois julgamentos, um no âmbito de um recurso de impugnação relativo a uma decisão condenatória por realização de uma operação de concentração por parte da Fidelidade antes de ter sido objeto de uma decisão de não oposição por parte da AdC (*gun jumping*), e outro no âmbito de uma providência cautelar intentada com vista à suspensão de eficácia da decisão da AdC de não oposição com compromissos à operação de concentração referente à aquisição, pela JCDecaux do controlo exclusivo sobre o designado Footprint Adicional Resultante do Contrato de Lisboa.

Nos julgamentos acima elencados e concluídos em 2022, o desfecho foi invariavelmente favorável à AdC, como melhor se destacará de seguida.

Ainda no contexto daquela interação, a AdC foi destinatária de 68 decisões judiciais maioritariamente proferidas no âmbito de processos contraordenacionais (respeitantes a decisões finais condenatórias e a decisões interlocutórias) e no âmbito de processos de natureza administrativa.

Importa considerar que daquele universo de 68 decisões: (i) nem todas as decisões respeitam à aplicação de normas da Lei da Concorrência; (ii), algumas decisões respeitam a litígios de que a AdC não é diretamente parte (por exemplo, pedidos de acesso aos processos judiciais por parte de terceiras entidades, no âmbito dos quais a AdC não teve qualquer

intervenção processual) e, por fim, (iii) algumas sentenças têm um conteúdo decisório neutro, não traduzindo qualquer ganho ou perda (é o caso das sentenças que determinam a apensação de processos, ou determinam o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ou acórdãos acerca de conflitos negativos de competência).

Nessa medida e para efeitos de aferição de taxas de sucesso no âmbito da aplicação da Lei da Concorrência, deverá ser considerado um universo de apenas 51 decisões judiciais, das quais 43 foram totalmente favoráveis à AdC, 3 parcialmente favoráveis e 5 desfavoráveis, o que determina uma taxa de sucesso de cerca de 84% ou de 90% se foram igualmente consideradas as decisões parcialmente favoráveis.

Desta percentagem favorável, evidencia-se a circunstância de as três sentenças proferidas pelo TCRS respeitantes a decisões finais sancionatórias terem confirmado as respetivas infrações que determinaram a aplicação de coima por parte da AdC, secundando integralmente em dois desses processos os montantes das coimas aplicadas pela AdC.

Destaca-se, assim, a confirmação em primeira instância da condenação da MEO por prática de cartel com a NOWO (implementação de um acordo de fixação de preços e de repartição de mercado no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada e em pacotes convergentes), sendo igualmente confirmada a coima de € 84 milhões aplicada pela AdC (posteriormente reduzida para € 70 milhões pelo Tribunal da Relação de Lisboa).

Igual destaque se impõe dar à sentença proferida no processo EDP Produção que sancionou a EDP por abuso de posição dominante, entre 2009 e 2013, decorrente de a EDP ter definido e implementado, durante aquele período, no mercado de banda de regulação secundária em Portugal Continental, uma estratégia de limitação do fornecimento de telerregulação das suas centrais que beneficiavam de auxílios estatais – as centrais CMEC – para, dessa forma, abrir espaço a que esse serviço fosse prestado por outras centrais do seu portfólio (centrais de mercado) a preços mais elevados. O TCRS, não fazendo qualquer reparo à dosimetria da coima aplicada pela AdC, confirmou na íntegra os € 48 milhões aplicados pela AdC.

As sentenças dos dois processos *suprarreferidos* ainda não transitaram em julgado.

Em termos de instância interlocutória, a maioria dos recursos pendentes continua a respeitar ao escrutínio das diligências de busca e apreensão e ao procedimento de classificação e tratamento de confidencialidades. Quanto à primeira temática, o TCRS e o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) têm consistentemente validado a atuação da AdC neste tipo de diligências e confirmado a legalidade da apreensão de mensagens de correio eletrónico lido no âmbito de diligências de busca; no que respeita ao tema das confidencialidades, os critérios decisórios da AdC encontram-se estabilizados, tendo-se assistido a um importante contributo jurisprudencial na sedimentação da metodologia do seu tratamento e classificação.

Os resultados acabados de descrever decorrem da proximidade funcional dos departamentos e das respetivas equipas, o que assegura a respetiva complementaridade técnica, bem como de uma cultura de continuidade no acompanhamento dos processos até efetivo trânsito em julgado.

No contexto da atividade judicial, importa, ainda, dar uma nota sobre a consolidação prática da norma constante do artigo 84.º, n.º 5 da Lei da Concorrência, nos termos da qual os visados estão obrigados a prestar caução e a demonstrar prejuízo considerável na execução imediata da decisão para efeitos de obtenção de efeito suspensivo. Após a declaração de conformidade constitucional da norma em questão, o TCRS tem dado efetivo cumprimento àquele normativo, exigindo a prestação de caução por parte dos visados que pretendam obter o efeito suspensivo do recurso de impugnação de decisão final condenatória.

Em paralelo, o sistema de controlo interno (*checks and balances*), implementado há já alguns anos, tem vindo a sedimentar-se e a contribuir para a robustez técnica da prática decisória.

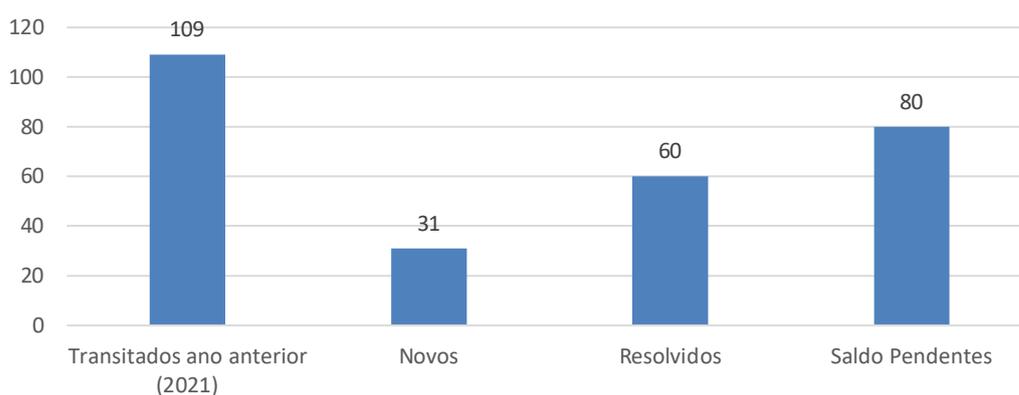
Esta abordagem contribuiu, também no decurso do ano de 2022, para o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos pela AdC para o ano em causa.

Durante o ano de 2022, a equipa de advogadas da AdC assegurou o patrocínio em 80 processos judiciais, assegurando julgamentos em 11 processos distintos que se traduziram em cerca de 70 sessões de julgamento, quer presenciais, quer à distância.

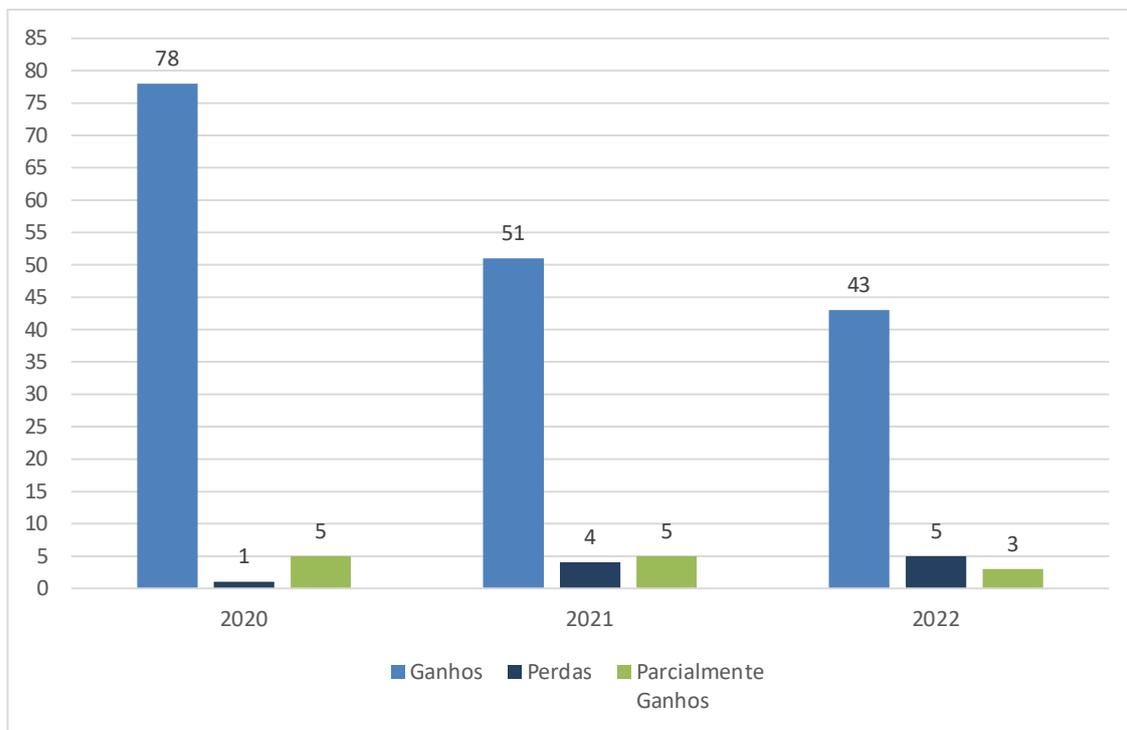
6.2. Atividade processual judicial em 2022

Apresenta-se, seguidamente, informação estatística referente à atividade processual judicial em 2022 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2022:

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 19/2012 no ano de 2022:

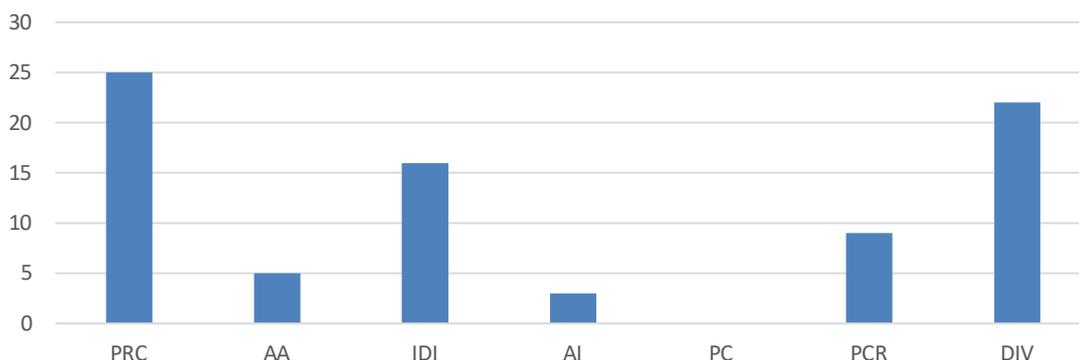


Taxa de sucesso relativa à aplicação da Lei n.º 19/2012 (todos os processos, incluindo contraordenações e ações administrativas):



A figura seguinte permite observar o número e tipo de processos pendentes em 31 de dezembro de 2022 (80 processos):

Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2022, por tipo de processo:



Legenda: IDF – Impugnação de decisão final PCR – Práticas Comerciais Restritivas; AA/AI – Ações Administrativas, Ações de Intimação; IDI – Impugnação de decisão interlocutória; PC – Providências Cautelares; DIV – Processos diversos

Apresenta-se, de seguida, a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal, também à data de 31 de dezembro de 2022:

| | TPI | TR/TCAS | TC | STJ/STA | Outros | Total |
|--|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|
| Práticas Restritivas da Concorrência (PRC's) | 18 | 4 | 1 | 0 | 2 | 25 |
| Ações Administrativas | 3 | 1 | 0 | 1 | 4 | 5 |
| Ações de Intimação | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Impugnações de Decisões Interlocutórias | 7 | 7 | 2 | 0 | | 16 |
| Providências Cautelares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PCR's) | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 |
| DJCDIV | 0 | 2 | 0 | 0 | 20 | 22 |
| Total | 29 | 16 | 3 | 1 | 35 | 80 |

Legenda: TPI – Tribunais de Primeira Instância (v.g., Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; Tribunal Administrativa e fiscal); TRL – Tribunais da Relação de Lisboa e Tribunal Central Administrativo Sul ; TC – Tribunal Constitucional; Outros – (v.g., Tribunal de Instrução Criminal).

6.3. Decisões Judiciais

De seguida apresentam-se breves sumários de algumas das decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio (e respetivo enquadramento) e que constituíram importantes marcos judiciais em 2022.

- *Sentença condenatória do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão proferida no âmbito do processo contraordenacional por realização de uma operação de concentração por parte da Fidelidade SGOIC antes de ter sido objeto de uma decisão de não oposição por parte da AdC*

Por Sentença proferida em 13 de junho de 2022, o TCRS pronunciou-se pela primeira vez sobre um caso de condenação de uma empresa por realização de uma operação de concentração antes de ter sido objeto de apreciação e de uma decisão de não oposição por parte da AdC (*gun jumping*).

No caso concreto, estava em causa a operação de concentração que consistiu na aquisição do controlo exclusivo dos Fundos Saudeinveste e IMOFID pela FIDELIDADE – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., (Fidelidade SGOIC), a qual se realizou no dia 1 de outubro de 2018, sem ter sido previamente autorizada pela AdC.

Por decisão de 19 de agosto de 2021, a AdC condenou a Fidelidade SGOIC numa coima de € 300.000,00 (trezentos mil euros), por infração ao disposto no artigo 37.º e n.º 1 do artigo 40.º, ambos da Lei da Concorrência, e punível nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do mesmo dispositivo legal.

Tendo sido interposto recurso da referida decisão condenatória por parte da Fidelidade – SGOIC, foi realizada audiência de julgamento e proferida sentença em 13 de junho de 2022 que julgou o recurso da Fidelidade SGOIC parcialmente procedente, confirmando a condenação da visada na contraordenação que lhe havia sido imputada pela AdC, mas reduzindo a coima para € 40.000,00 (quarenta mil euros).

Tal redução ocorreu em razão de o TCRS entender que o volume de negócios de referência para efeitos de determinação do limite máximo da coima aplicável deveria ser o da Fidelidade SGOIC, na medida em que para se levar em conta o volume de negócios da totalidade do Grupo, conforme propugnado pela AdC, a respetiva sociedade-mãe deveria ter sido também destinatária da decisão sancionatória, não o tendo sido.

Os elementos factuais e sustento jurídico foram confirmados pelo TCRS.

A sentença em causa já transitou em julgado, constituindo um importante marco decisório nacional ao condenar pela primeira vez uma empresa pela prática de *gun jumping*.

- *Sentença condenatória do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão proferida no âmbito do processo contraordenacional por celebração e implementação de um acordo de fixação de preços e de repartição de mercado no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada e em pacotes convergentes entre a MEO e a NOWO.*

Por Sentença proferida em 4 de julho de 2022, o TCRS secundou na íntegra a decisão sancionatória da AdC de 2 de dezembro de 2020, confirmando que a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., ao realizar e implementar um acordo entre empresas com a NOWO, visando a fixação de preços e a repartição do mercado, no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada (*standalone*) no território

nacional e no mercado retalhista de serviços de comunicações oferecidos em pacotes convergentes (que incluem serviços de comunicações móveis e fixas) nas áreas geográficas em que a NOWO dispõe de uma rede de comunicações fixas (distritos de Aveiro, Castelo Branco, Évora, Leiria e Setúbal), com o objeto de restringir, de forma sensível, a concorrência, praticou uma infração ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Confirmou igualmente, na íntegra, a coima no montante de € 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de euros), a coima mais elevada alguma vez confirmada pelo TCRS.

Para efeitos de determinação da medida concreta da coima, a AdC havia aplicado os critérios previstos na LdC e nas suas Linhas de Orientação sobre cálculo de coimas, à luz das boas práticas internacionais sobre a matéria. Com efeito, ao longo dos anos mais recentes, a AdC tem aplicado uma política sancionatória consistente, alicerçada nas suas Linhas de Orientação, procurando fundamentar melhor as suas decisões quanto ao cálculo das coimas. Trata-se de fornecer às empresas algum grau de previsibilidade, ainda que necessariamente amplo e não aritmético, quanto às coimas que lhes podem ser aplicadas, tendo em vista permitir-lhes compreender melhor o racional subjacente ao respetivo cálculo, assim reduzindo a perceção de tratamento desfavorável ou arbitrário.

O TCRS confirmou ainda a condenação da MEO na sanção acessória de publicação de extrato da presente sentença na II série do DR e em jornal de expansão nacional, no prazo de 20 dias úteis após trânsito em julgado.

A MEO interpôs recurso da sentença para o Tribunal da Relação que, já em 2023, confirmou igualmente a infração, condenando a MEO ao pagamento de uma coima de €70.000.000. Não obstante a redução de €14.000.000 relativamente ao montante aplicado pela AdC e pelo TCRS, tratou-se da coima mais elevada alguma vez fixada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em sede de apreciação de decisões da AdC.

- *Sentença condenatória do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão proferida no âmbito do processo contraordenacional por abuso de posição dominante onde é visada a EDP*

Por Sentença proferida em 10 de agosto de 2022, o TCRS confirmou em toda a linha a decisão da AdC, de 17 de setembro de 2019, em que é visada a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., por prática de abuso de posição dominante ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei da Concorrência e da alínea b) do artigo 102.º do TFUE, consistente na limitação das ofertas do serviço de sistema de regulação secundária pelas centrais CMEC, de modo a transferir atividade e receitas para as suas centrais de mercado e, assim, elevar artificialmente os preços deste serviço e a remuneração das centrais CMEC, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

A visada impugnou a Decisão da AdC junto do TCRS imputando um conjunto de invalidades à mesma e defendendo que não praticou a contraordenação de que vinha acusada. Foi realizada audiência de julgamento com dezenas de sessões que se estenderam entre outubro de 2021 e julho de 2022 e proferida sentença no dia 10 de agosto que confirmou a

prática sancionada pela AdC e que manteve na íntegra a coima aplicada pela AdC: € 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de euros).

A EDP foi ainda condenada na sanção acessória de publicação de extrato da presente sentença na II série do DR e em jornal de expansão nacional, no prazo de 20 dias úteis após trânsito em julgado.

Foi interposto recurso para o TRL por parte da EDP, não tendo a sentença ainda transitado em julgado, tendo este Tribunal, por acórdão de 20 de fevereiro de 2023, confirmado a infração e, nesse sentido, secundado a sentença do TCRS, reduzindo, contudo, a coima aplicada para € 70.000,00 (setenta milhões de euros).

- *Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que confirmou na íntegra a sentença condenatória do TCRS proferida no âmbito do processo contraordenacional por celebração e execução de acordos de fixação de preços e de repartição de mercado no âmbito da prestação de serviços de manutenção de aparelhos de via, na rede ferroviária nacional, onde são visadas a Fergrupo, a Somafel, empresas COMSA (a título de responsáveis solidárias com a Visada Fergrupo) e duas pessoas singulares*

Por Acórdão de 26 de outubro de 2022, o TRL secundou a Sentença do TCRS, confirmando, nessa medida, que as Visadas Fergrupo e Somafel, ao celebrar e executar dois acordos entre empresas, visando a fixação do nível dos preços e a repartição do mercado, no âmbito dos concursos lançados pela REFER/IP para a prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de via, na rede ferroviária nacional, via larga, para o período 2015-2017, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência, cometeram, cada uma, duas infrações ao disposto n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e, bem assim, ao disposto no n.º 1 do artigo 101.º do TFUE.

Mais confirmou a condenação das empresas visadas na sanção acessória de publicação de extrato da presente sentença na II série do DR e em jornal de expansão nacional, no prazo de 20 dias úteis após trânsito em julgado.

O TRL reiterou ainda a responsabilidade das duas pessoas singulares que ocupavam posição de liderança nas respetivas empresas, nos termos e para os efeitos do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.

Quanto à decisão sobre a dosimetria da coima e demais sanções, o TRL não alterou os montantes aplicados pelo TCRS (que havia reduzido em cerca de 30% o montante das coimas aplicadas pela AdC às empresas visadas e em cerca de 40% às pessoas singulares).

O Acórdão do TRL ainda não transitou em julgado, em razão de interposição de recursos para o Tribunal Constitucional.

7. Acompanhamento de Mercados, Estudos Económicos e Avaliação de Políticas Públicas

7.1. Panorama geral

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a AdC desenvolve estudos, análises económicas, inquéritos setoriais e emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

Acresce que o Estado ou as entidades públicas, ainda que de forma inconsciente ou inadvertida, podem aumentar os custos de contexto, criar barreiras à entrada e à mobilidade das pessoas e empresas, assim diminuindo o grau ou a intensidade da concorrência em muitos setores económicos, com efeitos nefastos sobre o bem-estar.

Através de estudos, pareceres e recomendações, a AdC procede assim ao aconselhamento dos decisores públicos relativamente ao impacto na concorrência das suas políticas públicas, quer se trate medidas legislativas, administrativas ou regulatórias, advertindo não-raro acerca da existência de medidas alternativas, menos onerosas para o funcionamento da concorrência e que igualmente permitam contribuir para os objetivos de política pública em causa.

Trata-se, em suma, de habilitar os decisores públicos a tomar decisões mais informadas, libertando a economia de barreiras desnecessárias, a fim de que as pessoas e as empresas possam materializar todo o seu potencial.

7.2. Estudos e publicações de natureza empírica

A AdC concluiu, em 2022, dois relatórios, a saber: um no setor Digital e outro com impacto multisetorial.

7.2.1. Impacto Multisetorial

➤ *Issues Paper sobre Concorrência e Poder de Compra em tempos de inflação*

Em agosto de 2022, a AdC desenvolveu um "*Issues Paper sobre Concorrência e Poder de Compra em tempos de inflação*" que teve por objetivo sensibilizar para o papel da concorrência no contexto de inflação, desencadeada na sequência da pandemia de Covid-19 e das medidas de confinamento, com impacto transversal ao nível da economia mundial.

O *Issues Paper* destacou os benefícios que uma economia mais concorrencial pode ter na proteção do poder de compra das famílias – quer como contribuintes, quer como consumidores, quer como trabalhadores – e das empresas, favorecendo a sua competitividade.

O *Issues Paper* começa por discutir os aspetos que desencadearam a atual tendência inflacionista, esclarecendo sobre o impacto que a concorrência pode ter nesse contexto, à

luz da literatura disponível sobre o tema. Em segundo lugar, aborda a importância da aplicação eficaz da Lei da Concorrência para combater e dissuadir comportamentos que, de outra forma, agravariam o problema da inflação. Em terceiro lugar, advoga ainda a necessidade de eliminar barreiras à entrada e à expansão, assim como de assegurar um desenho eficiente dos procedimentos de contratação pública, de forma a introduzir maior concorrência nos mercados.

Sem prejuízo de a política de concorrência não ter como objetivo dar resposta à inflação no curto prazo, papel reservado aos bancos centrais, o *Issues Paper* sinaliza que uma economia mais concorrencial pode influenciar as políticas macroeconómicas e a dinâmica da inflação.

7.2.2. Setor Digital

➤ *Nota de Acompanhamento sobre “Defesa da Concorrência no Setor Digital em Portugal”*

Em dezembro de 2022, a AdC publicou uma nota de acompanhamento sobre “*Defesa da Concorrência no Setor Digital em Portugal*”, onde destacou várias iniciativas e desenvolvimentos ao nível da sua atividade de *enforcement* nos mercados no setor digital. Os mercados digitais mantiveram-se como uma das prioridades da AdC, em 2022.

Um dos desenvolvimentos abordados na nota de acompanhamento foi a atividade desenvolvida pela *task force* para o setor digital, criada na sequência da publicação do “*Issues Paper da AdC Ecosystemas digitais, Big Data e Algoritmos*”, em 2019.

A atividade da *task force* focou-se em duas linhas de ação. Por um lado, focou-se na análise de exposições e investigação no âmbito de *enforcement*. Até novembro de 2022, a AdC analisou cerca de 20 exposições no âmbito do setor digital. Das diligências de averiguação realizadas resultaram a abertura de: (i) um inquérito por eventual abuso de posição dominante da *Google* na publicidade digital, cuja investigação passou a ser conduzida pela Comissão Europeia; (ii) um inquérito no setor dos serviços de pagamento que já conduziu, como acima se aludiu, a uma acusação dirigida à SIBS por abuso de posição dominante com impacto em potenciais novos entrantes de serviços financeiros baseados em tecnologias digitais; e (iii) um inquérito por fixação de preços mínimos de revenda (RPM) na comercialização de produtos dietéticos e suplementos alimentares, em ambiente digital, também acima reportado, que foi concluído através de transação.

Adicionalmente, a atividade da *task force* focou-se na adoção de iniciativas de interação com *stakeholders* no sentido de mapear eventuais problemas de concorrência e acompanhar os desenvolvimentos no setor.

7.3. Pareceres e recomendações no âmbito do acompanhamento de mercados

A AdC elaborou, em 2022, catorze pareceres e recomendações, em vários setores de atividade, designadamente: Energia, Telecomunicações, Banca e Financeiro, Transportes, Profissões Liberais e Contratação Pública. Destacam-se *infra* alguns desses pareceres e recomendações.

7.3.1. Setor da Energia

➤ *Parecer AdC à Consulta Pública 107 da ERSE sobre Medidas Extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional de Gás (SNG)*

Em abril de 2022, a AdC emitiu comentários à consulta pública da ERSE sobre um conjunto de medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional de Gás (SNG), dando seguimento às medidas aprovadas no seu Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro.

As medidas visavam mitigar a escalada de preços nos mercados grossistas de energia.

A AdC considerou que as referidas iniciativas regulamentares eram passíveis de fomentar a concorrência no mercado de gás natural, assegurar a estabilidade do fornecimento aos clientes finais e mitigar o risco de insolvência de agentes de mercado que atuam no SNG.

A AdC sinalizou que algumas medidas se encontravam em linha com as recomendações da AdC constantes do seu *Inquérito Setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais*, de 2017.

A AdC reiterou a necessidade de se proceder à eliminação do *pancaking* tarifário nas importações por gasoduto.

➤ *Comentários da AdC à Consulta Pública 106 da ERSE sobre o Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional*

Em maio de 2022, a AdC desenvolveu comentários à consulta pública da ERSE sobre uma Proposta de Regulamento sobre a Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), tendo por objetivo criar as condições necessárias para a implementação da Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro.

Este diploma criou a possibilidade de fixação temporária de margens máximas nas componentes comerciais do preço de venda ao público (PVP) dos combustíveis simples e do GPL engarrafado.

Os comentários da AdC visaram contribuir para a mitigação dos riscos de distorção concorrenciais que se colocam num regime de fixação de preços e/ou margens máximas. Nesse sentido: (i) recomendou que a eventual fixação de preços ou margens máximas tivesse um tempo de vigência tão curto quanto possível; (ii) recomendou ainda não disponibilização pública dos custos de referência e intervalos de "*margens comerciais*" das atividades da cadeia de valor a montante do retalho, bem como dos PVP médios nacionais antes de impostos "*eficientes*" e intervalos de valor.

➤ *Comentários da AdC à Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica de julho a dezembro de 2022 – Fixação Excecional*

Em junho de 2022, a AdC emitiu comentários à proposta da ERSE de revisão excecional de tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2022.

A AdC registou positivamente a proposta de revisão extraordinária das tarifas para a energia elétrica, nomeadamente das tarifas de Energia e de Uso Global do Sistema (UGS), em linha com o que tem vindo a defender ao longo dos últimos anos.

A AdC recomendou que o fator de agravamento às TTVCF a aplicar pelo comercializador de último recurso (CUR) aos consumidores ligados à Baixa Tensão Especial fosse eliminado da

proposta tarifária em apreço, em linha com o disposto no n.º 2 do artigo 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

➤ *Comentários da AdC às propostas de planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás para o período 2023 a 2027*

Em julho de 2022, a AdC desenvolveu comentários à consulta pública da ERSE sobre as propostas de planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás para o período 2023-2027 (PDIRD-G 2022), elaboradas pelos 11 operadores da rede de distribuição (ORD).

A AdC alertou para os impactos tarifários decorrentes da atribuição de oito novas licenças de distribuição local de gás à Sonoras. A AdC considerou ainda importante assegurar que os projetos de investimento propostos sejam efetivamente necessários, justificados por pressupostos de procura credíveis e verificáveis.

A AdC considerou ainda da adequação da elaboração de um documento que definisse as metodologias e os critérios de seleção de investimentos a observar nos projetos propostos pelos ORD, assim aumentando o grau de comparabilidade entre as propostas.

➤ *Parecer da AdC à proposta da ERSE de fixação de margens máximas que formam o preço de venda ao público do GPL engarrafado (ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2006)*

Em agosto de 2022, a AdC emitiu um parecer sobre uma proposta da ERSE de fixação de margens máximas do preço de venda ao público do GPL engarrafado, nas tipologias T3 (butano e propano) e T5 (propano).

Nesse contexto, a AdC reiterou da oportunidade de se equacionarem medidas alternativas focadas nos consumidores vulneráveis, como a introdução de tarifas sociais.

Não obstante os riscos que resultam da imposição de regimes de preços ou margens máximas no mercado, a AdC recomendou: (i) que fosse (re)ponderada a fixação de margens máximas no GPL butano (tipologia T3-13 kg) (ii) que a aplicação do regime de fixação de margens máximas no GPL engarrafado tivesse uma duração tão curta quanto possível; e (iii) que fosse minimizada a informação de custos divulgada publicamente aos operadores, de forma a reduzir os riscos de coordenação de comportamentos.

A AdC reitero as recomendações constantes do seu Relatório de 2017, no sentido de fomentar as condições de concorrência no mercado do GPL, a nível grossista e retalhista, designadamente: (i) garantir a efetiva operacionalização do acesso negociado às instalações de armazenamento de GPL em Sines (Sigás) e na Perafita (Pergás); e (ii) ponderar a harmonização dos redutores de garrafas de GPL, através de uma análise custo-benefício.

7.3.2. Setor das Telecomunicações

➤ *Comentários e Recomendações à Proposta de Lei n.º 6/XV/1 que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas*

Em maio de 2022, a AdC emitiu comentários e recomendações à Proposta de Lei n.º 6/XV/1 que aprova a Lei das Comunicações Europeias e transpõe o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE). O contributo da AdC centrou-se nas questões relativas à mobilidade dos consumidores.

A AdC renovou os comentários e recomendações do seu parecer à Proposta de Lei n.º 83/XIV/2 apresentada na anterior legislatura.

A AdC notou como positivo o acolhimento na proposta de lei de três das recomendações emitidas.

Contudo, no sentido de promover maior dinâmica concorrencial em benefícios dos consumidores, a AdC teceu comentários e recomendações: (i) o enquadramento do estabelecimento de períodos de 'refidelização'; (ii) a eliminação da obrigatoriedade de disponibilização de ofertas sem fidelização e com diferentes períodos de fidelização; (iii) o procedimento de denúncia do contrato por iniciativa do consumidor; e (iv) os requisitos de informação obrigatória que recaem sobre os operadores.

7.3.3. Setor da Banca e Financeiro

➤ Comentários da AdC à Proposta de Lei n.º 21/XV/1.ª (GOV) que procede à transposição das Diretivas (eu) 2019/878 (CRD V) e 2019/879 (BRRD II), relativas ao setor bancário, procedendo à alteração, entre outros, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Em agosto de 2022, a AdC emitiu comentários à Proposta de Lei n.º 21/XV/1.ª (GOV), que procede à transposição das duas Diretivas (UE) 2019/878 (CRD V) e 2019/879 (BRRD II), relativas ao setor bancário.

A transposição das Diretivas constava de um Anteprojeto de Código da Atividade Bancária (CAB), do Banco de Portugal (BdP), que esteve em consulta pública e ao qual, a AdC emitiu comentários em 2021.

Nesse contexto, a AdC reiterou os seus anteriores comentários, quanto a normas de alteração do RGICSF, em sede de política de concorrência, práticas restritivas da concorrência e controlo de concentrações de empresas.

Em particular, a AdC recomendou a eliminação do artigo 87.º, n.ºs 2 e 3 do RGICSF ("Defesa da concorrência"), por considerar as disposições desconformes com as regras de concorrência, nomeadamente com a Lei da Concorrência e o artigo 101.º do TFUE.

Adicionalmente, a AdC emitiu comentários e recomendações com relação a três normas do RGICSF, que enquadram as medidas de resolução passíveis de serem adotadas pelo BdP e que incidem em matéria de controlo de concentrações de empresas.

7.3.4. Setor dos Transportes

➤ Recomendação para a eliminação da contingentação no regime jurídico de TVDE na Região Autónoma da Madeira

Em março de 2022, a AdC emitiu uma recomendação sobre o regime jurídico do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), a vigorar na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A AdC considerou que a adaptação da Lei TVDE, a nível nacional, na RAM, introduziu restrições legais quantitativas desnecessárias e desproporcionais, ao ter fixado uma contingentação global, limitada a 40 veículos, com um máximo de 3 veículos por operador de TVDE. A AdC recomendou a revogação das normas que fixam a contingentação na RAM.

A AdC analisou, acessoriamente, os requisitos da legislação regional, quanto aos cursos de formação necessários à certificação de motoristas de TVDE, na RAM e recomendou que fossem reavaliadas a sua necessidade e proporcionalidade face aos cursos no resto de Portugal, de forma a evitar barreiras desnecessárias à entrada de operadores.

A AdC destacou ainda, a par dos princípios de adequação, necessidade e proporcionalidade, a importância de minimizar as distorções de concorrência, entre os serviços de TVDE e de táxi, harmonizando, sempre que possível, os requisitos aplicáveis a um e a outro tipo de operador, de modo a assegurar a neutralidade concorrencial (*level playing field*).

➤ Recomendação da AdC no sentido da neutralidade concorrencial fiscal do direito à dedução do IVA com os combustíveis, utilizados pelos veículos dos prestadores de serviços de transporte de passageiros, em TVDE e em táxis

Em agosto de 2022, a AdC emitiu uma recomendação com relação ao mecanismo do direito à dedução do IVA com despesas respeitantes a combustíveis, utilizados pelos veículos dos prestadores de serviços no âmbito do transporte individual e remunerado de passageiros, quer em TVDE, quer em táxis, i.e., entre prestadores de serviços em concorrência.

A AdC recomendou a alteração da norma do Código do IVA em destaque, no sentido de que as despesas respeitantes a combustíveis com aquisições de gasóleo, gasolina, GPL, gás natural e biocombustíveis, fossem objeto de dedução do IVA, de forma não diferenciada, entre prestadores de serviços que se encontram em concorrência. A recomendação visou alcançar uma neutralidade concorrencial fiscal.

Adicionalmente, a AdC destacou que, em 2016 e 2018, defendeu uma reavaliação do enquadramento regulatório aplicável aos serviços de táxi, no sentido de eliminar barreiras desnecessárias à entrada e expansão deste tipo de operador e à sua capacidade para reagir, de forma competitiva, à entrada de novos modelos de negócio; e de promover uma maior flexibilidade para os operadores concorrerem em preço e qualidade de serviço.

7.3.5. Setor das Profissões Liberais

➤ Comentários da AdC aos Projetos de Lei que visam a alteração da Lei n.º 2/2013 (Associações Públicas Profissionais) e da Lei n.º 53/2015 (Sociedades de Profissionais Sujeitas a Associações Públicas Profissionais)

Em julho de 2022, a AdC emitiu comentários a iniciativas legislativas, em apreciação na Assembleia da República, para a alteração da Lei n.º 2/2013 (associações públicas profissionais) e da Lei n.º 53/2015 (sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais).

A AdC considerou que as iniciativas acolham as recomendações e propostas de alteração às Leis n.º 2/2013 e n.º 53/2015, resultantes do Projeto de Cooperação AdC/OCDE (2016-2018), do qual resultaram as recomendações da OCDE (2018) e o *Plano de Ação da AdC* (2018) para a sua implementação, no sentido da eliminação de barreiras legais ao acesso e ao exercício de profissões autorreguladas.

A AdC considerou que a implementação das alterações legislativas destacadas, com impacto transversal às várias profissões autorreguladas, permitiriam criar as condições para a implementação de outras propostas do *Plano de Ação da AdC*, que dependem da alteração de normas dos Estatutos das ordens profissionais analisadas. Da implementação integral dessas propostas, adviriam relevantes benefícios, quantitativos e qualitativos, na economia.

➤ Comentários e Recomendação à proposta da Ordem dos Advogados que visa promover a alteração do seu Estatuto, quanto ao requisito relativo à formação académica necessária para a inscrição no estágio profissional

Em julho de 2022, a AdC emitiu comentários a um projeto de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), elaborado por essa Ordem.

A proposta da OA visava que, para a inscrição no estágio fosse necessário, não apenas a licenciatura em Direito, mas o “*grau de mestre [...] ou pós-graduações reconhecidas pela Ordem dos Advogados, nomeadamente LLM*”, requisito dispensado nas licenciaturas em Direito de cinco anos, i.e., prévio ao Processo de Bolonha.

A AdC considerou que a proposta era passível de constituir a imposição de uma barreira legal de acesso ao estágio, com impacto direto no acesso à profissão e à atividade liberal de advogado, que se afigurava como excessiva, desnecessária e desproporcional. Nesse sentido, sinalizou que, em caso da sua eventual apreciação pelo legislador, recomendaria a sua não adoção.

7.3.6. Setor da Contratação Pública

➤ Neutralidade concorrencial na escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado

Em setembro de 2022, a AdC desenvolveu um conjunto de recomendações com vista a promover a concorrência e a inovação nos mercados de serviços de pagamento e a eficiência na utilização dos fundos públicos.

As recomendações foram dirigidas (i) ao Estado, enquanto consumidor de bens e serviços financeiros, (ii) ao legislador, enquanto autor de atos normativos que indiquem um meio de pagamento associado a prestadores de serviços específicos, e (iii) às entidades públicas, enquanto entidades adjudicantes de serviços de pagamento.

Em particular, a AdC considerou que a especificação de um determinado meio ou sistema de pagamento podia colocar em causa o princípio da neutralidade concorrencial e impor barreiras à entrada e expansão de prestadores alternativos.

7.4. Avaliação de Políticas Públicas

No decurso do ano de 2022, foram proferidos quatro pareceres e recomendações no âmbito de processos de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas, por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades, a saber: no setor dos Transportes, no setor Agrícola e no setor dos Resíduos.

Estes contributos foram elaborados ao abrigo da alínea *g*) do artigo 5.º e, igualmente, nos termos da al. *d*) do número 4 do artigo 6.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º125/2014, de 18 de agosto, na medida em que compete a esta Autoridade “*contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo*”, segundo o qual, pode a AdC “*formular sugestões ou propostas com vista à criação ou revisão do quadro legal ou regulatório*”.

Adicionalmente, no ano de 2022, no âmbito da competência consultiva da AdC foi proferido um parecer sobre atividade complementar e acessória por entidade gestora de resíduos e de águas.

Este contributo foi elaborado nos termos do n.º8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º92/2013, de 11 de julho, e dos n.ºs 1 e 2 da Base VII do Decreto-Lei n.º96/2014, de 25 de junho, nos quais é prevista uma competência consultiva da AdC no que respeita à exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de águas e resíduos, permitindo a identificação de riscos para a concorrência no âmbito dos mercados conexos ao mercado no qual a concessionária detém um direito exclusivo e aos quais a concessionária pretende estender a sua atuação.

A avaliação, numa ótica de concorrência, das políticas públicas é desenvolvida tendo em conta as “Linhas de Orientação da AdC sobre a Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas”, adotadas em 2018.

7.4.1. Setor dos Transportes

Parecer da AdC ao Projeto de Lei n.º 324/XV/1.ª (PSD) que “Estabelece o regime de subsídio aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente

Em novembro de 2022, a AdC emitiu um parecer sobre o Projeto de Lei n.º 324/XV/1.ª (PSD), que visa estabelecer: um mecanismo de subsídio à exploração dos transportes regulares de carga geral ou contentorizada “entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente”.

A AdC teceu comentários no sentido de assegurar os princípios gerais para que deste tipo de intervenção não resultassem distorções da concorrência.

Sinalizou que, da iniciativa legislativa, resultaria que o preço não poderia ser livremente determinado pelos armadores, sendo passível de limitar o número ou variedade de empresas e reduzir a sua capacidade para ajustar as respetivas decisões de negócio. Por isso, sinalizou que os preços aplicáveis ao serviço público deveriam pautar-se pelo princípio de serem orientados para os custos com a prestação do mesmo.

A AdC mais sinalizou da necessidade de avaliação sobre se o regime de subsídio em causa se encontraria em cumprimento das regras da UE em matéria de auxílios de estado.

A AdC propôs a eliminação, no referido Projeto de Lei, de visadas atribuições à AdC para a emissão de pareceres, ao mecanismo de atualização do montante global anual de subsídio e ao relatório anual do Observatório de Informação.

A AdC aproveitou para promover a implementação de recomendações e propostas do Projeto de Cooperação AdC/OCDE e do *Plano de Ação da AdC*, relativas ao regime de cabotagem marítima, constantes do Decreto-Lei n.º 7/2006.

7.4.2. Setor da Agricultura

➤ Recomendação ao Governo Regional dos Açores relativa a apoios no setor agrícola

Em dezembro de 2022, a AdC emitiu uma recomendação ao Governo Regional dos Açores, endereçando um conjunto de medidas com vista a contribuir para mitigar os riscos de distorção de concorrência na concessão de apoios públicos.

Numa ótica de promoção da concorrência, a AdC recolheu e analisou informação relativa a apoios, entre 2016 e 2022, a organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores, entre outros, nos domínios da agricultura e da pecuária na RAA. Na análise desenvolvida, identificou alguns riscos de distorção da concorrência, nomeadamente decorrentes da elegibilidade das entidades beneficiárias dos apoios.

A AdC recomendou, quanto aos apoios já concedidos, que seria relevante avaliar, numa ótica de concorrência, o seu impacto para informar a concessão de apoios públicos futuros e mitigar eventuais distorções concorrenciais. A AdC recomendou, quanto à concessão de eventuais apoios futuros, que (i) os apoios fossem proporcionais e adequados; bem como limitados ao mínimo necessário para alcançar o objetivo pretendido; (ii) não se excluíssem determinadas empresas que concorram no mercado apenas com base na tipologia da organização; (iii) se considerasse, para efeitos de elegibilidade, informação sobre a situação financeira das entidades candidatas; e (iv) se considerasse, para a seleção dos projetos, e pelo menos quanto aos projetos de elevado montante financeiro, informação relativa à situação que se verificaria sem o apoio.

7.4.3. Setor de Águas e Resíduos

➤ Parecer sobre pedido de autorização para o exercício de atividade complementar e acessória por entidade gestora de resíduos e de águas

Em 2022, no âmbito da competência consultiva da AdC, foi emitido um parecer respeitante a um pedido de autorização para o exercício de atividade complementar e acessória de receção e tratamento de efluentes da unidade industrial BGW, S.A., pela Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT).

A análise desenvolvida pela AdC, ao pedido da AdVT, teve como objetivo verificar se o exercício da atividade complementar e acessória da AdVT em análise suscitava preocupações concorrenciais, em particular, prejuízos para os utentes da atividade principal da AdTV ou para a concorrência nos mercados associados ao exercício da atividade em análise.

A análise efetuada não permitiu identificar preocupações concorrenciais suscitadas pelo exercício dessa atividade. O parecer emitido foi no sentido da não oposição.

8. Cooperação Institucional

➤ Relações com a Assembleia da República

A AdC mantém uma permanente interação com a Assembleia da República, órgão de soberania com a competência de escrutínio da atividade das entidades reguladoras e ao

qual a AdC presta aconselhamento na avaliação das políticas públicas na ótica da concorrência.

Duas comissões permanentes incluem nos seus planos anuais a audição da AdC quanto aos seus planos e relatórios de atividade, a Comissão de Orçamento e Finança (COF) no que às matérias de concorrência no setor financeiro diz respeito e a Comissão de Economia, Planeamento, Obras Públicas e Habitação (CEOPPH).

Deste modo, em 2022, a AdC apresentou a atividade do ano, bem como o plano de atividades à duas referidas comissões parlamentares, em audições separadas, a 19 de julho (CEOPPH) e a 8 de setembro (COF).

Ainda antes, o Grupo de Trabalho – Autoridade da Concorrência da CEOPPH requereu a audição da AdC a propósito da transposição da Diretiva (UE) n.º 2019/1 que visa atribuir às autoridades de concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, conhecida como “ECN+”, a qual teve lugar a 5 de julho de 2022

A transposição da referida diretiva tinha já sido objeto de audição da AdC e de outros interessados em 2021, no âmbito da proposta de Lei n.º 99/XIV/2, mas o término da legislatura acabou por conduzir à elaboração de nova Proposta de Lei, 8/XV/1ª, na legislatura seguinte.

Além da apresentação de um novo Parecer sobre a proposta, a AdC manteve em 2022 reuniões com os diversos grupos parlamentares.

A aprovação da proposta de lei deu origem à Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto, alterando o regime jurídico da concorrência e os Estatutos da Autoridade da Concorrência.

No âmbito do Grupo de Trabalho - Ordens Profissionais, constituído na esfera da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), a AdC foi ouvida em audição a 29 de novembro, durante a qual saudou as iniciativas legislativas de alteração à Lei n.º 2/2013, de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A AdC tinha, em julho, enviado comentários aos Projetos de Lei que visam a alteração da Lei n.º 2/2013 (Associações Públicas Profissionais) e da Lei n.º 53/2015 (Sociedades de Profissionais Sujeitas a Associações Públicas Profissionais).

Estas iniciativas legislativas acolheram parcialmente as recomendações da OCDE e da Autoridade da Concorrência, formuladas na sequência de um estudo com a duração de dois anos, o qual abrangeu treze profissões auto-reguladas.

Da cooperação institucional com a Assembleia da República é ainda de salientar os comentários e recomendações da AdC à Proposta de Lei n.º 6/XV/1 que aprova a Lei das comunicações Eletrónicas e transpõe o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Esta Proposta de Lei replicou na quase sua totalidade a Proposta de Lei n.º 83/XIV/2, apresentada durante a anterior legislatura e, entretanto, caducada, mas à qual a AdC havia já emitido parecer. Em face da oportunidade legislativa em causa e, por se considerar da sua pertinência, a AdC renovou os comentários e recomendações anteriormente tecidos, com vista à sua ponderação, pelo legislador, numa perspetiva de concorrência, em benefício da economia e dos consumidores.

A AdC considerou igualmente pertinente dirigir à Assembleia da República um conjunto de recomendações sobre a escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado, no sentido da neutralidade concorrencial.

➤ Cooperação com os Reguladores Setoriais e outras entidades

Sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva entidade reguladora emita parecer sobre a operação notificada.

Durante o ano de 2022, foram realizados 26 pedidos de parecer a diversas entidades reguladoras, no âmbito de 21 processos de controlo de concentrações com incidência em mercados objeto de regulação setorial. Apresenta-se seguidamente a distribuição dos referidos pedidos de parecer pelas respetivas entidades reguladoras.

Pedidos de parecer nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência

| | |
|---|---|
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transporte- | 6 |
| ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil | - |
| ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 7 |
| ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 1 |
| BdP - Banco de Portugal | 1 |
| CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários | 1 |
| ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social | 3 |
| ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 1 |
| ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduo- | 1 |
| ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos | 4 |

Nos termos da Lei da Concorrência, sempre que se procede à abertura de inquérito num domínio sujeito a regulação setorial, a AdC dá conhecimento à autoridade reguladora setorial competente em razão da matéria, para que esta se pronuncie. Em 2022, a AdC realizou uma comunicação de abertura de inquérito à Entidade Reguladora da Saúde.

Acresce que, igualmente nos termos da Lei da Concorrência, sempre que estejam em causa práticas restritivas da concorrência com incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, a adoção de uma decisão pela AdC é precedida, salvo nos casos de arquivamento sem condições, de parecer prévio da respetiva autoridade reguladora setorial. Em 2022, não foi efetuada pela AdC qualquer comunicação neste contexto.

Em 2022, salienta-se ainda a audição da Presidente do conselho de administração da AdC perante o Conselho de Prevenção da Corrupção, com enfoque no papel da política de concorrência na contratação pública em particular no atual contexto de inflação.

Finalmente, a AdC prosseguiu a cooperação no âmbito do Grupo Informal para a Inovação e a Eficiência na Contratação Pública, do qual fazem parte a Autoridade da Concorrência (AdC), a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap, I.P.), o Tribunal de Contas de Portugal (TdC), a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) e o IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP. O Grupo reuniu no dia 27 de abril para partilhar as suas experiências e perspetivas sobre a contratação pública em Portugal. Atendendo aos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência que serão canalizados para a economia nacional através da contratação pública, verifica-se uma relevância acrescida do Grupo Informal e das missões das instituições que o integram, sendo crucial assegurar procedimentos de contratação pública competitivos e eficientes.

9. Relações internacionais

9.1. Cooperação Europeia

➤ Rede Europeia de Concorrência

A Rede Europeia da Concorrência (*European Competition Network* – ECN), da qual todas as autoridades da concorrência da União Europeia (UE) são membros, tem por objetivo a aplicação efetiva e coerente das regras da concorrência no espaço da UE.

Em 2022, a AdC participou em 45 reuniões de grupos de trabalho, da Plenária e de “Diretores-Gerais de Concorrência” da ECN.

A AdC participou também em 13 audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas da concorrência, de controlo de operações de concentração e referentes a inquéritos setoriais.

- Cooperação no âmbito da aplicação de práticas restritivas da concorrência (artigos 101.º e 102.º TFUE)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a AdC coopera formalmente com as autoridades nacionais de concorrência e com a Comissão Europeia em processos de práticas restritivas da concorrência.

Em 2022, a AdC comunicou à ECN a abertura de 5 processos de contraordenação em que se investigam potenciais infrações aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Relativamente aos grupos de trabalho da ECN, a AdC participou em reuniões sobre restrições verticais, restrições horizontais e abuso de posição dominante, bem como em reuniões sobre setores específicos, incluindo dos produtos farmacêuticos, produtos alimentares, energia, mercados digitais, serviços financeiros, entre outros. A AdC participou ainda em duas reuniões dos Economistas-Chefe, bem como em reuniões relativas a outros temas específicos, nomeadamente sobre o Regulamento dos Mercados Digitais (*Digital*

Markets Act, DMA)⁵, questões de cooperação e *due process*, tecnologias de informação forense e inteligência artificial, a avaliação da definição de mercado relevante e a atividade de *advocacy* das autoridades de concorrência dos Estados-Membros.

- *Revisão da Lei da Concorrência e dos Estatutos da AdC (transposição da Diretiva ECN+)*

Em 2022, foi publicada a Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

Com a entrada em vigor da nova Lei, destaca-se, entre outros aspetos, a ampliação de meios de prova digitais, o reforço da independência e autonomia da AdC, e a consolidação de um conjunto mínimo de competências decisórias e de investigação da AdC.

- *Aprovação do Regulamento dos Mercados Digitais*

A AdC representou Portugal nas reuniões do Grupo de Trabalho da Concorrência do Conselho da UE, onde, entre outros temas, decorreu a negociação do Regulamento dos Mercados Digitais (*Digital Markets Act*, DMA)⁶, aprovado em setembro de 2022, que visa garantir mercados digitais equitativos e abertos na União Europeia, evitando que grandes plataformas abusem do seu poder de mercado.

- *Coordenação do Grupo de Trabalho ECN Cooperation Issues and Due Process*

Destaca-se a posição da AdC enquanto co-coordenador do grupo de trabalho "*Cooperation Issues and Due Process*", juntamente com as autoridades nacionais da concorrência da Alemanha e da Hungria. Entre outros temas, este grupo de trabalho tem acompanhado a transposição da Diretiva ECN+ nos Estados-Membros da UE, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

⁵ Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais), JO L 265, 12.10.2022, págs. 1–66.

⁶ Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais), JO L 265, 12.10.2022, págs. 1–66.

- Concentrações de empresas no âmbito da União Europeia

A atividade processual da AdC no âmbito das concentrações de empresas abrangidas pelo Regulamento das concentrações da UE desenvolve-se, nomeadamente, na análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Neste âmbito, a AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas notificadas à Comissão Europeia nos processos M.10262 – *Meta (formerly Facebook)/Kustomer* e M.10938 – *Illumina /Grail*.

- Declaração conjunta da ECN sobre a aplicação das regras da concorrência no contexto da guerra na Ucrânia

Em março de 2022, a ECN publicou uma Declaração conjunta, subscrita pela AdC, onde condenou a agressão militar sem precedentes da Rússia contra a Ucrânia, referindo estar firmemente ao lado da Ucrânia e do seu povo. A ECN declarou estar plenamente ciente das consequências sociais e económicas da agressão militar para a Ucrânia, bem como para a UE/Espaço Económico Europeu (EEE).

A Declaração enfatizou que os diversos instrumentos de concorrência da UE/EEE têm mecanismos que permitem considerar, quando apropriado e necessário, os desenvolvimentos do mercado e económicos. As regras da concorrência asseguram a igualdade das condições concorrenciais entre empresas. Este objetivo permanece também relevante num período em que as empresas e a economia, no seu todo, são afetadas com a conjuntura de crise.

Na Declaração, a ECN afirmou que não hesitaria em agir contra as empresas que tirassem proveito das circunstâncias através da cartelização ou do abuso de posição dominante.

- Rede ECA – European Competition Authorities

No âmbito da rede *European Competition Authorities* (ECA) está instituído um sistema de notificação entre os membros da rede relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Este sistema tem por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades de concorrência que analisam as operações em paralelo. Em 2022, a AdC comunicou 19 operações de concentração com impacto noutras jurisdições europeias.

9.2. Cooperação Bilateral

- Cooperação Portugal/Noruega

Em maio, decorreu uma reunião bilateral entre a AdC e a autoridade de concorrência norueguesa (Konkurransetilsynet), em Bergen, Noruega, com o objetivo de trocar experiências sobre temas de interesse comum. A agenda incluiu discussões sobre práticas

anticoncorrenciais no setor do retalho alimentar (incluindo acordos *hub-and-spoke*), conluio na contratação pública, mercados digitais, acordos anticoncorrenciais no mercado laboral (incluindo *no-poach*), banca e mercados farmacêuticos.

➤ Cooperação Portugal/Espanha

Em outubro, decorreu a 9.^a reunião bilateral entre a AdC e a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* (CNMC), em Madrid, com o objetivo de reforçar a colaboração estratégica em matéria de concorrência. Nesta ocasião, a AdC e a CNMC partilharam as ações mais recentes em matéria de cartéis, operações de concentração, mercados de trabalho e mercados digitais, para além das iniciativas mais recentes no âmbito da promoção da concorrência. As sessões de trabalho foram orientadas para a partilha de experiências e para uma melhor compreensão mútua dos mercados português e espanhol, tendo sido reiterado o compromisso de cooperar em questões prioritárias para ambas as instituições.

➤ Cooperação Portugal/Moçambique

Em novembro, a AdC e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) de Moçambique assinaram um Protocolo de Cooperação, em Lisboa, com o objetivo de estabelecer um quadro de colaboração bilateral entre as duas instituições, com vista à defesa e promoção da concorrência nos respetivos países. O Protocolo de Cooperação pretende responder ao interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na partilha de valências técnicas e de experiência nos vários domínios da defesa e da promoção da concorrência. Nomeadamente, o Protocolo de Cooperação versa sobre a troca de informação não confidencial referente a investigações e desenvolvimentos legislativos, estudos de forma a promover um ambiente pró-concorrencial e a promoção de ações de formação.

Em paralelo com a assinatura do Protocolo de Cooperação, a AdC e a ARC Moçambique organizaram um conjunto de sessões de trabalho, em Lisboa, com o intuito de dar conhecimento da atividade das várias Unidades Orgânicas da AdC à ARC Moçambique.

9.3. Cooperação Multilateral

➤ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

Durante o ano de 2022, a AdC participou nas reuniões do Comité da Concorrência e dos respetivos *Working Parties* n.º 2 - *Competition and Regulation* e n.º 3 - *Enforcement and Cooperation*, que tiveram lugar em Paris, nos dias 20 a 24 de junho e nos dias 28 de novembro a 2 de dezembro.

No âmbito destas reuniões, a AdC apresentou contributos escritos sobre “Competition in energy markets”, “Interim measures in antitrust investigations” e “Competition and inflation”, contribuindo ainda nas respetivas sessões e também nas sessões sobre os temas “Data screening tools in competition investigations”, “International enforcement co-operation” e “Director disqualification and bidder exclusion”.

Em 2022, a Presidente do conselho de administração da AdC continuou a exercer funções na qualidade de membro efetivo do grupo coordenador do Comité da Concorrência

(*Competition Committee Bureau*), bem como, no âmbito deste grupo, a desempenhar as funções de *liaison* entre o Comité da Concorrência da OCDE e a Rede Internacional da Concorrência (*International Competition Network – ICN*).

A AdC participou também no *21st Global Forum on Competition*, que se realizou em Paris, a 1-2 de dezembro.

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na 20.^a reunião anual do *Latin American and Caribbean Competition Forum*, que decorreu no Rio de Janeiro, no Brasil, nos dias 27 e 28 de setembro, co-organizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A AdC submeteu contributo escrito e participou na discussão sobre "*Media Mergers*". Por fim, a AdC participou nos *workshops / seminars / webinars "Market studies"* (organizado pelo *OECD Korea Policy Centre*, em março), "*Hub-and-spoke cartels*" (organizado pela OCDE e pelo *Competition Council of Latvia*, em maio), "*Advocacy and Competition Assessment*" (organizado pelo *OECD-GVH Regional Centre for Competition in Budapest*, em maio), e "*GVH staff training*" (organizado pelo *OECD-GVH Regional Centre for Competition in Budapest*, em outubro).

➤ *Rede Internacional de Concorrência – International Competition Network (ICN)*

Durante o ano de 2022, a AdC participou ativamente nos projetos e eventos dos grupos de trabalho *Agency Effectiveness, Advocacy, Cartels, Mergers* e *Unilateral Conduct* da ICN. A AdC deu continuidade à sua posição de co-coordenador da iniciativa *Promotion & Implementation (P&I)* da ICN, que tem por objetivo promover a implementação das boas práticas da ICN. A Presidente do conselho de administração da AdC continuou a desempenhar as funções de membro permanente do comité coordenador da ICN, o *Steering Group*, além de *ICN/OECD Liaison*, com a missão de assegurar a cooperação entre as duas organizações internacionais em matéria de política de concorrência.

A Conferência Anual da ICN decorreu em formato presencial, em maio, organizada pela autoridade de concorrência da Alemanha (Bundeskartellamt). A AdC esteve presente na qualidade de oradora na sessão plenária do grupo de trabalho *Cartels* sobre o tema "*Anti-Cartel enforcement in the next decade: priorities and new trends looking beyond the pandemic*", na sessão *Heads of Agency*, na sessão *breakout* do grupo de trabalho *Unilateral Conduct* sobre o tema "*Theories of harm in digital markets*" e na sessão "*Digital platforms: thinking about theories of harm through incentives and business models*".

Por fim, é de destacar a participação ativa da autoridade no *ICN Special Project Group on International Enforcement Cooperation*.

○ *Vice-Presidente da ICN para a área do Crescimento e Recuperação*

Em março de 2022, a Presidente do conselho de administração da AdC foi eleita Vice-Presidente da ICN, com especial enforque na área do Crescimento e Recuperação (*ICN Vice-Chair for Growth and Recovery*).

A AdC, enquanto Vice-Presidente da ICN para a área do Crescimento e Recuperação, organizou, em outubro de 2022, o *ICN Workshop "Competition, Growth and Recovery"*, que contou com a participação de 540 representantes de autoridades de concorrência e de

organizações internacionais, académicos, advogados e outros interessados em política de concorrência, e onde foi discutido o papel da concorrência no contexto da recuperação económica e da inflação. O *workshop* incluiu um painel sobre o tema “*Competition and economic policy-making – building a resilient and inclusive recovery*”, seguido de um painel focado em “*Competition in times of inflation*”, tendo contado ainda com um *keynote speech* de Olivier Guersent, Diretor-Geral de Concorrência da Comissão Europeia.

Em paralelo, em outubro de 2022, o *ICN Steering Group* emitiu uma Declaração conjunta, subscrita pela AdC, onde reafirmou junto dos decisores públicos a importância da política da concorrência na resposta às crises económicas, realçando que uma política de concorrência eficaz e a aplicação vigorosa das regras da concorrência são componentes essenciais das estratégias para combater as crises económicas.

➤ *Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)*

Em 28 de outubro, a AdC participou como oradora no Seminário sobre Política de Concorrência, organizado pela UNCTAD para os Países Lusófonos, em formato webinar, com o tema “A importância da cooperação regional nas áreas da concorrência e na proteção do consumidor”.

➤ *Rede Lusófona da Concorrência*

A cooperação com os países de língua portuguesa é uma prioridade no âmbito da atividade internacional da AdC, tendo sido um dos membros fundadores da Rede Lusófona da Concorrência. Reconhecendo a importância da concorrência para o desenvolvimento económico, a AdC prosseguiu a cooperação técnica com as entidades congéneres dos Países Lusófonos, partilhando boas práticas e legislação, com vista à criação e consolidação dos fundamentos de sistemas de concorrência nos moldes das boas práticas internacionais.

Neste âmbito, destaca-se a participação da AdC no 8.º Encontro da Rede Lusófona da Concorrência, em dezembro, organizado pela ARC de Angola, que, para além da presença da AdC, contou com a participação de representantes de Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, assim como da UNCTAD.

No Encontro, que decorreu em formato virtual, foram discutidas as principais atividades desenvolvidas em 2022 pelas autoridades presentes, assim como a relevância da política de concorrência no contexto atual.

➤ *Fórum Ibero-Americano da Concorrência*

À margem do *OECD-IDB Latin American and Caribbean Competition Forum*, realizou-se, em setembro, no Rio de Janeiro, o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, coorganizado pela AdC e pela CNMC (Espanha), em formato híbrido.

O Fórum Ibero-Americano da Concorrência inclui os coorganizadores e as autoridades de concorrência da América Latina, Caribe e dos Estados Unidos da América.

A agenda foi composta por dois painéis: “Competition issues in labor markets: advocacy and enforcement”, organizado e moderado pela AdC, e “Preventing collusion and improving competition in public bidding”, organizado e moderado pela CNMC. Para além de moderar um dos painéis, a Presidente do conselho de administração da AdC interveio na sessão de conclusão.

10. Promoção de uma cultura de concorrência

O respeito pelas regras de concorrência e a convicção de que a convivência concorrencial entre as empresas é a melhor opção para o mercado, gerando benefícios para todos os intervenientes depende, em grande parte, do conhecimento da atividade da AdC. Por essa razão e apesar das limitações impostas pela pandemia, a AdC quis manter, entre 2020 e 2022, o esforço de promoção e divulgação de temas relacionados com concorrência, bem como dos benefícios da concorrência e dos riscos de infração às regras de concorrência.

Naquilo que pretende ser uma pedagogia de concorrência, a AdC manteve um diálogo constante com os *stakeholders*, procurando responder e até antecipar o que são as necessidades de informação, através de campanhas direcionadas a cada um dos públicos e pelos meios mais convenientes a cada um deles, tomando em conta também as limitações impostas pela pandemia, uma realidade iniludível ainda ao longo do ano 2022. São múltiplos os públicos-alvo da AdC, porque os benefícios da concorrência não se limitam a uma determinada comunidade ou círculo, mas à generalidade das pessoas. Deste modo, foram procurados os meios mais adequados para fazer chegar a cada público esta cultura de concorrência.

Assim, a AdC continuou a priorizar as suas campanhas específicas de divulgação, como a de Combate ao Conluio na Contratação Pública ou a de Promoção de Concorrência junto das Associações de Empresas, mantendo as suas ferramentas de comunicação, como a newsletter mensal bilingue e os podcasts “Compcast”. Continuou a tirar partido das redes sociais, com a dinamização da página de LinkedIn, manteve uma relação constante com a Comunicação Social, promoveu a reflexão e o debate em torno dos temas mais atuais em seminários abertos a todos os interessados (em formato webinar ou misto ao longo de todo o ano) e promoveu a 5ª edição do Prémio de Política de Concorrência, destinado a galardoar trabalhos científicos que contribuam para enriquecer o conhecimento sobre concorrência, desta feita na área da Economia.

Em 2022, a AdC decidiu explorar um novo formato de promoção da cultura de concorrência, através de um teste-piloto junto de jovens de idade escolar, um público-alvo ainda não trabalhado anteriormente. Em novembro, dois técnicos da AdC, um economista e um jurista, deram três aulas a cerca de sessenta alunos da disciplina de economia dos 11º e 12º ano, na Escola Secundária Maria Amélia Vaz de Carvalho em Lisboa, à qual se agradece a pronta aceitação da proposta e toda a colaboração. O objetivo foi testar um formato pedagógico interativo de apresentação de princípios básicos de concorrência, incluindo o papel das autoridades de regulação e de concorrência aos alunos do ensino secundário,

nomeadamente das disciplinas de Economia e de Cidadania. O teste teve êxito, devendo servir para propor o exercício noutras escolas num futuro próximo.

Destinada a um público especializado, a AdC prosseguiu com a publicação da C&R – Revista de Concorrência e Regulação. A C&R é uma publicação que visa promover a reflexão e a inovação no estudo interdisciplinar de matérias relacionadas com o direito da concorrência, incluindo a sua interação com a regulação económica e financeira. Atua como uma plataforma de divulgação da política de concorrência, conjugando a análise e a investigação científica com a experiência prática da aplicação das regras de concorrência e fornecendo a académicos e profissionais um instrumento de trabalho de referência. A C&R é um projeto colaborativo, aberto a todas as entidades — individuais ou institucionais — que queiram contribuir com a sua experiência prática, académica ou profissional, para a discussão destas matérias.

10.1. Iniciativas de divulgação

A Campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública, destinada a sensibilizar as entidades contratantes para os ilícitos de concorrência que podem ser detetados nos contratos públicos e para a atuação da AdC nesses casos, continuou em 2022, com uma apresentação no IGAP – Instituto de Gestão e Administração Pública, assim como nas Conferências “Economia e a Prática da Contratação Pública” e na Conferência TI Portugal “Anti-Corrupção e Boa Governação: o que falta fazer em Portugal?”. Com estas sessões, elevou-se para um total de mais de 3500 interessados a audiência da campanha iniciada há seis anos.

A AdC promoveu ainda a divulgação do seu “Guia de Boas Práticas – Prevenção de Acordos Anticoncorrenciais nos Mercados de Trabalho” e Guia para Associações de Empresas, num evento presencial em maio de 2022 junto da direção e membros da APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica. No mesmo mês, foi promovido um webinar para apresentação das propostas da AdC de Boas Práticas para Ordens Profissionais e respetivos Membros, junto da OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. O Guia de Boas Práticas para a prevenção de acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho foi ainda apresentado num webinar da revista *Concurrences* em maio.

10.2. Seminários Abertos da AdC

Desde início de 2017 até à chegada da pandemia em março de 2020, os “Seminários Abertos AdC” trouxeram com regularidade às instalações da AdC reconhecidos especialistas para um debate sobre temas de atualidade e interesse para quem lida com assuntos de concorrência. Os Seminários Abertos contam com a participação dos colaboradores da AdC, mas visam também abrir a AdC aos seus principais *stakeholders*, incluindo académicos, consultores e advogados de concorrência, reguladores sectoriais e empresas.

A série teve boa continuidade em 2022, com um total de seis seminários ministrados por reputados especialistas internacionais de concorrência. Fruto das restrições em tempo de pandemia, a maioria das sessões foi em formato webinar, permitindo ampliar de forma assinalável o leque de participações, geralmente com mais de uma centena de participantes inscritos, de entre 10 e 20 países de todos os continentes. Porém, o aligeirar das preocupações sanitárias ao longo de 2022 permitiu que dois dos eventos fossem em

formato misto, com participantes em formato de seminário na Biblioteca da AdC e transmissão simultânea em formato webinar.

Os Seminários e Webinars Abertos de 2022 trataram de diferentes temas relevantes para o conhecimento sobre a teoria e a prática da defesa e promoção da Concorrência:

- Em janeiro, Chiara Fumagalli, Professora Associada de Economia na universidade Bocconi e membro do Economic Advisory Group on Competition Policy da Comissão Europeia, apresentou o tema “Acquiring competitors: buy to kill?”;
- Em março, Oles Andriychuk, Senior Lecturer in Competition and Internet Law na universidade de Strathclyde, em Glasgow, apresentou o trabalho ganhador do Prémio de Política de Concorrência AdC 2022, intitulado “Shifting the Digital Paradigm: Towards a Sui Generis Competition Policy” numa sessão mista em que o Presidente do júri, Miguel Moura e Silva e um elemento do júri, Sofia Oliveira Pais, comentaram o trabalho presencialmente na AdC;
- Em abril, Martin Peitz, professor de economia na Universidade de Mannheim e diretor do Mannheim Centre for Competition and Innovation - MaCCI, fez uma apresentação sobre o tema “Antitrust markets in the platform economy”;
- Em junho, Hans Zenger, Chefe de Unidade no Chief Economist Team da DG Comp, na Comissão Europeia, apresentou o tema “Mergers with homogeneous products”;
- Em julho, Pablo Ibáñez Colomo, Professor de Direito e Cátedra Jean Monet em Concorrência e Regulação na London School of Economics and Political Science, analisou a nova legislação europeia sobre mercados digitais, apresentando “Making sense of the substantive obligations in the DMA”
- Finalmente, em novembro, num seminário híbrido na AdC com transmissão online, lacumba Ali Aiuba, Presidente do Conselho de Administração da ARC - Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique, apresentou o tema “Política de Concorrência em Moçambique”.

10.3. Prémio AdC de Política de Concorrência

O Prémio AdC de Política de Concorrência foi criado em 2018, assinalando os 15 anos da AdC, com o objetivo de distinguir trabalhos académicos com relevância para a aplicação do direito e economia da concorrência. Os trabalhos podem ser produzidos nacional ou internacionalmente, desde que sejam redigidos em português ou em inglês, individualmente ou em coautoria, sobre temas de natureza económica e jurídica, nos anos pares e ímpares, respetivamente. Assim, a quinta edição do prémio, em 2022, foi atribuída a um trabalho de natureza económica.

Intitulado “Product Differentiation and Oligopoly: a Network Approach”, o trabalho vencedor é da autoria de Bruno Pellegrino, Professor Assistente de Finanças na Smith School of Business da universidade de Maryland. Utilizando dados de todas as empresas cotadas nos EUA, o estudo apresenta um modelo inovador para medir a influência que a concentração

empresarial tem tido ao longo das últimas 2 décadas na distribuição de rendimentos para os fatores trabalho e capital, assim como na evolução do prejuízo social (deadweight loss).

O Júri do prémio premiou de forma unânime o estudo vencedor pelo trabalho inovador e bem apresentado, destacando a originalidade e a relevância das implicações para a atualização de políticas da concorrência.

Os especialistas em direito da concorrência de renome internacional convidados a integrar o Júri do Prémio, presidido por Margarida Matos Rosa, Presidente do conselho de administração da AdC, foram: Luís Cabral (NYU Stern), Massimo Motta (Barcelona GSE), Patrick Rey (Toulouse School of Economics) e Pedro Pita Barros (Nova School of Business and Economics).

10.4. Comunicação

As exigências de transparência que se colocam a uma entidade pública como a Autoridade da Concorrência e a consolidação de uma cultura de concorrência na sociedade portuguesa são os imperativos que dirigem a comunicação da AdC, em especial nas relações com a Comunicação Social.

O livre escrutínio da atividade de uma instituição central na economia portuguesa é fundamental numa sociedade democrática e, tendo tal em consideração, a AdC mantém uma relação de transparência com a Comunicação Social, divulgando ativamente as atividades que possam ser do interesse público e respondendo a todos os pedidos e solicitações oportunos.

A Comunicação Social é um dos principais interlocutores na divulgação dos benefícios da concorrência e nos riscos de infração à Lei da Concorrência – uma das missões na AdC - mas não é o único.

Nos últimos anos, a AdC tem privilegiado uma comunicação direta com o cidadão, fazendo uso de ferramentas que permitem a promoção do diálogo e a interação com os interessados na política de concorrência, de uma forma fidedigna, precisa e transparente.

Desde logo, através da página eletrónica que fornece toda a informação de forma atempada e interativa. A exigência de uma página eletrónica está expressa nos seus Estatutos desde a criação da AdC, em 2003, e esse "*interface*" tem vindo a registar melhorias, não só no sentido de uma utilização mais "*user friendly*", como na celeridade com que os conteúdos são disponibilizados.

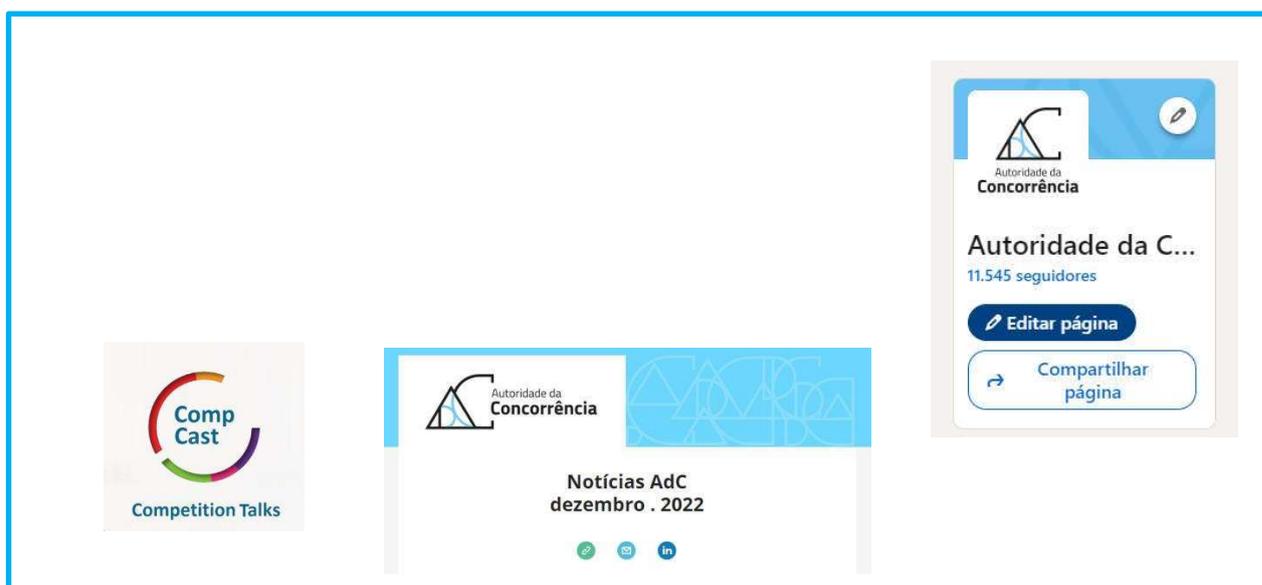
Atualmente, o site da AdC permite o acesso livre a decisões próprias, decisões judiciais, estudos e recomendações num curto prazo em relação à sua emissão, além de canais específicos de reporte de práticas anticoncorrenciais e de notificação de operações de concentração. Em 2022, foi introduzida a plataforma de reporte de denúncias, ao abrigo do regime geral de proteção de denunciadores, conforme legislação em vigor.

A produção de conteúdos informativos nas redes sociais tem respondido ao aumento do número de seguidores, ou seja, dos interessados, tanto nacionais como internacionais, na política de concorrência. Estes conteúdos são sempre produzidos em português e em inglês, de modo a dar resposta a este interesse internacional.

Em 2022, a página da AdC no LinkedIn alcançou os mais de 11 mil seguidores, em crescimento orgânico, o que representou um aumento de 16% em relação ao ano anterior.

Também a newsletter mensal da AdC, publicada em duas versões, em língua portuguesa e em língua inglesa, evidenciou durante o ano de 2022 o sucesso da comunicação direta com o cidadão, com o número de subscritores a crescer mais de 10% em relação ao final do ano anterior. A Notícias AdC (ou AdC News) constitui um sumário dos factos mais marcantes das atividades de *enforcement* e de *advocacy* do mês anterior à data da publicação e tem audiência em localizações tão díspares como Estados Unidos da América, França, Suécia, República Checa, Suíça, Croácia e Roménia, além do público maioritariamente localizado em Portugal.

Finalmente, os podcasts de pedagogia de concorrência “Competition Talks” e “2 minutos de concorrência” dirigidos, respetivamente, ao público especializado e ao público generalizado, registaram um expressivo crescimento no número de reproduções, de cerca de 43% face a 2021, no conjunto das plataformas onde são disponibilizados.



Segunda parte – Relatório de Gestão e Contas

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

I. - RECURSOS HUMANOS

O ano de 2022 foi marcado pelo regresso à normalidade, após o período de pandemia Covid-19 e, no âmbito das atividades de gestão de recursos humanos, destacam-se os seguintes factos:

- A capacidade de adaptação ao formato *online*, nomeadamente através da reconfiguração do Plano de Formação, das sessões internas de conversas com o Conselho de Administração e do acolhimento dos colaboradores e estagiários;
- A continuidade do programa de estágios, com a integração de 15 estagiários em 8 Unidades Orgânicas, e a interação com as instituições de ensino;
- O acompanhamento e execução do Plano de Carreiras da AdC, designadamente no apuramento de colaboradores para progressão na carreira;
- Apuramento e atribuição de prémios de desempenho;
- Concretização da análise e atualização de alguns regulamentos internos e inerentes melhorias das regras e procedimentos, nomeadamente em áreas fulcrais como o recrutamento e acolhimento.

Em complemento salienta-se a consolidação das decisões tomadas no âmbito da gestão da pandemia, visando a promoção e equilíbrio entre a vida profissional e familiar, nomeadamente através da promoção do teletrabalho em “regime híbrido”.

No decorrer do ano a AdC manteve o foco no seu propósito, visão e missão, procurando um constante alinhamento aos cinco valores da instituição:

Dedicação

Defendemos a concorrência como causa pública em prol do cidadão. Somos movidos pelo bem comum e procuramos diariamente marcar a diferença pelo serviço público que prestamos.

Superação

Buscamos a excelência e o rigor em tudo o que fazemos. Premiamos o mérito. Desafiámo-nos continuamente e propomo-nos a ir sempre além do esperado. Acreditamos que organização e planeamento são a base para melhores resultados.

Colaboração

Fazemos parte de uma equipa que trabalha com lealdade. Gostamos de ambientes colaborativos e acreditamos genuinamente que juntos podemos fazer mais e melhor.

Responsabilidade

Reconhecemos a responsabilidade que nos é diariamente confiada e entregamos resultados à sociedade.

Isenção

Respeitamos os deveres de transparência e independência. Sabemos ouvir. Agimos com ética. Comprometemo-nos a fazer sempre o que é correto.

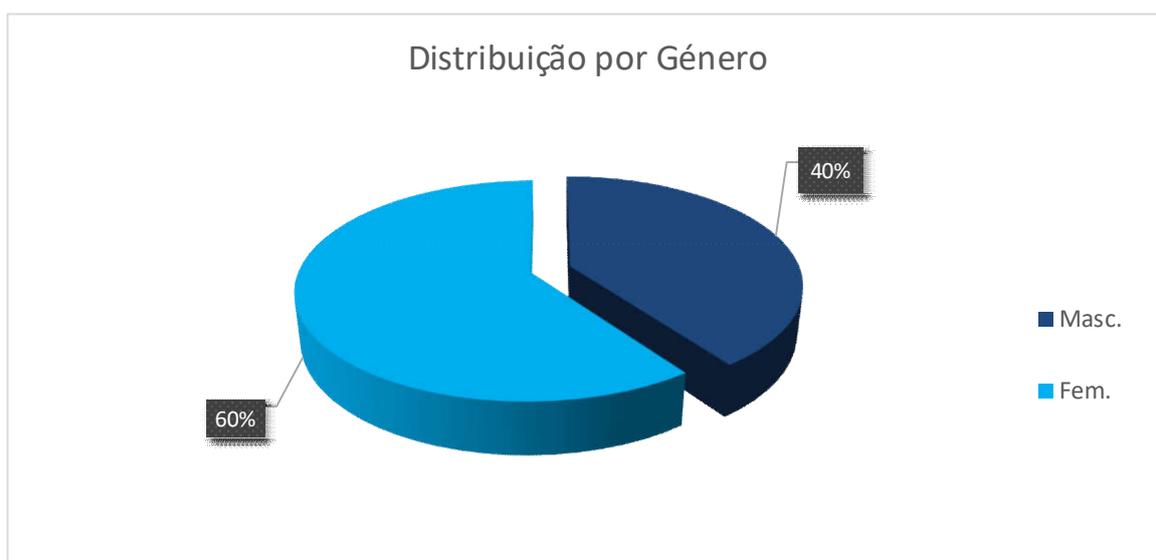
Os Colaboradores da AdC

Valorizando os nossos colaboradores como o nosso maior ativo, a AdC tem especial atenção no acompanhamento da sua evolução, por forma a alinhar projetos e iniciativas no âmbito da gestão dos recursos humanos, visando o objetivo final de contribuir para a concretização do propósito, visão e missão da instituição.

➤ *Distribuição por género*

No âmbito da diversidade de género constata-se que na AdC existem 60% de mulheres (54 em número absoluto) face a uma representatividade de 40% de homens (36 em número absoluto), na qual se incluem igualmente os cargos de direção. Esta diversidade encontra-se também presente na composição do Conselho de Administração.

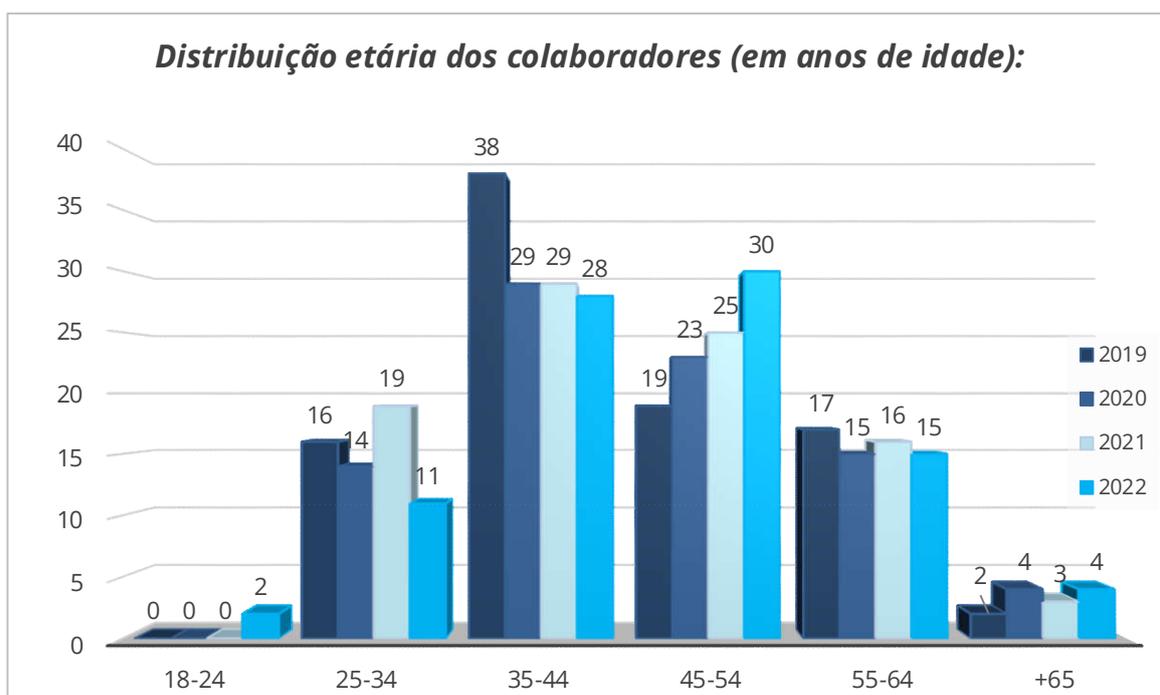
Distribuição dos trabalhadores por género:



➤ Distribuição por idade

A média de idades dos colaboradores da AdC no final de 2022 era 46 anos apresentando a seguinte distribuição etária em termos comparativos para períodos homólogos:

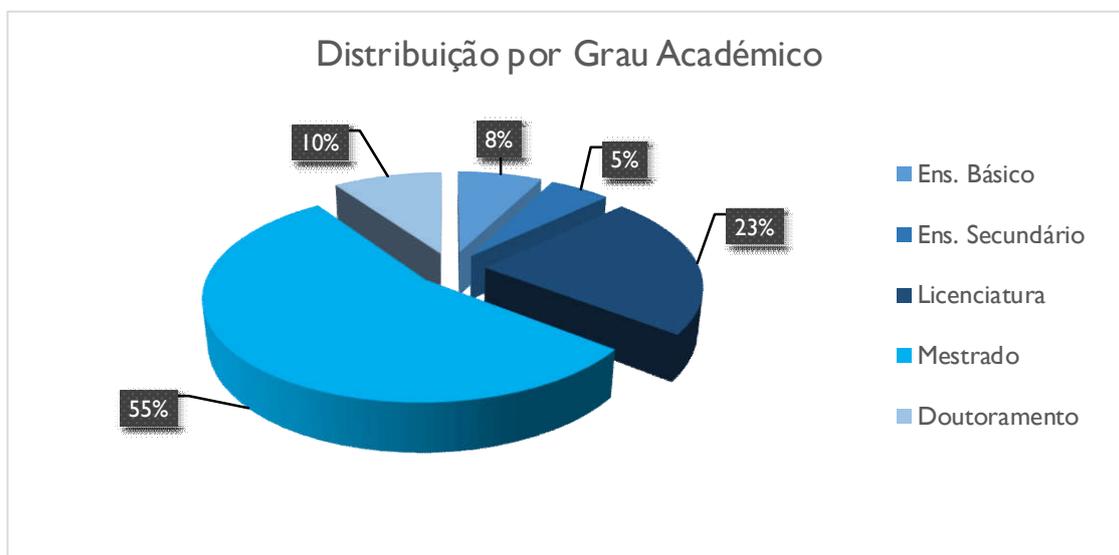
Distribuição etária dos colaboradores (em anos de idade):



➤ Distribuição por habilitações académicas

As responsabilidades assumidas pela AdC, em conjugação com a nossa visão, missão e o conjunto de desafios que fazem parte do contexto em que atuamos, exigem que os nossos colaboradores possuam um elevado nível de formação académica e profissional. Tal realidade traduz-se no facto de 23% dos colaboradores possuírem o grau académico de Licenciado, 55% possuírem o grau académico de Mestre e 10% o grau de Doutor.

Distribuição dos colaboradores por habilitação académica:



Distribuição e variação dos colaboradores por habilitação académica entre 2020 e 2022:

| Ano | Ens. Básico | Ens. Secundário | Licenciatura | Mestrado | Doutoramento | Total |
|---------------------------|-------------|-----------------|--------------|----------|--------------|-------|
| 2020 | 0 | 15 | 18 | 47 | 8 | 88 |
| 2021 | 3 | 11 | 20 | 53 | 8 | 95 |
| 2022 | 7 | 5 | 21 | 51 | 9 | 93 |
| Variação 2020-2022 | - | -67% | 17% | 9% | 13% | 6% |

➤ Variação do número de colaboradores

Variação ao número de colaboradores em efetividade de funções:

A 31 de dezembro de 2022, a AdC tinha 90 lugares preenchidos (93 incluindo os membros do Conselho de Administração). Em termos comparativos, face ao ano anterior, registou-se em 2022 um residual decréscimo no número de colaboradores devido ao maior número de saídas face ao menor número de entradas/admissões, conforme resulta do quadro seguinte:

| Nº de Trabalhadores em efetividade de funções | | | |
|---|------------|------------|------------|
| | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 |
| 1 janeiro ano referência | 95 | 88 | 95 |
| Entradas | 1 | 11 | 4 |
| Saídas | 8 | 4 | 6 |
| Variação | -7 | 7 | -2 |
| Totais (com CdA) | 88 | 95 | 93 |

➤ *Admissões*

Durante o ano de 2022 ocorreram 4 admissões, sendo o vínculo laboral estabelecido através de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho a termo e em regime de comissão de serviço externa.

| Vínculo | Admissões | 2021 | 2022 | Variação |
|---|-----------|-----------|----------|----------|
| Contrato Individual de Trabalho | | 7 | 2 | |
| Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo | | 1 | 1 | |
| Cedência de Interesse Público | | 1 | 0 | -64% |
| Regresso de Funções em Gabinete Ministerial | | 2 | 0 | |
| Comissão de serviço | | 0 | 1 | |
| Total Admissões | | 11 | 4 | |

➤ *Saídas*

Durante o ano de 2022 ocorreram 6 saídas de colaboradores, pelos motivos abaixo identificados

| Motivo | Saídas 2022 |
|--|-------------|
| Denúncia Contrato Individual de Trabalho | 4 |
| Aposentação | 0 |
| Suspensão do Contrato Individual de Trabalho | 2 |
| Outro | 0 |
| Total Saídas | 6 |

Por seu turno, a distribuição dos colaboradores por grupos profissionais, no final de 2020, de 2021 e de 2022, respetivamente, era a seguinte:

| Grupo profissional | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|
| Administradores | 3 | 3 | 3 |
| Diretor | 4 | 4 | 4 |
| Chefe Gabinete | 1 | 1 | 1 |
| Diretor Adjunto | 1 | 1 | 1 |
| Chefe Unidade | 5 | 5 | 5 |
| Especialistas da Concorrência | 48 | 55 | 55 |
| Técnicos Especializados | 11 | 12 | 11 |
| Técnicos Administrativos | 15 | 14 | 13 |
| Totais | 88 | 95 | 93 |

Varição ao número de colaboradores em efetividade de funções por Unidade Orgânica:

| Unidade Orgânica | N.º Trabalhadores | | |
|------------------|-------------------|-----------|-----------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Conselho | 3 | 3 | 3 |
| GAB | 9 | 9 | 8 |
| UEAP | 2 | 1 | 0 |
| DCC | 13 | 14 | 15 |
| DPR | 28 | 30 | 30 |
| DJC | 7 | 10 | 11 |
| GEA | 8 | 10 | 9 |
| URF | 7 | 8 | 8 |
| URH | 4 | 4 | 3 |
| UTIC | 7 | 6 | 6 |
| Totais | 88 | 95 | 93 |

II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar durante o ano de 2022:

- Plataforma de software para pesquisa e apreensão de informação:

Foi atualizada, para as versões lançadas no início do ano, a plataforma de *software* dedicada e otimizada para a pesquisa de informação a utilizar em diligências de busca e apreensão de informação e também na revisão de prova apreendida, consolidando a estratégia de utilização de ferramentas forenses nesta área.

- Programa de formação focado na recolha e análise de informação:

O programa de formação interno focado na recolha e análise de informação com recurso a ferramentas forenses foi atualizado durante o ano, consolidando a estratégia de formação contínua e disseminação de conhecimento nesta área por todos os colaboradores da AdC.

- Participação em iniciativas de investigação

Em 2022, as quatro operações de busca e apreensão beneficiaram de uma revisão de procedimentos com enfoque na apreensão de informação residente em *clouds* públicas e privadas. Nestas operações foram visitadas 11 localizações, identificados mais de uma centena de alvos e indexado um total de mais de 5 TB de informação.

2. Atividades transversais à organização

- Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação

Com a crescente digitalização da atividade da AdC foi dado o segundo passo no sentido de alcançar um processo digital consolidado num único local/sistema, completo e confiável (não repudiável), com a criação de um canal único de disponibilização de documentos em processos de contraordenação e mecanismos adequados de validação e certificação dos mesmos.

- Sistema de Denúncias com proteção de denunciante (Whistleblower) externo

O projeto de whistleblower externo é uma iniciativa que visa criar um canal seguro e confidencial para receção de denúncias de comportamentos lesivos das regras da concorrência, no âmbito do regulamento de proteção de denunciante. Esses indivíduos podem incluir clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou membros do público em geral.

Esse canal foi estabelecido disponibilizando uma linha telefónica dedicada e um formulário de denúncia online que permitem a denúncia segura e a interação posterior com a equipa responsável pelo seu tratamento. De modo a garantir a confidencialidade das denúncias recebidas, a AdC contratou os serviços de uma entidade independente responsável por todo o processo de receção, armazenamento e confidencialização da informação trocada no âmbito de processo de receção e investigação de denúncias. A AdC assegura assim a criação de um ambiente de transparência e ética.

➤ *Sistema de Denúncias com proteção de denunciantes (Whistleblower) interno*

Um projeto de *whistleblower* interno é uma iniciativa para incentivar os colaboradores da AdC a relatarem práticas ilegais ou antiéticas dentro da AdC. Este projeto visou assegurar que os indivíduos que denunciarem irregularidades não sofram retaliação.

Esse canal foi estabelecido disponibilizando uma linha telefónica dedicada e um formulário de denúncia online que permitem a denúncia segura e a interação posterior com a equipa responsável pelo seu tratamento.

III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS | INDICADORES | METAS | Resultado | Nível de realização |
|--|--|--|------------------|-----------|---------------------|
| OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (<i>Enforcement</i>) | OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência | IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes | 10% - 15% | 20% | Superada |
| | | IR.1.1.2 Número de decisões finais de práticas restritivas da concorrência | 7-9 | 14 | Superada |
| | | IR.1.1.3 Número de aberturas de instrução de práticas restritivas da concorrência | 5-7 | 5 | Atingida |
| | | IR.1.1.4 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade | 5% | 59% | Superada |
| | OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração | IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas | 30-35 dias | 29 dias | Superada |
| | | IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas | 2%-4% | 21% | Superada |
| | | IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias | 18-20 dias úteis | 13 dias | Superada |
| | | IR.1.2.4 Número de investigações abertas <i>ex officio</i> a | 4-6 | 5 | Atingida |

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS | INDICADORES | METAS | Resultado | Nível de realização |
|--|---|--|-----------|-----------------|---------------------|
| | | eventuais operações de concentração não notificadas ou a operações de concentração implementadas antes da aprovação pela AdC (<i>gun jumping</i>) | | | |
| | | IR.1.2.5 Elaboração de um guia de boas práticas que permita às empresas evitar situações de <i>gun-jumping</i> | Dezembro | Dezembro | Atingida |
| | OO.1.3. Consolidar controles internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões | IR.1.3.1 Percentagem de decisões complexas ou suscetíveis de afetar direitos em que foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica | 100% | 100% | Atingida |
| | OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência | IR.1.4.1 Desenvolvimento de plataforma de tramitação digital de processos contraordenação (segunda fase: disponibilização de documentação em formato digital) | Dezembro | Agosto | Superada |
| IR.1.4.2 Prazo médio de análise de exposições e denúncias | | 90-120 dias | 5,58 dias | Superada | |
| IR.1.4.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação | | 8-10 dias úteis | 3,2 dias | Superada | |
| IR.1.4.4 Disponibilização | | Dezembro | Junho | Superada | |

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS | INDICADORES | METAS | Resultado | Nível de realização |
|---|--|--|-------------|-----------|---------------------|
| | | de ferramenta para <i>whistleblower</i> no site da AdC | | | |
| OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>) | OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia | IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas | 5-6 | 5 | Atingida |
| | | IR.2.1.2 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados | 12-15 | 16 | Superada |
| | OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC | IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC | 12-15 | 21 | Superada |
| | | IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência | 6-8 | 6 | Atingida |
| | OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i> | IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC | 1 - 2 meses | 16,1 dias | Superada |
| | | IR.2.3.2 Taxa de crescimento de subscritores da | 10%-20% | 23,07% | Superada |

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS | INDICADORES | METAS | Resultado | Nível de realização |
|---|---|--|-------|-----------|---------------------|
| | | <i>newsletter, podcasts e redes sociais da AdC</i> | | | |
| OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC | OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais | IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora</i> internacionais | 30-40 | 71 | Superada |
| | | IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais | 4-6 | 8 | Superada |

IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA e ORÇAMENTAL

1. Enquadramento legal

A AdC rege-se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos e pelos respetivos regulamentos internos. No que respeita à gestão financeira e patrimonial, a AdC rege-se ainda, supletivamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Atenta a publicação do Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP, com produção de efeitos a 1 janeiro de 2018, definido no Decreto-Lei 85/2016, de 21 de dezembro, a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2022 da AdC foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

2. Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2022 com um resultado líquido positivo de 6.599.678,03 euros, registando uma variação positiva, face ao resultado apurado no ano anterior no valor de 3.687.237,09 euros.

Este acréscimo face ao período homólogo é justificado, essencialmente, pelo aumento do número de decisões condenatórias, que deram origem a processo de transação com efeitos imediatos no aumento dos rendimentos do período.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados nos últimos três exercícios.

| Evolução dos Rendimentos e Gastos | Exercício | | | Variação (%) | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|-------------|
| | 2022 | 2021 | 2020 | 2022/2021 | 2021/2020 |
| Rendimentos | | | | | |
| Impostos e Taxas | 3 830 324,54 | 875 632,95 | 795 043,46 | 337% | 10% |
| Transferências Correntes | 12 485 835,24 | 12 011 337,10 | 11 851 023,29 | 4% | 1% |
| Outros Rendimentos e Ganhos | 7 658,82 | 1 922,98 | 4 263,83 | 298% | -55% |
| Juros e rendimentos similares obtidos | 7 604,17 | 6 462,69 | 0,00 | 18% | NA |
| Total | 16 331 422,77 | 12 895 355,72 | 12 650 330,58 | 27% | 2% |
| Gastos | | | | | |
| Gastos com o Pessoal | 7 252 166,58 | 7 078 165,66 | 6 922 962,76 | 2% | 2% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 1 868 516,43 | 1 946 872,69 | 1 442 034,47 | -4% | 35% |
| Gastos de Depreciação e de Amortização | 222 260,20 | 158 719,59 | 115 814,34 | 40% | 37% |
| Perdas por Imparidades | 377 388,42 | 0,00 | 0,00 | NA | NA |
| Outros Gastos e Perdas | 11 413,11 | 24 360,69 | 12 740,93 | -53% | 91% |
| Total | 9 731 744,74 | 9 208 118,63 | 8 493 552,50 | 6% | 8% |
| Margem/Resultado Líquido | 6 599 678,03 | 3 687 237,09 | 4 156 778,08 | 79% | -11% |

2.1. Rendimentos

O total dos rendimentos registou, em 2022, um acréscimo de 27% face ao ano anterior:

- Os impostos e taxas tiveram um acréscimo de 337% face ao período homólogo. Esta variação deve-se essencialmente ao aumento das decisões condenatórias de aplicação de coimas que deram origem a transações em 2022.
- Em cumprimento do definido no n.º 5 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, os rendimentos relacionados com transferências correntes registaram um ligeiro acréscimo de 4% em relação ao período homólogo.
- Em 2022 os reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês Consultivos, tiveram um acréscimo bastante significativo que resultou do aumento do número participações em reuniões presenciais. Nos anos de 2020 e 2021 o número de reuniões foi reduzido, na sequência dos diversos cancelamentos devido à pandemia com origem no Coronavírus SARS-CoV-2, denominado COVID-19.
- Foi reconhecido como rendimento o valor recebido dos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2022.

2.2. Gastos

Verificou-se um acréscimo de 6% no total dos gastos em 2022, que se explica, essencialmente, por:

- Aumento do valor registado em perdas por imparidade de contas a receber, na sequência da divergência entre o valor orçamentado e transferido pela ASF - Autoridade Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Aumento dos gastos com depreciações e amortizações em 40% devido ao aumento do investimento em ativos intangíveis, concretamente em software informático.
- Decréscimo de 4% na conta gastos com fornecimentos e serviços externos, que se justificam, essencialmente, com a redução das contratações no âmbito de organização de iniciativas de promoção da concorrência, que em 2022 não tiveram expressão face ao ano anterior, e ainda na redução de outras contratações de trabalhos especializados.

3. Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes contas do Balanço.

| Evolução do Balanço | Exercício | | | Variação (%) | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|--------------|
| | 2022 | 2021 | 2020 | 2022/2021 | 2021/2020 |
| Ativo | | | | | |
| Investimentos | 566 200,87 | 622 425,53 | 410 023,85 | -9% | 52% |
| Clientes, contribuintes e utentes | 3 537 089,32 | 7 500,00 | 0,00 | 47061% | NA |
| Outras contas a receber | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NA | NA |
| Diferimentos | 330 266,07 | 276 659,31 | 298 577,54 | 19% | -7% |
| Caixa, depósitos e outros ativos financeiros | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 | 14% | 10% |
| Total do Ativo | 47 705 674,82 | 38 967 969,73 | 35 281 843,82 | 22% | 10% |
| Património Líquido | | | | | |
| Resultados Transitados | 37 735 725,28 | 34 048 488,19 | 29 891 710,11 | 11% | 14% |
| Outras variações no Patrim. Líquido | 6 302,30 | 6 302,30 | 6 302,30 | 0% | 0% |
| Resultado Líquido do Período | 6 599 678,03 | 3 687 237,09 | 4 156 778,08 | 79% | -11% |
| Total do Património Líquido | 44 341 705,61 | 37 742 027,58 | 34 054 790,49 | 17% | 11% |
| Passivo | | | | | |
| Fornecedores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NA | NA |
| Estado e outros Entes Públicos | 254 164,25 | 248 176,26 | 297 618,34 | 2% | -17% |
| Outras contas a pagar | 3 109 804,96 | 977 765,89 | 929 434,99 | 218% | 5% |
| Total do Passivo | 3 363 969,21 | 1 225 942,15 | 1 227 053,33 | 174% | -0,1% |
| Total do Património Líquido e Passivo | 47 705 674,82 | 38 967 969,73 | 35 281 843,82 | 22% | 10% |

3.1. Ativo

O ativo da AdC ascendeu, no final de 2022, a 47,71 milhões de euros, apresentando um acréscimo de cerca de 22% face ao ano de 2021.

- Na conta de 'Clientes, contribuintes e utentes' o saldo de 3,54 milhões de euros corresponde, essencialmente, ao valor das prestações por pagar de dois processos de contraordenação com coimas aplicadas em 2022, cujos termos das respetivas transações estabeleceram planos de pagamento até ao final do 1º semestre de 2024.
- O aumento de 14% do valor de 'Caixa, depósitos e outros ativos financeiros' resulta do acréscimo de 5.210.733,67 euros ao saldo acumulado de 2021, totalizando a importância de 43.272.118,56 euros a 31 de dezembro de 2022.
- O aumento dos diferimentos resulta essencialmente da celebração de contratos de manutenção de software e serviços de computação na *Cloud*, cujos encargos transitaram para o ano seguinte.

3.2. Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 17% totalizando no final em 2022 o valor de 44,34 milhões de euros. As alterações no património líquido explicam-se:

- Pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2021;
- Pelo apuramento do resultado líquido do período de 2022 no valor de 6.599.678,03 euros.

3.3. Passivo

O Passivo apresenta no final de 2022 um total de 3,36 milhões de euros registando um acréscimo de 174%, face ao período homólogo.

A principal variação regista-se na conta 'Outras contas a pagar', que reflete os 60% a entregar ao Estado do valor a receber em 2023 e 2024 dos três processos de contraordenação, que deram origem a transações em 2022, com planos de pagamento até ao final do 1º semestre de 2024.

4. Situação Orçamental

Nos termos do artigo 32.º dos seus Estatutos, não são aplicáveis à AdC as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto), o Orçamento da AdC integrou o Orçamento do Estado para 2022, e a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2022 foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

Neste contexto, a AdC procedeu a todos os registos previstos na ótica orçamental.

O orçamento inicial da AdC para 2022 contava com uma previsão de receita de 13.308.888 euros e de despesa no valor de 13.255.710 euros.

O total da despesa realizada, que em 2022 ascendeu a 9.333.530,16 euros, foi financiada pela receita arrecadada no montante de 14.544.263,83 euros.

4.1. Receita

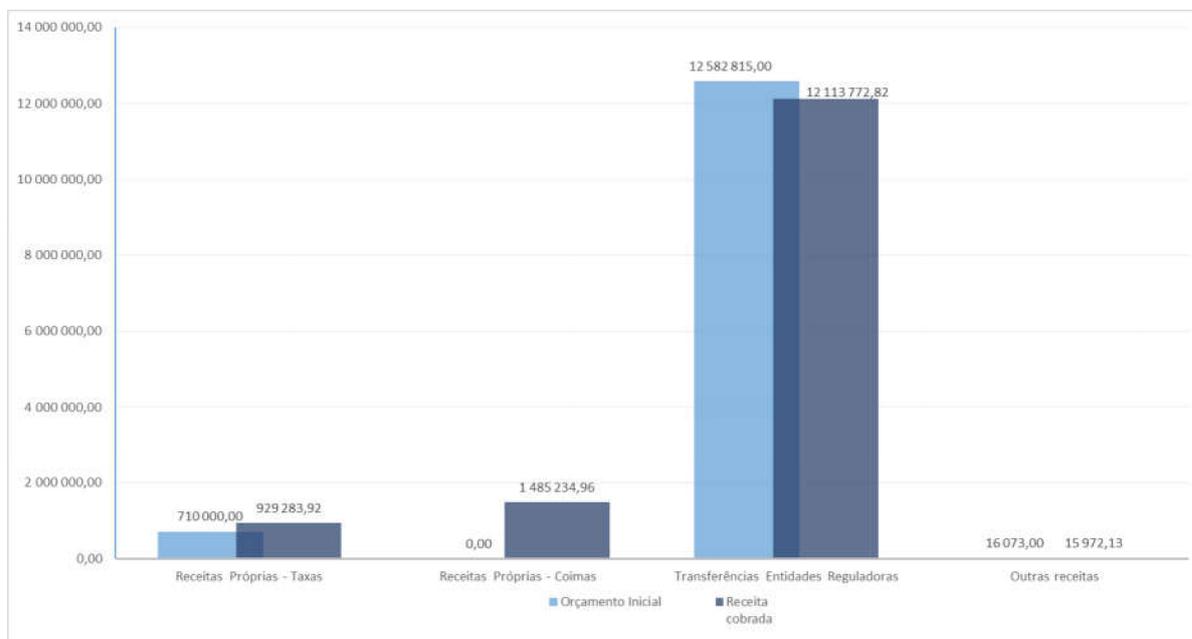
Conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram um grau de realização de 96,66% em relação ao orçamento corrigido, no montante de 15.046.846 euros:

| Rubricas | Receita por cobrar no início do ano | Orçamento Aprovado | Orçamento Corrigido | Receitas Liquidadas | Valores Cobrados | Realização Orçamental (*) | Receitas por Cobrar |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---------------------|
| Receitas | | | | | | | |
| Receitas Próprias | | 710 000,00 | 2 439 886,00 | 2 417 849,28 | 2 414 518,88 | 98,96% | 3 330,40 |
| Transferências Correntes | 565 998,63 | 12 582 815,00 | 12 582 815,00 | 12 485 835,24 | 12 113 772,82 | 96,27% | 938 061,05 |
| Outras Receitas Correntes | | 16 073,00 | 24 145,00 | 15 972,13 | 15 972,13 | 66,15% | 0,00 |
| Sub-Total | 565 998,63 | 13 308 888,00 | 15 046 846,00 | 14 919 656,65 | 14 544 263,83 | 96,66% | 941 391,45 |
| Saldo da Gerência Anterior | | | 38 061 386,00 | 38 061 384,89 | 38 061 384,89 | | |
| Total das Operações Orçamentais | 565 998,63 | 13 308 888,00 | 53 108 232,00 | 52 981 041,54 | 52 605 648,72 | | 941 391,45 |
| Operações Extraorçamentais | | | | | | | |
| 60% do produto das Coimas | | | | | 2 217 974,76 | | |
| Outras operações de tesouraria | | | | | 4 102,59 | | |
| Total das Operações Extraorçamentais | | | | | 2 222 077,35 | | |
| Total | 565 998,63 | 13 308 888,00 | 53 108 232,00 | 52 981 041,54 | 54 827 726,07 | | 941 391,45 |

(*) Considerando o orçamento corrigido

O montante da receita arrecadada, no valor de 14.544.263,83 euros, apresenta a seguinte distribuição:

Receita em 2022 (em euros)



➤ **Transferências de entidades reguladoras setoriais**

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, a AdC recebe, a título de receitas próprias, transferências de nove entidades reguladoras setoriais, correspondentes a uma percentagem do valor total das receitas cobradas por estas, com referência ao último exercício encerrado.

As transferências das entidades reguladoras setoriais - às quais, também, se refere a Lei da Concorrência, no n.º 3 do seu artigo 5.º - constituem, à semelhança de anos anteriores, a principal fonte de recursos financeiros da AdC.

Em 2022 estas transferências representaram 83,29% do total da receita cobrada, sendo que em sede de orçamento inicial representavam 94,54%. Será de destacar que os valores cobrados divergiram dos valores orçamentados no que respeita às transferências com origem na AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

➤ **Taxas e coimas**

Estas receitas próprias resultam essencialmente das taxas cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e coimas aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40% reverteu a favor da AdC, constituindo o remanescente receita o Estado.

Salienta-se que com a publicação da Lei 17/2022, de 17 agosto foi alterado o artigo 35.º dos Estatutos da AdC (Decreto-Lei 125/2014, de 18 agosto), pelo que as coimas aplicadas por infrações ao direito da concorrência⁷ deixam de ser consideradas receita própria da AdC.

Neste contexto, a receita associada à cobrança do valor das coimas aplicadas pela AdC passa a reverter em 80 % para o Estado e em 20 % para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Em 2022, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 2.414.518,88 euros o que representou 16,60% da receita cobrada.

A execução de receita com origem em processos de contraordenação atingiu um valor superior ao valor cobrado no ano anterior, conforme se evidencia no ponto 18.1 do Anexo às demonstrações financeiras. Esta situação deve-se essencialmente ao reconhecimento em 2022 de seis decisões condenatórias.

No que respeita à cobrança de taxas no âmbito de processos de controlo de operações de concentração, esta atingiu um grau de realização de 130% em relação aos valores inicialmente orçamentados.

➤ **Outras receitas**

Os valores mais significativos, registados em 2022, referem-se aos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro e ao valor dos reembolsos de viagens da União Europeia.

Também se verificou neste período o registo de Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) na sequência de regularizações do seguro de acidentes de trabalho efetuadas por parte da companhia de seguros.

⁷ Regra a aplicar no âmbito dos processos instruídos após 17 de setembro de 2022

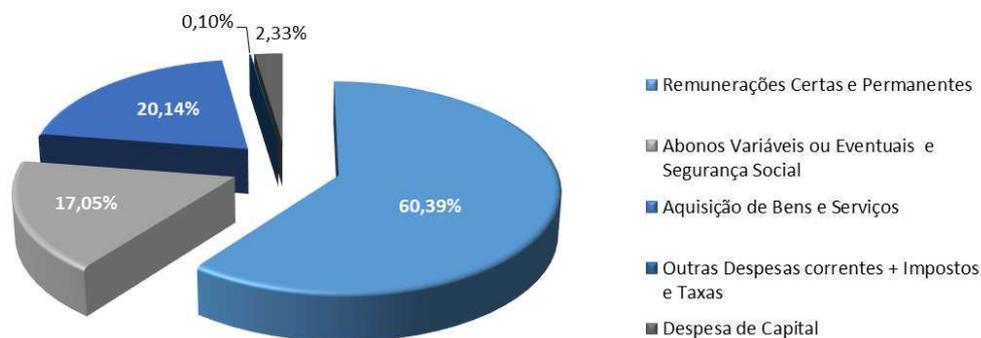
4.2. Despesa

O grau de execução total da despesa foi de 70,41% em relação ao orçamento corrigido, justificado pela redução na realização de algumas despesas, designadamente na vertente despesas com pessoal devido à não concretização das admissões previstas, e na aquisição de bens e serviços devido ao cumprimento dos limites impostos no artigo 57.º da Lei n.º 12/2022, de 27 junho (OE 2022) e no artigo 48.º do Decreto – Lei n.º 53/2022, de 12 agosto (DLEO 2022).

| Rubricas | Orçamento Aprovado | Orçamento Corrigido | Comprom. Assumidos | Valores Pagos | Realização Orçamental (*) | Comprom. por Pagar |
|--|-----------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Despesa Corrente | | | | | | |
| Despesas com Pessoal | 9 477 850,00 | 9 477 850,00 | 7 481 253,61 | 7 227 927,22 | 76,26% | 253 326,39 |
| Aquisição de Bens e Serviços | 2 645 440,00 | 2 800 599,00 | 1 880 185,59 | 1 879 347,73 | 67,11% | 837,86 |
| Outras Despesas Correntes | 40 681,00 | 40 681,00 | 8 969,86 | 8 969,86 | 22,05% | 0,00 |
| Subtotal | 12 163 971,00 | 12 319 130,00 | 9 370 409,06 | 9 116 244,81 | 74,00% | 254 164,25 |
| Despesa de Capital | 1 091 739,00 | 936 580,00 | 217 285,35 | 217 285,35 | 23,20% | 0,00 |
| Total das Operações Orçamentais | 13 255 710,00 | 13 255 710,00 | 9 587 694,41 | 9 333 530,16 | 70,41% | 254 164,25 |
| Operações Extraorçamentais | | | | | | |
| Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas | | | | 2 217 974,76 | | |
| Outras operações de tesouraria | | | | 4 102,59 | | |
| Total das Operações Extraorçamentais | | | | 2 222 077,35 | | |
| Total | 13 255 710,00 | 13 255 710,00 | 9 587 694,41 | 11 555 607,51 | | 254 164,25 |

(*) Considerando o orçamento corrigido

A estrutura interna da despesa de 2022 apresenta a seguinte distribuição:



➤ **Despesas com pessoal**

O agrupamento de despesas com pessoal representa 77,44% do total da despesa, sendo o subagrupamento *Remunerações Certas e Permanentes* o mais representativo, com 60,39% do total.

O grau de execução das despesas desta natureza em relação ao orçamento corrigido foi de 76,26% devido nomeadamente à cessação de funções de alguns colaboradores e ao não preenchimento de todas as vagas no âmbito dos processos de recrutamento em curso.

➤ **Despesas com aquisição de bens e serviços**

Neste agrupamento é de destacar como despesas mais significativas o pagamento da renda do edifício sede, que representa 36,82% do total do agrupamento, os encargos com trabalhos especializados, assistência técnica a software informático e os encargos com estudos e pareceres.

➤ **Despesa de capital**

Do total dos investimentos, no montante de 217.285,35 euros, destacam-se os seguintes:

- Licenciamento de software Microsoft;
- Desenvolvimento do Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP II);
- Upgrade geracional para versão ambiente web do Sistema Integrado de Gestão - Software SINGAP;
- Licenciamento do software de investigação forense.

5. Aplicação de Resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de dezembro de 2022, no montante de 6.599.678,03 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

V. - REFERÊNCIAS FINAIS

Os resultados alcançados em 2022 refletem o empenho dos trabalhadores da AdC, baseado nas suas competências, capacidade de trabalho e dedicação colocados ao serviço da instituição e da defesa e promoção da Concorrência.

O conselho de administração da AdC sublinha, ainda, a cooperação institucional com o Fiscal Único, Dr. João Paulo Marques, que permitiu melhorias contínuas nos sistemas de informação, de registo e de apuramento de resultados, bem como nos procedimentos da gestão orçamental da AdC.

Finalmente, destaca-se o contributo de todas as entidades reguladoras setoriais que, nos respetivos domínios, colaboram na atividade de promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 23 de março de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09779958
Data: 2023.03.23 18:39:23+00'00'

X


Assinado por: **MARIA JOÃO LAUREANO MELÍCIAS
DUARTE**
Num. de Identificação: 10806636
Data: 2023.03.23 19:11:31+00'00'



Assinado por: **MIGUEL JOSÉ PINTO TAVARES
MOURA E SILVA**
Num. de Identificação: 07736135
Data: 2023.03.23 18:51:22+00'00'


Miguel Moura e Silva
Vogal

V. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Balanço em 31 de dezembro de 2022

| RUBRICAS | NOTAS | DATAS | |
|--|--------|----------------------|----------------------|
| | | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| ATIVO | | | |
| Ativo Não Corrente | | | |
| Ativos Fixos Tangíveis | 5 | 265 189,62 | 336 243,59 |
| Ativos Intangíveis | 3 | 301 011,25 | 286 181,94 |
| | | 566 200,87 | 622 425,53 |
| Ativo Corrente | | | |
| Cientes, contribuintes e utentes | 18.1.2 | 3 537 089,32 | 7 500,00 |
| Outras contas a receber | 18.1.3 | 0,00 | 0,00 |
| Diferimentos | 23.3 | 330 266,07 | 276 659,31 |
| Outros ativos financeiros | 18.1.1 | 37 500 000,00 | 37 500 000,00 |
| Caixa e depósitos | 1.2.1 | 5 772 118,56 | 561 384,89 |
| | | 47 139 473,95 | 38 345 544,20 |
| TOTAL DO ATIVO | | 47 705 674,82 | 38 967 969,73 |
| PATRIMÓNIO LÍQUIDO | | | |
| Património | | | |
| Resultados transitados | | 37 735 725,28 | 34 048 488,19 |
| Outras variações no património líquido | | 6 302,30 | 6 302,30 |
| Resultado líquido do período | | 6 599 678,03 | 3 687 237,09 |
| TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO | | 44 341 705,61 | 37 742 027,58 |
| PASSIVO | | | |
| Passivo Não Corrente | | | |
| Provisões | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Corrente | | | |
| Fornecedores | | 0,00 | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | 18.2.1 | 254 164,25 | 248 176,26 |
| Outras contas a pagar | 18.2.2 | 3 109 804,96 | 977 765,89 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 |
| | | 3 363 969,21 | 1 225 942,15 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 3 363 969,21 | 1 225 942,15 |
| TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO | | 47 705 674,82 | 38 967 969,73 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

2. Demonstração dos Resultados por Naturezas do período findo em 31 de dezembro de 2022

| RENDIMENTOS E GASTOS | NOTAS | PERÍODOS | |
|--|--------|---------------------|---------------------|
| | | 2022 | 2021 |
| Impostos e taxas | 14.1 | 3 830 324,54 | 875 632,95 |
| Prestações de serviços | | | |
| Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos | 14.2 | 12 485 835,24 | 12 011 337,10 |
| Fornecimentos e serviços externos | 6;23.1 | -1 868 516,43 | -1 946 872,69 |
| Gastos com o pessoal | 23.2 | -7 252 166,58 | -7 078 165,66 |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 18.1.3 | -377 388,42 | 0,00 |
| Outros rendimentos e ganhos | 14.3 | 7 658,82 | 1 922,98 |
| Outros gastos e perdas | | -11 413,11 | -24 360,69 |
| Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento | | 6 814 334,06 | 3 839 493,99 |
| Gastos/reversões de depreciação e amortização | 3;5 | -222 260,20 | -158 719,59 |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis | | | |
| Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) | | 6 592 073,86 | 3 680 774,40 |
| Juros e rendimentos similares obtidos | 14.4 | 7 604,17 | 6 462,69 |
| Juros e gastos similares suportados | | | |
| Resultado antes de impostos | | 6 599 678,03 | 3 687 237,09 |
| Impostos sobre o rendimento | | | |
| Resultado líquido do período | | 6 599 678,03 | 3 687 237,09 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2022

| RUBRICAS | NOTAS | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|--|-------|----------------------|----------------------|
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | | | |
| Recebimentos de clientes | | 932 283,92 | 777 488,47 |
| Recebimentos de contribuintes | | 3 700 209,72 | 237 644,48 |
| Pagamentos a fornecedores | | -1 927 993,83 | -1 928 295,89 |
| Pagamentos ao pessoal | | -7 227 618,08 | -7 054 799,36 |
| Caixa gerada pelas operações | | -4 523 118,27 | -7 967 962,30 |
| Outros recebimentos/pagamentos | | 9 902 716,83 | 11 829 604,34 |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (1) | | 5 379 598,56 | 3 861 642,04 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | -14 100,90 | -87 822,90 |
| Ativos intangíveis | | -154 763,99 | -285 676,68 |
| Outros ativos | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | | |
| Ativos intangíveis | | | |
| Outros ativos | | | |
| Juros e rendimentos similares | | 0,00 | 0,00 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (2) | | -168 864,89 | -373 499,58 |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Financiamentos obtidos | | | |
| Doações | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Juros e gastos similares | | | |
| Outras operações de financiamento | | | |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3) | | 0,00 | 0,00 |
| Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3) | | 5 210 733,67 | 3 488 142,46 |
| Efeito das diferenças de câmbio | | | |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | 1.2.1 | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | 1.2.1 | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 |
| CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA | | | |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 |
| - Equivalentes a caixa no início do período | | | |
| - Variações cambiais de caixa no início do período | | | |
| = Saldo da gerência anterior | | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 |
| De execução orçamental | | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 |
| De operações de tesouraria | | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 |
| - Equivalentes a caixa no fim do período | | | |
| - Variações cambiais de caixa no fim do período | | | |
| = Saldo da gerência seguinte | | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 |
| De execução orçamental | | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 |
| De operações de tesouraria | | 0,00 | 0,00 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

4. Demonstração das Alterações no Património Líquido em 31 de dezembro de 2022

| DESCRIÇÃO | NOTAS | Património Líquido atribuído aos detentores do capital da entidade-mãe | | | | | | | | | | | Interesses que não controlam | Total do Património Líquido |
|---|-----------|--|--|-----------------|---|-----------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------------|--|------------------------------|----------------------|------------------------------|-----------------------------|
| | | Capital/Património realizado | Outros instrumentos de Capital próprio | Reservas legais | Reservas decorrentes da transferência de ativos | Outras reservas | Resultados transitados | Ajustamentos em ativos financeiros | Excedentes de revalorização | Outras variações no Património Líquido | Resultado líquido do período | Total | | |
| POSIÇÃO EM 01/01/2022 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 34 048 488,19 | 0,00 | 0,00 | 6 302,30 | 3 687 237,09 | 37 742 027,58 | 0 | 37 742 027,58 |
| ALTERAÇÕES NO PERÍODO | | | | | | | | | | | | | | |
| Primeira adoção de novo referencial contabilístico | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Alterações de políticas contabilísticas | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Diferenças de conversão de demonstrações financeiras | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Realização de excedentes de revalorização | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Excedentes de revalorização | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Outras alterações reconhecidas no Património líquido | | | | | | | 3 687 237,09 | | | | -3 687 237,09 | 0,00 | | 0,00 |
| | 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3 687 237,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3 687 237,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 3 | | | | | | | | | | 6 599 678,03 | 6 599 678,03 | | 6 599 678,03 |
| RESULTADO INTEGRAL | 4=2+3 | | | | | | | | | | 2 912 440,94 | 6 599 678,03 | 0,00 | 6 599 678,03 |
| OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO | | | | | | | | | | | | | | |
| Realizações de capital/património | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Entradas para cobertura de perdas | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Outras operações | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| | 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POSIÇÃO EM 31/12/2022 | 6=1+2+3+5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37 735 725,28 | 0,00 | 0,00 | 6 302,30 | 6 599 678,03 | 44 341 705,61 | 0,00 | 44 341 705,61 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

5. Anexo às Demonstrações Financeiras

1. Identificação da Entidade, Período de Relato e Referencial Contabilístico

1.1. Identificação da Entidade e Período de Relato

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

No ano de 2022 a Autoridade obedeceu ao seguinte registo de classificação orgânica: Ministério: 08; Secção 1; Capítulo 03; Divisão 03; Subdivisão 00.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro. Rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto (alterados pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto), pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras – Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, os Estatutos e a recente Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto vieram reforçar os poderes de independência da AdC, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, de acordo com os seus Estatutos.

Para o desempenho das suas atribuições, a AdC dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.

O relato financeiro deste documento refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

A numeração das notas segue o que está definido na norma de contabilidade pública nº 1 - NCP1, pelo que, a ausência de numeração corresponde a situações de não aplicabilidade à entidade.

1.2. Referencial Contabilístico e Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de setembro e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade.

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP.

1.2.1 Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e depósitos

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e depósitos com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, as contas de caixa e depósitos apresentam os seguintes valores:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Caixa (numerário) | 130,59 | 290,65 | -55% |
| Depósitos bancários | | | |
| IGCP | 5 771 987,97 | 561 094,24 | 929% |
| Total de caixa e depósitos | 5 772 118,56 | 561 384,89 | 928% |
| Outros ativos financeiros | | | |
| CEDIC's | 37 500 000,00 | 37 500 000,00 | 0% |
| Total | 43 272 118,56 | 38 061 384,89 | 14% |

Os fluxos de caixa disponibilizam informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

No relato das atividades operacionais destaca-se o seguinte:

- Os recebimentos de coimas são considerados numa base líquida dos montantes que a AdC entrega nos cofres do Estado em conformidade com o artigo 35.º dos Estatutos da

AdC (40% do valor das coimas aplicadas constituem receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado);

- Os fluxos de caixa relacionados com as despesas com o pessoal incluem os pagamentos efetuados a título de retenções de imposto sobre o rendimento, quotizações e contribuições para os sistemas de proteção social e subsistemas de saúde.

A AdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 136º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, mantendo a totalidade do seu saldo bancário em contas do IGCP.

2. Principais Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

2.1. Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo.

2.1.1. Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

A AdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros (nota 3).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado de 1 a 3 anos.

2.1.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, conforme estabelece a NCP 5.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, fracionada em duodécimos, em conformidade com o definido no Classificador Complementar 2.

| Vida útil dos ativos fixos tangíveis | Anos |
|--------------------------------------|-------------------|
| Edifícios e outras construções | Entre 8 e 20 anos |
| Equipamento básico | Entre 1 e 8 anos |
| Equipamento administrativo | Entre 1 e 8 anos |
| Outros ativos fixos tangíveis | Entre 3 e 8 anos |

Os livros não são depreciados, não se encontrando quantificada a sua vida útil, porque a entidade considera que não há nenhuma perda de valor.

2.1.3. Instrumentos Financeiros

- **Clientes e outras contas a receber**

As contas de 'Clientes' e 'Outras contas a receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 18.1.2).

- **Caixa e depósitos**

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), encontrando-se mensurados ao custo amortizado.

- **Outros ativos financeiros**

Respeita a aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC's), imediatamente realizáveis (nota 18.1). O seu reconhecimento inicial é efetuado ao justo valor, que no caso em concreto é o seu valor nominal, sendo subsequentemente reconhecido ao custo amortizado.

- **Fornecedores e outras contas a pagar**

Os valores registados nas contas 'Fornecedores' constituem obrigações a pagar. Na conta 'Outras contas a pagar' é registado o valor estimado a entregar ao Estado (60% da coima

aplicada), após o recebimento da respetiva coima. Na conta “Estado e outros entes públicos” são registados os passivos processados no mês de dezembro que apenas serão liquidados em janeiro. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado.

2.1.4. Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registadas em ‘Outras contas a pagar/receber’ e ‘Diferimentos’.

2.1.5. Rendimento de transações sem contraprestação

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos da anterior redação do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40% do valor das coimas aplicadas constituíam receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado.

Neste contexto, o reconhecimento do produto das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando ocorra uma transação entre a AdC e o infrator.

Salienta-se que com a alteração introduzida pela Lei nº 17/2022, de 17 de agosto, o valor das coimas aplicadas, a processos instruídos a partir de 17 de setembro de 2022, deixa de constituir receita da AdC sendo 80% receita do Estado e 20% receita do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, não sendo, neste caso, reconhecido rendimento para a AdC.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência e do artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como por outras receitas cobradas no âmbito da sua atividade específica. O rendimento é reconhecido nas condições previstas nas referidas disposições legais e mensurado pelo valor calculado, figurando no ativo os montantes que ainda não tenham sido transferidos para a AdC.

2.1.6. Rendimento de transações com contraprestação

Os rendimentos com contraprestação referem-se às taxas recebidas no âmbito da atividade e competências da AdC, nomeadamente as taxas de concentração, e outros serviços prestados. O rendimento proveniente destas taxas e serviços prestados encontra-se mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

2.1.7. Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios da União Europeia e de outras entidades públicas são reconhecidos quando existe segurança de que sejam recebidos e cumpridas as condições exigidas para a sua concessão.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis são registados no capital próprio e reconhecidos na demonstração dos resultados, proporcionalmente às depreciações/amortizações respetivas dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração que se destinam a compensar gastos são reconhecidos na demonstração dos resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrem e são registados.

2.1.8. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

São reconhecidas provisões apenas quando a entidade tem: (i) uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um acontecimento passado; (ii) é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e; (iii) o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

O montante reconhecido das provisões consiste no valor presente da melhor estimativa na data de relato dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tais estimativas são determinadas tendo em consideração os riscos e incertezas associados à obrigação e são revistas na data de relato, sendo ajustadas quando necessário, de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

2.1.9. Locações

Nas locações classificadas como operacionais os pagamentos são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação.

2.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

Nada de relevante a assinalar.

2.3. Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Na preparação das demonstrações financeiras, o conselho de administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Com exceção dos julgamentos que envolvem estimativas não foram efetuados pelo Órgão de Gestão julgamentos no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

2.4. Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

2.5. Principais fontes de incerteza das estimativas

Não existem situações que afetem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

Não obstante, as estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros fatores, incluindo expectativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida. Os efeitos reais podem diferir dos julgamentos e estimativas efetuados, nomeadamente no que se refere ao impacto dos gastos e rendimentos que venham realmente a ocorrer.

- ***Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis***

A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que esse ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico.

O método de depreciação/amortização a aplicar e as perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar a vida útil efetiva de um ativo.

Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os ativos e negócios em questão.

- **Imparidade das dívidas a receber**

O risco de crédito dos saldos de dívidas a receber é avaliado a cada data de relato, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco.

As dívidas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão vir divergir do risco efetivo a incorrer no futuro.

- **Provisões**

O reconhecimento de provisões tem inerente a determinação da probabilidade de saída de fluxos futuros e a sua mensuração com fiabilidade.

Estes fatores estão muitas vezes dependentes de acontecimentos futuros e nem sempre sob o controlo da empresa pelo que poderão conduzir a ajustamentos significativos futuros, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

- **Estimativa de encargos com férias e subsídio de férias**

São considerados para efeitos de encargos as estimativas com férias e subsídio de férias o montante estimado que será liquidado no exercício seguinte tendo por base a informação disponível a esta data.

3. Ativos Intangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram registados os seguintes movimentos nas contas do ativo intangível:

3.1. Ativos Intangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

| Rubricas | Início do Período | | | | Fim do Período | | | |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|
| | Quantia Bruta | Amortizações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada | Quantia Bruta | Amortizações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | |
| Programas de computador | 1.128.045,20 | (937.972,60) | | 190.072,60 | 1.287.873,33 | (1.057.316,48) | | 230.556,85 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | |
| Ativos intangíveis em curso | 96.109,34 | | | 96.109,34 | 70.454,40 | | | 70.454,40 |
| Total | 1.224.154,54 | (937.972,60) | 0,00 | 286.181,94 | 1.358.327,73 | (1.057.316,48) | 0,00 | 301.011,25 |

3.2. Ativos Intangíveis – quantia escriturada e variações no período

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Variações no período | | | | | | | | Quantia escriturada final |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------------|
| | | Adições | Transferências internas à entidade | Revalorizações | Reversão de perdas por imparidade | Perdas por imparidade | Amortizações do período | Diferenças cambiais | Diminuições | |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | | | |
| Programas de computador | 190.072,60 | 29.050,04 | 151.368,89 | | | | (139.934,68) | | | 230.556,85 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | | | |
| Outros | 96.109,34 | 125.713,95 | (151.368,89) | | | | | | | 70.454,40 |
| Ativos intangíveis em curso | | | | | | | | | | |
| Total | 286.181,94 | 154.763,99 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (139.934,68) | 0,00 | 0,00 | 301.011,25 |

3.2.A. Ativos Intangíveis – adições

| Rubricas | Adições | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------|-------------|-------------------|
| | Internas | Compra | Cessão | Transferência ou troca | Doações, heranças | Dação em pagamento | Locação financeira | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | | | |
| Programas de computador | | 29.050,04 | | | | | | | | 29.050,04 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | | | |
| Outros | | 125.713,95 | | | | | | | | 125.713,95 |
| Ativos intangíveis em curso | | | | | | | | | | |
| Total | 0,00 | 154.763,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.763,99 |

O principal valor reconhecido nos ativos intangíveis respeita ao Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP) – Fase I e II.

Em ativos intangíveis em curso mantém-se o software SINGAP - Sistema Integrado de Gestão - upgrade geracional para a versão ambiente web, que embora adquirido no final de 2021 ainda não se encontra em pleno funcionamento no final do ano em reporte.

3.2.B. Ativos Intangíveis – diminuições

No decorrer do ano de 2022 não se procedeu a qualquer abate ou diminuição de qualquer natureza.

5. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram registados os seguintes movimentos em contas do ativo fixo tangível:

5.1. Ativos Fixos Tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidade acumuladas

| Rubricas | Início do Período | | | | Fim do Período | | | |
|--|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|
| | Quantia Bruta | Depreciações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada | Quantia Bruta | Depreciações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada |
| Bens de domínio público, património | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | 289.024,28 | (258.186,76) | | 30.837,52 | 289.024,28 | (262.082,03) | | 26.942,25 |
| Equipamento básico | 724.096,23 | (558.055,84) | | 166.040,39 | 721.390,05 | (618.448,30) | | 102.941,75 |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | |
| Equipamento administrativo | 337.987,36 | (323.408,07) | | 14.579,29 | 342.126,58 | (320.235,77) | | 21.890,81 |
| Equipamentos biológicos | | | | | | | | |
| Outros | 235.076,02 | (116.204,65) | | 118.871,37 | 227.532,53 | (114.117,72) | | 113.414,81 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | 5.915,02 | | | 5.915,02 | - | | | 0,00 |
| | 1.592.098,91 | (1.255.855,32) | 0,00 | 336.243,59 | 1.580.073,44 | -1.314.883,82 | 0,00 | 265.189,62 |
| Total | 1.592.098,91 | (1.255.855,32) | 0,00 | 336.243,59 | 1.580.073,44 | -1.314.883,82 | 0,00 | 265.189,62 |

5.2. Ativos Fixos Tangíveis – quantia escriturada e variações no período

| Ativos Fixos Tangíveis | Quantia escriturada inicial | Variações no período | | | | | | | | Quantia escriturada final |
|--|-----------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|---------------------------|
| | | Adições | Transferências internas à entidade | Revalorizações | Reversão de perdas por imparidade | Perdas por imparidade | Depreciações do período | Correções nas depreciações | Diminuições | |
| Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | 30.837,52 | | | | | | (3.895,27) | | | 26.942,25 |
| Edifícios e outras construções | 166.040,39 | 4.619,40 | | | | | (67.272,59) | | (445,45) | 102.941,75 |
| Equipamento básico | | | | | | | | | | - |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | | | - |
| Equipamento administrativo | 14.579,29 | 6.869,58 | 5.915,02 | | | | (5.473,08) | | | 21.890,81 |
| Equipamentos biológicos | | | | | | | | | | - |
| Outros | 118.871,37 | 2.611,92 | | | | | (5.684,58) | | (2.383,90) | 113.414,81 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | 5.915,02 | - | (5.915,02) | | | | | | | 0,00 |
| | 336.243,59 | 14.100,90 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (82.325,52) | 0,00 | (2.829,35) | 265.189,62 |
| Total | 336.243,59 | 14.100,90 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (82.325,52) | 0,00 | (2.829,35) | 265.189,62 |

5.2.A. Ativos Fixos Tangíveis – adições

| Ativos Fixos Tangíveis | Adições | | | | | | | | | | |
|--|-------------|------------------|-------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------|-------------|------------------|
| | Internas | Compra | Cessão | Transferência ou troca | Expropriação | Doações, heranças | Dação em pagamento | Locação financeira | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Bens de domínio público, património | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Equipamento básico | | 4 619,40 | | | | | | | | | 4 619,40 |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | | | | |
| Equipamento administrativo | | 6 869,58 | | | | | | | | | 6 869,58 |
| Equipamentos biológicos | | | | | | | | | | | |
| Outros | | 2 611,92 | | | | | | | | | 2 611,92 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | | | | | | | | | | |
| | 0,00 | 14 100,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14 100,90 |
| Total | 0,00 | 14 100,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14 100,90 |

Em 2022 evidenciam-se as principais aquisições, reconhecidas como ativos fixos tangíveis:

- Aquisição de equipamentos de telecomunicações;
- Aquisição de equipamento administrativo;
- Outros ativos tangíveis (essencialmente reforço do acervo bibliográfico da Biblioteca de Concorrência Abel Mateus).

5.2.B. Ativos Fixos Tangíveis - diminuições

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram registados abates no valor de 2.829,35€.

| <i>Ativos Fixos Tangíveis</i> | Diminuições | | | | | |
|--|-------------|----------------|-------------|--------------|-------------------|-------------------|
| | Alienação | Transferências | Devolução | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Bens de domínio público, património | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | |
| Outros | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Equipamento básico | | | | | (445,45) | (445,45) |
| Equipamento de transporte | | | | | | |
| Equipamento administrativo | | | | | | |
| Equipamentos biológicos | | | | | | |
| Outros | | | | | (2.383,90) | (2.383,90) |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (2.829,35) | (2.829,35) |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (2.829,35) | (2.829,35) |

6. Locações

6.2. Locações operacionais - Locatário

| Bens Locados | Valor do contrato | Pagamentos efetuados acumulados | | | | Futuros pagamentos mínimos | | | | Valor presente dos futuros pagamentos mínimos |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|------------------|-------------------|------------|---|
| | | Período | | Acumulado | | Até 1 ano | Entre 1 e 5 anos | Superior a 5 anos | Total | |
| | | Pagamentos mínimos | Rendas contingentes | Pagamentos mínimos | Rendas contingentes | | | | | |
| Edifícios - Aluguer edifício sede | 9.705.093,46 | 633.943,77 | | 8.415.149,89 | | 642.485,94 | 215.926,08 | | 858.412,02 | 858.412,02 |
| Material de informática | 197.042,74 | 24.581,68 | | 115.002,20 | | 30.759,48 | 51.280,06 | | 82.039,54 | 82.039,54 |
| Equipamento de transporte | 83.521,82 | 28.427,43 | | 28.427,43 | | 27.278,64 | 27.815,75 | | 55.094,39 | 55.094,39 |
| Outros bens | 3.536,20 | 1.178,73 | | 1.178,73 | | 2.357,47 | | | 2.357,47 | 2.357,47 |

As principais locações referem-se ao arrendamento do edifício sede da AdC, aluguer de equipamentos de cópia e impressão e aluguer operacional de viaturas.

13. Rendimentos com contraprestação

| Tipo de Rendimento | Rendimento do período reconhecido em | | Quantias por receber | | Adiantamentos recebidos |
|------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|-------------------------|
| | Resultados | Património Líquido | Início do período | Final do período | |
| Prestações de serviços | | | | | |
| Taxas | 929 323,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total | 929 323,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

13.1. Taxas

As taxas cobradas por serviços prestados no âmbito da atividade da AdC tiveram um acréscimo de 19,53% face ao período homólogo.

| Decomposição | 2022 | 2021 | Variação % |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Taxas de notificação de concentração | 926 250,00 | 772 492,00 | 19,90% |
| Taxas de emissão de fotocópias | 3 073,46 | 4 996,47 | -38,49% |
| Total | 929 323,46 | 777 488,47 | 19,53% |

Em 2022 foram notificadas e registadas 65 operações de concentração de empresas, com pagamento de taxas entre os 7.500 euros e os 25.000 euros, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1/E/2003 da AdC. Em 2021 foram registadas 61 operações de concentração de empresas.

14. Rendimentos sem contraprestação

| Tipo de Rendimento | Rendimento do período reconhecido em | | Quantias por receber | | Adiantamentos recebidos |
|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| | Resultados | Património Líquido | Início do período | Final do período | |
| Impostos diretos | | | | | |
| Impostos indiretos | | | | | |
| Multas e outras penalidades | 2 901 001,08 | | 3 000,00 | 1 414 835,73 | |
| Transferências sem condição | 12 485 835,24 | | 0,00 | 372 062,42 | |
| Transferências com condição | | | | | |
| Subsídios sem condição | | | | | |
| Subsídios com condição | | | | | |
| Outros | 15 262,99 | | 0 | 0 | |
| Total | 15 402 099,31 | 0,00 | 3 000,00 | 1 786 898,15 | 0,00 |

14.1. Multas e outras penalidades

O total de rendimentos referentes a processos de contraordenação que resultaram na aplicação coimas por parte da AdC registou, em 2022, um acréscimo muito significativo relativamente ao período homólogo.

| Decomposição | 2022 | 2021 | Variação % |
|-----------------|---------------------|------------------|-----------------|
| Coimas e custas | 2 901 001,08 | 98 144,48 | 2855,85% |
| Total | 2 901 001,08 | 98 144,48 | 2855,85% |

Nos rendimentos com origem em processos de contraordenação, o acréscimo verificado resulta do reconhecimento, em 2022 de seis decisões condenatórias que cumprem as condições de reconhecimento do rédito.

Em conformidade com o estabelecido na nota 2.1.5, foi reconhecido como rendimento, o montante correspondente a 40% das coimas aplicadas em 2022 acrescido do valor das custas.

| Processos | Valor das coimas | Rendimento AdC | | |
|--|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| | | 40% da coima | Custas | Total |
| PRC 2020/01 Vitória Futebol Clube, SAD | 3 326,00 | 1 330,40 | 2 000,00 | 3 330,40 |
| PRC 2020/01 Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda | 8 000,00 | 3 200,00 | 2 000,00 | 5 200,00 |
| PRC 2022/01 Farmodiética - Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A. | 1 258 900,00 | 503 560,00 | | 503 560,00 |
| PRC 2021/03 Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Computorizada, S.A. | 5 038 200,00 | 2 015 280,00 | | 2 015 280,00 |
| PRC 2021/03 ITM - Instituto de Telemedicina, Lda | 202 300,00 | 80 920,00 | | 80 920,00 |
| PRC 2021/02 Informa D&B - Serviços de Gestão de Empresas, Sociedade Unip, Lda | 353 000,00 | 141 200,00 | | 141 200,00 |
| PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução | 320 000,00 | 128 000,00 | 1 000,00 | 129 000,00 |
| PRC 2016/08 Presidente da Direção da APEC | 13 776,71 | 5 510,68 | 1 000,00 | 6 510,68 |
| PCC 2020/01 Fidelidade - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Colectivo, SA | 40 000,00 | 16 000,00 | | 16 000,00 |
| Total | 7 237 502,71 | 2 895 001,08 | 6 000,00 | 2 901 001,08 |

14.2. Transferências sem condição

Em 2022, apesar de não se ter cobrado na íntegra a totalidade do valor, verificou-se um ligeiro acréscimo no total das transferências das entidades reguladoras, face ao registado no ano anterior, conforme se evidencia:

| Decomposição | 2022 | 2021 | Variação % |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Transferências correntes obtidas | | | |
| ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 6 066 087,00 | 5 890 236,00 | 2,99% |
| ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos | 717 216,00 | 690 892,00 | 3,81% |
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 866 981,28 | 961 086,00 | -9,79% |
| IMPIC - Inst. dos Mercados Públicos, do Mob. e da Construção | 1 052 328,00 | 977 323,00 | 7,67% |
| ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões | 1 551 198,00 | 1 228 365,00 | 26,28% |
| ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil | 43 440,00 | 79 454,10 | -45,33% |
| ERSAR - Entidade Regul. dos Serviços de Águas e Resíduos | 338 355,96 | 346 074,00 | -2,23% |
| CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários | 1 305 346,00 | 1 301 426,00 | 0,30% |
| ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 544 883,00 | 536 481,00 | 1,57% |
| Total das transferências das entidades reguladoras | 12 485 835,24 | 12 011 337,10 | 3,95% |

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como pelas taxas cobradas no âmbito da sua atividade específica.

As prestações das entidades reguladoras para 2022, na ausência de publicação de Portaria a definir a taxa a vigorar para esse ano, resultaram da aplicação da taxa correspondente ao valor médio, nos termos do ponto n.º 5 do artigo 35.º, pelo que foi aplicada a taxa de 6,25% ao montante total das receitas próprias cobradas no exercício de 2020.

14.3. Outros rendimentos e ganhos

| Decomposição | 2022 | 2021 | Variação % |
|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Reembolsos de viagens U.E. | 6 028,78 | 0,00 | NA |
| Outros | 1 630,04 | 1 922,98 | -15,23% |
| Total | 7 658,82 | 1 922,98 | 298,28% |

Em 2022 os reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês Consultivos, tiveram um acréscimo bastante significativo que se deve ao aumento do número participações em reuniões presenciais. Nos anos de 2020 e 2021 o número de reuniões foi muito reduzido pois existiram muitos cancelamentos, na sequência da pandemia referente à infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, denominado COVID-19.

14.4. Juros obtidos

Foram reconhecidos em 2022 os rendimentos obtidos referentes a juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2022.

15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.2. Ativos contingentes

Descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço e estimativa do seu efeito financeiro:

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|-------------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| PRC/2014/5 | EDP - Energias de Portugal, SA | 04/05/2017 | 2 900 000,00 | 2 610 000,00 | Na sequência do acórdão uniformizador de jurisprudência, proferido em 20/12/2019, no sentido de não julgar inconstitucional a norma que faz depender a fixação do efeito suspensivo do recurso da prestação de caução, foi realizada a audiência de julgamento entre 5 de junho e 15 de julho de 2020 e proferida sentença em 30/09/2020 que confirmou a condenação das visadas, reduzindo, no entanto, as coimas aplicadas às visadas em 10%. Quer a AdC, quer as Visadas interpuseram recurso para o TRL, tendo as Visadas requerido audiência oral perante o TRL, a qual teve lugar no dia 12/03/2021. Em 06/04/2021 foi proferido acórdão pelo TRL que promoveu o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Aguarda-se as conclusões do Advogado-Geral, a que se seguirá o Acórdão por parte do TJUE. |
| PRC/2014/5 | EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA | 04/05/2017 | 25 800 000,00 | 23 220 000,00 | |
| PRC/2014/5 | Sonae Investimentos, SGPS, SA | 04/05/2017 | 2 800 000,00 | 2 520 000,00 | |
| PRC/2014/5 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 04/05/2017 | 6 800 000,00 | 6 120 000,00 | |
| PRC/2016/4 | Super Bock Bebidas, S.A. | 24/07/2019 | 24 000 000,00 | 24 000 000,00 | Em outubro 2019, os três visados interpuseram recurso de impugnação de decisão final, o qual foi respondido pela AdC e, nessa sequência, remetidos os autos do processo de contraordenação ao Ministério Público junto do TCRS. Já em 2020, o TCRS admitiu o recurso e fixou-lhe o efeito suspensivo relativamente à Super Bock, mediante a prestação de uma caução, no valor de 50% da coima, através de garantia bancária autónoma a favor do TCRS. Quanto aos demais visados, foi fixado o efeito meramente devolutivo, tendo estes já se disponibilizado para efetuar o pagamento das coimas, o que todavia e até ao momento, ainda não sucedeu. Foi proferida sentença em 06/10/2021 que confirmou a decisão condenatória da AdC e manteve na íntegra as respetivas coimas. Foi interposto recurso por parte da Super Bock. Em 24/02/2022 foi proferido acórdão pelo TRL que promoveu o reenvio prejudicial para o TJUE. Aguarda-se prolação do Acórdão por parte do TJUE. |
| PRC/2016/4 | Pessoa singular | 24/07/2019 | 12 000,00 | 12 000,00 | |
| PRC/2016/4 | Pessoa singular | 24/07/2019 | 8 000,00 | 8 000,00 | |
| PRC/2016/5 | EDP Produção (CMEC) | 17/09/2019 | 48 000 000,00 | 48 000 000,00 | Em dezembro de 2019, tendo a Visada interposto recurso judicial da decisão da AdC, a AdC respondeu às alegações de recurso e enviou os autos para o Ministério Público junto do TCRS. Em 2020, na sequência da remessa do processo ao juiz, e após contraditório sobre a fixação do efeito do recurso, o MP interpôs recurso para o TRL pugnano pelo entendimento de que o efeito do recurso era o meramente devolutivo. O TRL veio confirmar ser aquele o efeito, o que determinou a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional por parte da EDP. Deu-se início à audiência de julgamento em 27/09/2021. Tendo os autos já subidos ao TRL, aguarda-se o agendamento da audiência requerida pela EDP, ao que se seguirá a prolação de Acórdão por base do TRL. |
| PRC/2017/10 | Lusitânia | 30/07/2019 | 20 500 000,00 | 20 500 000,00 | Os Visados interpuseram recurso da decisão da AdC, tendo a AdC remetido, para o Ministério Público junto do TCRS, os autos do processo de contraordenação e as suas contra-alegações em 25/10/2019. Em 2020, o TCRS fixou o efeito suspensivo ao recurso na condição de os Visados prestarem caução a favor do Tribunal no valor correspondente a 50% do montante das coimas aplicadas, ao que os mesmos acederam através de garantias bancárias à 1.ª solicitação e seguros-caução. A leitura da sentença esteve marcada para fevereiro de 2023 mas foi adiada em razão da greve dos oficiais de justiça. Aguarda-se que seja designada nova data. |
| PRC/2017/10 | Zurich Insurance | 30/07/2019 | 21 500 000,00 | 21 500 000,00 | |
| PRC/2017/10 | Pessoa Singular (Lusitânia) | 30/07/2019 | 20 800,00 | 20 800,00 | |
| PRC/2017/10 | Pessoa Singular (Lusitânia) | 30/07/2019 | 24 100,00 | 24 100,00 | |
| PRC/2017/10 | Pessoa Singular (Lusitânia) | 30/07/2019 | 6 100,00 | 6 100,00 | |
| PRC/2017/10 | Pessoa Singular (Zurich) | 30/07/2019 | 7 800,00 | 7 800,00 | |

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|------------|---|------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| PRC/2012/9 | Banco BIC Português, SA | 09/09/2019 | 500 000,00 | 500 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal | 09/09/2019 | 2 500 000,00 | 2 500 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Banco BPI, SA | 09/09/2019 | 30 000 000,00 | 30 000 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Banco Comercial Português, SA | 09/09/2019 | 60 000 000,00 | 60 000 000,00 | Em dezembro de 2019, tendo 12 Visadas interposto recurso judicial da decisão da AdC, a AdC respondeu às alegações de recurso e enviou os autos para o TCRS. |
| PRC/2012/9 | Banco Espírito Santo, SA (em liquidação) | 09/09/2019 | 700 000,00 | 700 000,00 | Adicionalmente, mais se informa que, já em 2020, foi instaurada ação de verificação ulterior de créditos nos processos de liquidação das Visadas BANIF e BES, antecipando, todavia e desde já, como muito remota a possibilidade de recebimento das coimas aplicadas (e, quanto à BES, objeto de recurso de impugnação). |
| PRC/2012/9 | Banco Santander Totta, SA | 09/09/2019 | 35 650 000,00 | 35 650 000,00 | Em 14/12/2020 teve lugar uma audiência judicial para feitos de discussão das cauções a prestar como condição de obtenção de efeito suspensivo do recurso. Foi determinado que os Visados (com exceção do BES e DB) deveriam prestar caução no montante de 50% do valor das coimas aplicadas. |
| PRC/2012/9 | Banif - Banco Internacional do Funchal, SA | 09/09/2019 | 1 000,00 | 1 000,00 | Foram realizadas audiências preparatórias do julgamento, o qual teve início em 06/10/2021. As alegações finais ocorreram em 02/02/2022. Aguarda-se prolação de acórdão do TJUE que decida sobre o pedido de reenvio prejudicial realizado pelo TCRS. |
| PRC/2012/9 | Barclays Bank PLC | 09/09/2019 | 8 000 000,00 | 0,00 | |
| PRC/2012/9 | Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo | 09/09/2019 | 350 000,00 | 350 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Caixa Económica Montepio Geral | 09/09/2019 | 26 000 000,00 | 13 000 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Caixa Geral de Depósitos, SA | 09/09/2019 | 82 000 000,00 | 82 000 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Deutsche Bank Aktiengesellschaft - Suc Portugal | 09/09/2019 | 350 000,00 | 350 000,00 | |
| PRC/2012/9 | Unión de Créditos Inmobiliarios, SA | 09/09/2019 | 150 000,00 | 150 000,00 | |
| PRC/2016/6 | Somafel - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A. | 04/03/2020 | 925 000,00 | 600 000,00 | Em 04/03/2020, a AdC adotou decisão final de condenação por infração às regras da Concorrência. |
| PRC/2016/6 | Fergrupo - Construções e Técnicas Ferroviárias, S.A. | 04/03/2020 | 870 000,00 | 640 000,00 | Os Visados interpuseram recurso judicial da decisão da AdC, e, em 25/08/2020, a AdC respondeu às alegações de recurso, remetendo os autos para o Ministério Público junto do TCRS. Os Visados vieram requerer que fosse fixado o efeito suspensivo e o TCRS tem dinamizado o contraditório entre as Partes para determinar o montante e o modo de prestação de caução, os quais ainda não se encontram definidos. |
| PRC/2016/6 | Pessoa Singular | 04/03/2020 | 19 400,00 | 12 000,00 | Foi proferida sentença em 06/09/2021 que reduziu o valor das coimas e a absolvição dos Visados na sanção acessória. Quer os Visados, quer a AdC interpuseram recurso para o TRL. |
| PRC/2016/6 | Pessoa Singular | 04/03/2020 | 11 800,00 | 6 300,00 | Em 26/10/2022 foi proferido acórdão pelo TRL que confirmou na íntegra a sentença do TCRS. Os visados interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, o qual já foi admitido. Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo Tribunal Constitucional. |
| PRC/2017/1 | Auchan Portugal Hipermercados, S.A | 18/12/2020 | 14 200 000,00 | 14 200 000,00 | A AdC adotou uma decisão condenatória relativa à combinação de preços entre Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Intermarché e o fornecedor Sociedade Central de Cervejas (SCC), incluindo ainda um administrador da SCC e um diretor de unidade de negócio da Modelo Continente. Em março de 2019, a AdC adotou as respetivas Notas de Illicitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/1 | ITMP ALIMENTAR, S.A. | 18/12/2020 | 10 710 000,00 | 10 710 000,00 | A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. |
| PRC/2017/1 | Modelo Continente - Hipermercados, SA | 18/12/2020 | 61 370 000,00 | 61 370 000,00 | As visadas apresentaram recursos de impugnação em 16/04/2021, tendo a AdC apresentado as suas alegações e remetido o processo ao TCRS em 28/05/2021. Em 02/03/2022 o TCRS promoveu a apensão do processo (PRC/2017/7) a este processo com fundamento na existência de vários elementos de conexão os quais passarão a ser tramitados em conjunto. |
| PRC/2017/1 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 18/12/2020 | 56 890 000,00 | 56 890 000,00 | Encontra-se a decorrer audiência de julgamento. |
| PRC/2017/1 | Soc. Central de Cervejas e Bebidas, SA | 18/12/2020 | 29 500 000,00 | 29 500 000,00 | |
| PRC/2017/1 | Pessoa(s) singular(es) | 18/12/2020 | 18 000,00 | 18 000,00 | |
| PRC/2017/7 | Auchan Portugal Hipermercados, S.A. | 18/12/2020 | 10 790 000,00 | 10 790 000,00 | |
| PRC/2017/7 | Cooplenorte - Aquisição e Fornecimento de Bens e Serviços | 18/12/2020 | 2 060 000,00 | 2 060 000,00 | A AdC adotou uma decisão condenatória relativa à combinação de preços. Em março de 2019, a AdC adotou as respetivas Notas de Illicitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. |
| PRC/2017/7 | ITMP ALIMENTAR, S.A. | 18/12/2020 | 11 070 000,00 | 11 070 000,00 | As visadas Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Intermarché, como tinham já sido condenadas numa primeira decisão (PRC/2017/1), foram aplicadas, em cúmulo jurídico, coimas únicas de concurso. Em 02/03/2022 o TCRS determinou a apensão dos processos que passarão a ser tramitados em conjunto. Encontra-se a decorrer audiência de julgamento. |
| PRC/2017/7 | Lidl & Companhia | 18/12/2020 | 10 550 000,00 | 10 550 000,00 | |
| PRC/2017/7 | Modelo Continente - Hipermercados, S.A. | 18/12/2020 | 75 630 000,00 | 75 630 000,00 | |
| PRC/2017/7 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 18/12/2020 | 45 450 000,00 | 45 450 000,00 | |
| PRC/2017/7 | Primedrinks - Comercialização de Bebidas Alcoólicas e Produtos Alimentares, S.A | 18/12/2020 | 7 010 000,00 | 7 010 000,00 | |

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|-------------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| PRC/2018/5 | MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA | 02/12/2020 | 84 000 000,00 | 70 000 000,00 | Em 02/12/2020, o conselho de administração da AdC declarou que as visadas MEO e NOWO, ao realizar e implementar um acordo entre empresas, visando a fixação de preços e a repartição do mercado, no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada (standalone) no território nacional e no mercado retalhista de serviços de comunicações, com o objeto de restringir, de forma sensível, a concorrência, praticaram, cada uma, uma infração ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE. Foi concedida à NOWO dispensa da coima, bem como dispensa da sanção acessória. A MEO interpôs recurso de impugnação em 19/01/2021, tendo a AdC apresentado as suas alegações e remetido o processo ao TCRS em 12/05/2021. A audiência de julgamento decorreu em 2022 e em 04/07/2022 o TCRS proferiu sentença de julgamento confirmando as sanções que haviam sido aplicadas. A MEO interpôs recurso da sentença para o TRL, tendo em 20/02/2023 proferido acórdão, nos termos do qual julgou o recurso da MEO improcedente, reduzindo apenas o montante da coima para 70.000.000€. |
| PRC/2018/5 | Nowo Communications, SA | 02/12/2020 | 4 600 000,00 | 0,00 | |
| PRC/2018/3 | APAP - Associação Portuguesa de Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing | 14/12/2021 | 3 600 000,00 | 3 600 000,00 | Em 20/10/2020, a AdC adotou decisão final de condenação à APAP por infração às regras da Concorrência. Determinar que as empresas cujos representantes, ao tempo da infração, eram membros dos órgãos diretivos da APAP, enquanto associação de empresas objeto de coima, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da coima aplicada à APAP nos termos do n.º 8 do artigo 73.º da Lei da Concorrência. Os Visados interuseram recurso judicial da decisão da AdC, e, em 25/08/2020, a AdC respondeu às alegações de recurso, remetendo os autos para o Ministério Público junto do TCRS. Em 26/04/2021 o TCRS declarou a nulidade da decisão da AdC. Em 14/12/2021 a AdC proferiu nova decisão condenatória, corrigindo o vício apontado pelo TCRS e mantendo os montantes aplicados em termos de coima. Os visados apresentaram os respetivos recursos de impugnação tendo a AdC apresentado as respetivas alegações e remetido o processo ao TCRS em 08/03/2022. Aguarda-se marcação do início da audiência de julgamento. |
| PRC/2017/13 | Auchan Retail Portugal, SA | 02/11/2021 | 3 463 000,00 | 3 463 000,00 | |
| PRC/2017/13 | ITMP Alimentar, SA (Intermarché) | 02/11/2021 | 8 265 000,00 | 8 265 000,00 | Por decisão do conselho de administração de 02/11/2021, a AdC condenou as visadas por participarem numa prática concertada de fixação de preços de venda ao público no mercado nacional de distribuição retalhista de base alimentar, praticando uma contraordenação às regras da concorrência, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE. |
| PRC/2017/13 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 02/11/2021 | 27 480 000,00 | 27 480 000,00 | As visadas apresentaram recursos de impugnação em 28/12/2021, tendo a AdC apresentado as suas alegações e remetido o processo a TCRS em 09/02/2022. Encontra-se a decorrer audiência de julgamento. |
| PRC/2017/13 | Pessoa(s) singular(es) | 02/11/2021 | 536,00 | 536,00 | |
| PRC/2017/13 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 02/11/2021 | 20 362 000,00 | 20 362 000,00 | |
| PRC/2017/13 | Super Bock Bebidas, S.A. | 02/11/2021 | 33 296 000,00 | 33 296 000,00 | |
| PRC/2017/5 | Auchan Retail Portugal, SA | 16/11/2021 | 2 981 000,00 | 2 981 000,00 | Por decisão do conselho de administração de 16/11/2021, a AdC condenou as visadas por participarem numa prática concertada de fixação de preços de venda ao público no mercado nacional, praticando uma contraordenação às regras da concorrência, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE. As visadas apresentaram recursos de impugnação em 03/01/2022, tendo a AdC apresentado as suas alegações e remetido o processo a TCRS em 15/02/2022. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento. |
| PRC/2017/5 | Bimbo Donuts Portugal, Lda | 16/11/2021 | 7 353 000,00 | 7 353 000,00 | |
| PRC/2017/5 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 16/11/2021 | 7 161 000,00 | 7 161 000,00 | |
| PRC/2017/5 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 16/11/2021 | 7 196 000,00 | 7 196 000,00 | |
| PRC/2017/8 | Sogrape - SGPS, SA | 16/12/2021 | 4 831 000,00 | 4 831 000,00 | Em 16 de dezembro de 2021, a AdC adotou uma decisão condenatória relativa à fixação de preços entre a Auchan, Cooplecnorte, ITMP, Modelo Continente e Pingo Doce, juntamente com o fornecedor comum Sogrape Distribuição. Foram ainda sancionados dois responsáveis individuais, um administrador e diretor geral da Sogrape e um diretor de unidade de negócio da Modelo Continente. A investigação da AdC determinou que as práticas duraram cerca de 11 anos - entre 2006 e 2017. Os distribuidores e o fornecedor concertaram os preços de vários produtos da Sogrape. Em junho de 2020, a AdC adotou a respetiva Nota de ilicitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/8 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 16/12/2021 | 4 316 000,00 | 4 316 000,00 | Todos os Visados apresentaram recurso de impugnação judicial, tendo a AdC apresentado as respetivas alegações e remetido o processo aos Serviços do MP do TCRS no passado dia 14 de março de 2022. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento. |
| PRC/2017/8 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 16/12/2021 | 5 509 000,00 | 5 509 000,00 | |
| PRC/2017/8 | Auchan Retail Portugal, SA | 16/12/2021 | 1 209 000,00 | 1 209 000,00 | |
| PRC/2017/8 | Cooplecnorte - Aquisição e Fornecimento de Bens e Serviços | 16/12/2021 | 140 000,00 | 140 000,00 | |
| PRC/2017/8 | ITMP Alimentar, SA (Intermarché) | 16/12/2021 | 1 211 000,00 | 1 211 000,00 | |
| PRC/2017/8 | Pessoa(s) Singular(es) | 16/12/2021 | 15 000,00 | 15 000,00 | |

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|-------------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| PRC/2019/3 | Blueotter, Circular, SA | 30/06/2021 | 1 132 000,00 | 1 132 000,00 | Em 30/06/2021, o Conselho de Administração da AdC adotou uma decisão final de condenação pela prática de uma infração às regras da concorrência através da realização de um acordo, visando a repartição do mercado no âmbito da prestação de serviços dos sistemas de gestão de resíduos em todo o território nacional, o que consubstancia uma contraordenação nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, punível com coima. Em 12/08/2021, todos os visados interuseram recurso de impugnação de decisão final, o qual foi respondido pela AdC em 23/09/2021 e, nessa sequência, remetidos os autos do processo de contraordenação ao Ministério Público junto do TCRS. Já em 2022 o TCRS admitiu o recurso e fixou-lhe o efeito suspensivo relativamente à EGEO, mediante a prestação de uma caução no valor de 680.000€, a ser prestada através de garantia bancária autónoma, a favor do TCRS. Quanto aos demais visados foi fixado o efeito meramente devolutivo, o que implica o pagamento imediato da coima. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento. |
| PRC/2019/3 | Blueotter, SGPS, SA | 30/06/2021 | 17 000,00 | 17 000,00 | |
| PRC/2019/3 | CITRI - Centro Integrado de Tratamento Resíduos Industriais, SA | 30/06/2021 | 112 000,00 | 112 000,00 | |
| PRC/2019/3 | EGEO - Tecnologia e Ambiente, SA | 30/06/2021 | 1 360 000,00 | 1 360 000,00 | |
| PRC/2019/3 | Proresi, SA | 30/06/2021 | 253 000,00 | 253 000,00 | |
| PRC/2019/3 | Pessoa(s) singular(es) | 30/06/2021 | 24 375,00 | 24 375,00 | |
| PRC/2017/3 | Auchan Retail Portugal, SA | 15/06/2022 | 2 660 000,00 | 2 660 000,00 | A AdC adotou uma decisão condenatória relativa à fixação de preços entre a Auchan, Modelo Continente e Pingo Doce, juntamente com o fornecedor comum Beiersdorf. Foi ainda sancionado um responsável individual da Beiersdorf. |
| PRC/2017/3 | Beiersdorf Portuguesa, Lda | 15/06/2022 | 4 400 000,00 | 4 400 000,00 | Através do recurso ao fornecedor comum, as empresas participantes asseguravam o alinhamento dos seus preços de venda ao público, assim restringindo a concorrência pelo preço entre supermercados e privando os consumidores de preços diferenciados. A prática em causa, designada na terminologia do direito da concorrência, por hub-and-spoke, lesou os consumidores ao privá-los da escolha pelo melhor preço. |
| PRC/2017/3 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 15/06/2022 | 7 520 000,00 | 7 520 000,00 | Em dezembro de 2020, a AdC adotou a respetiva Nota de Ilícitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade às visadas de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/3 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA | 15/06/2022 | 4 880 000,00 | 4 880 000,00 | A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. |
| PRC/2017/3 | Pessoa singular | 15/06/2022 | 9 276,80 | 9 276,80 | As Visadas interuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento. |
| PRC/2017/4 | Auchan Retail Portugal, S.A. | 29/03/2022 | 4 400 000,00 | 4 400 000,00 | A AdC adotou uma decisão condenatória relativa à fixação de preços entre a Auchan, Lidl Modelo Continente e Pingo Doce, juntamente com o fornecedor comum Sumol+Compal. |
| PRC/2017/4 | Lidl & Companhia | 29/03/2022 | 5 480 000,00 | 5 480 000,00 | Foram ainda sancionados dois responsáveis individuais, ambos diretores da Sumol+Compal. |
| PRC/2017/4 | Modelo Continente - Hipermercados, S.A. | 29/03/2022 | 24 000 000,00 | 24 000 000,00 | A investigação da AdC determinou que durante cerca de 14 anos e meio - entre 2002 e 2017, os distribuidores e o fornecedor concertaram os preços de vários produtos da Sumol+Compal. |
| PRC/2017/4 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A. | 29/03/2022 | 20 920 000,00 | 20 920 000,00 | Em junho de 2020, a AdC adotou a respetiva Nota de Ilícitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/4 | Sumol + Compal - Marcas, S.A. | 29/03/2022 | 25 100 000,00 | 25 100 000,00 | A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. |
| PRC/2017/4 | Pessoa(s) singular(es) | 29/03/2022 | 28 700,00 | 28 700,00 | As Visadas interuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. Aguarda-se decisão sobre a prestação de caução e designação de data da audiência de julgamento. |
| PRC/2017/6 | Active Brands - Distrib. e Comercialização de Marcas S.A./Gestivinus - Investimentos e Serviços Vitivinícolas e Comerciais, S.A. | 13/09/2022 | 2 390 000,00 | 2 390 000,00 | Em setembro de 2022, a AdC adotou uma decisão condenatória relativa à fixação de preços entre a Auchan, Modelo Continente e Pingo Doce, juntamente com o fornecedor comum Active Brands/Gestivinus. |
| PRC/2017/6 | Auchan Retail Portugal, S.A. | 13/09/2022 | 660 000,00 | 660 000,00 | Foi ainda sancionado um diretor Off-Trade da Active Brands. |
| PRC/2017/6 | Modelo Continente - Hipermercados, S.A. | 13/09/2022 | 1 410 000,00 | 1 410 000,00 | A investigação da AdC determinou que as práticas duraram cerca de 8 anos - entre 2009 e 2017. Os distribuidores e o fornecedor concertaram os preços de vários produtos da Active Brands. |
| PRC/2017/6 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A. | 13/09/2022 | 1 200 000,00 | 1 200 000,00 | Em novembro de 2020, a AdC adotou a respetiva Nota de Ilícitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/6 | Pessoa(s) singular(es) | 13/09/2022 | 5 178,81 | 5 178,81 | A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. A Decisão Final encontra-se pendente recurso de impugnação judicial. |
| PRC/2017/11 | Auchan Retail Portugal, S.A. | 07/06/2022 | 16 190 000,00 | 16 190 000,00 | A AdC adotou uma decisão condenatória relativa à fixação de preços entre a Auchan, Modelo Continente, Cooplenorte e Pingo Doce, juntamente com o fornecedor comum Unilever. |
| PRC/2017/11 | Cooplenorte (E.Leclerc) | 07/06/2022 | 2 890 000,00 | 2 890 000,00 | A investigação da AdC determinou que durante cerca de 10 anos - entre 2007 e 2017 -, os distribuidores e o fornecedor concertaram os preços de vários produtos da Unilever. |
| PRC/2017/11 | Modelo Continente - Hipermercados, S.A. | 07/06/2022 | 50 780 000,00 | 50 780 000,00 | Em novembro de 2021, a AdC adotou a respetiva Nota de Ilícitude (comunicação de acusações), tendo sido dada a oportunidade às visadas de exercerem o seu direito de audição e defesa, que foi devidamente apreciado e considerado na decisão final. |
| PRC/2017/11 | Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A. | 07/06/2022 | 35 650 000,00 | 35 650 000,00 | A AdC realizou ainda, na fase de instrução, diligências complementares de prova requeridas pelas empresas visadas, cujos resultados foram igualmente considerados na decisão final. A decisão final foi objeto de impugnação judicial, tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público, nos termos do 87.º da LdC, a 06/09/2022. O processo encontrando-se, presentemente, nos serviços do Ministério Público aguardando a remessa aos juízos do TCRS. |
| PRC/2017/11 | Unilever Firma, Lda | 07/06/2022 | 26 550 000,00 | 26 550 000,00 | |
| PRC/2019/2 | APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada | 30/06/2022 | 50 000,00 | 50 000,00 | Em 2022, o Conselho de Administração da AdC adotou decisão final de condenação contra as visadas supra identificadas em 30/06/2022 pela prática de um acordo ou prática concertada, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência, tendo fixado a cada uma das visadas as coimas acima indicadas. Em síntese, entendeu a AdC que as empresas de saúde visadas coordenaram os seus interesses e comportamentos, no âmbito das negociações com a ADSE, relativamente à sua tabela de preços e regras, pelo menos entre 2014 (em 2015, no caso do HPA) e 2019, bem como no âmbito do processo de regularização das faturas de 2015 e 2016, através e com a participação da APHP. |
| PRC/2019/2 | CUF, S.A. / José de Mello Capital, S.A. | 30/06/2022 | 74 980 000,00 | 74 980 000,00 | Em agosto de 2022, as visadas interuseram recurso de impugnação judicial para o TCRS, o qual foi respondido pela AdC em 28/09/2022 e, nessa sequência, remetidos os autos do processo de contraordenação ao Ministério Público junto do TCRS. Aguarda-se remessa do processo pelo MP ao Tribunal e consequente despacho de admissão dos recursos. |
| PRC/2019/2 | Hospitalar Particular do Algarve, S.A. | 30/06/2022 | 8 818 000,00 | 8 818 000,00 | |
| PRC/2019/2 | Hospital Privado da Trofa, S.A. / G.T.S - Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A. | 30/06/2022 | 6 696 000,00 | 6 696 000,00 | |
| PRC/2019/2 | Lusíadas, S.A. / Lusíadas SGPS, S.A. | 30/06/2022 | 34 242 000,00 | 34 242 000,00 | |
| PRC/2019/2 | Luz Saúde, S.A. | 30/06/2022 | 66 209 000,00 | 66 209 000,00 | |
| PRC/2019/4 | 2045 - Empresa de Segurança, S.A. | 12/07/2022 | 5 960 000,00 | 5 960 000,00 | A Autoridade da Concorrência instaurou, em 23/10/2019, um processo contra as empresas 2045, 2045-Gália, Comansegur, Esegur, Gália, Grupo 8, Prestibel, Prosegur, Ronegur, Securitas, Strong Charon e Vigitec, para investigar a existência de práticas proibidas pelo artigo 9.º da Lei da Concorrência e do artigo 101.º do TRUE, após a receção de diversas exposições apresentadas junto da AdC por parte de entidades adjudicantes informando da existência de comportamentos alegadamente anticoncorrenciais na participação em concursos públicos lançados para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana em Portugal, por parte das principais empresas que operam nesse mercado. |
| PRC/2019/4 | Comansegur - Segurança Privada S.A. | 12/07/2022 | 1 175 000,00 | 1 175 000,00 | No decorrer das diligências e busca e apreensão, em 05/11/2019, a visada Strong Charon, adquirente da empresa Charon, extinta em 01/06/2018, apresentou um requerimento de dispensa ou redução da coima, nos termos e para os efeitos dos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, declarando a existência da infração que determinou a instauração do presente processo. |
| PRC/2019/4 | Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Eletrónica, S.A. | 12/07/2022 | 5 008 000,00 | 5 008 000,00 | A AdC adotou uma Nota de Ilícitude (NI), nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Concorrência relativamente às visadas 2045, 2045-Gália, Comansegur, Grupo 8, Prestibel, Prosegur, Securitas e Strong Charon. As Visadas interuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. Aguarda-se decisão sobre a prestação de caução e designação de data da audiência de julgamento. |
| PRC/2019/4 | Prestibel - Empresa de Segurança, Lda | 12/07/2022 | 6 028 000,00 | 6 028 000,00 | |
| PRC/2019/4 | Prosegur - Companhia de Segurança, Lda | 12/07/2022 | 8 127 000,00 | 8 127 000,00 | |
| PRC/2019/4 | Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. | 12/07/2022 | 10 331 000,00 | 10 331 000,00 | |
| PRC/2019/4 | Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A. | 12/07/2022 | 4 668 000,00 | 4 668 000,00 | |

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|------------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| PRC/2020/1 | Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol SAD | 28/04/2022 | 24 000,00 | 24 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Associação Académica de Coimbra - Orga.Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 24 000,00 | 24 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Boavista Futebol Clube - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 99 000,00 | 99 000,00 | |
| PRC/2020/1 | CD Tondela - Futebol SAD | 28/04/2022 | 139 000,00 | 139 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD | 28/04/2022 | 32 000,00 | 32 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Clube Desportivo de Mafra - Futebol SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 20 000,00 | 20 000,00 | Em 28 de abril de 2022, a Autoridade da Concorrência sancionou as 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LFPF) por terem celebrado um acordo restritivo da concorrência que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19. |
| PRC/2020/1 | Clube Desportivo Feirense - Futebol SAD | 28/04/2022 | 22 000,00 | 22 000,00 | Trata-se da primeira decisão relativa a uma prática anticoncorrencial no mercado laboral que pode ocorrer em qualquer setor de atividade e é punível nos termos da Lei da Concorrência. Através de um acordo de não-contratação (no-poach), as empresas abstêm-se de contratar os trabalhadores umas das outras, deste modo renunciando à concorrência pela aquisição de recursos humanos, para além de privarem os trabalhadores de mobilidade laboral. A investigação permitiu concluir que o objeto do acordo foi o de manter os jogadores vinculados às sociedades desportivas, limitando o incentivo destes em resolver os seus contratos, não visando por isso objetivos de cooperação que pudessem ser considerados como essenciais no contexto da pandemia Covid-19. |
| PRC/2020/1 | Estoril Praia - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 27 000,00 | 27 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Futebol Clube de Famalicão - Futebol SAD | 28/04/2022 | 192 000,00 | 192 000,00 | O processo foi aberto oficiosamente pela AdC em maio de 2020, na sequência de dois comunicados de imprensa emitidos pela LFPF em 7 e 8 de abril que faziam referência a uma deliberação/decisão com o objeto acima referido, adotada por acordo entre os clubes da Primeira Liga, com a participação do Presidente da LFPF, e à qual aderiram os clubes da Segunda Liga. |
| PRC/2020/1 | Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 137 000,00 | 137 000,00 | Face à natureza e características da prática em apreço, bem como ao potencial prejuízo, grave e irreparável, ou de difícil reparação, decorrente da mesma para o funcionamento concorrencial dos mercados, a AdC determinou, em 26 de maio de 2020, a adoção de medidas cautelares. |
| PRC/2020/1 | Futebol Clube de Penafiel SAD | 28/04/2022 | 15 000,00 | 15 000,00 | Em abril de 2021 a AdC adotou a Nota de Ilícitude (acusação) neste caso, tendo dado a oportunidade a todas as empresas de exercerem o seu direito de audição e defesa, o que foi devidamente considerado na decisão final. |
| PRC/2020/1 | Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD | 28/04/2022 | 2 582 000,00 | 2 582 000,00 | No presente caso, a AdC determinou que a prática cessou com o cumprimento das medidas cautelares. |
| PRC/2020/1 | Gil Vicente Futebol Clube - Futebol, SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 164 000,00 | 164 000,00 | Em 28 de abril de 2022 a AdC adotou uma Decisão Final Condenatória, tendo determinado a aplicação de coimas à quase totalidade das visadas. |
| PRC/2020/1 | Leixões Sport Clube Futebol - SAD | 28/04/2022 | 19 000,00 | 19 000,00 | As Visadas interpuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. |
| PRC/2020/1 | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 28/04/2022 | 141 000,00 | 141 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Marítimo da Madeira Futebol, SAD | 28/04/2022 | 199 000,00 | 199 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Moreirense Futebol Clube - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 152 000,00 | 152 000,00 | O julgamento está marcado para maio e início de junho de 2023. |
| PRC/2020/1 | Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD | 28/04/2022 | 135 000,00 | 135 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Portimonense Futebol, SAD | 28/04/2022 | 111 000,00 | 111 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Rio Ave Futebol Clube - Futebol SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 163 000,00 | 163 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Santa Clara Açores - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 132 000,00 | 132 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 4 163 000,00 | 4 163 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ, Lda | 28/04/2022 | 26 000,00 | 26 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Sporting Clube de Braga, Futebol, SAD | 28/04/2022 | 340 000,00 | 340 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 1 666 000,00 | 1 666 000,00 | |
| PRC/2020/1 | União Desportiva Oliveirense - Futebol, SDUQ, Lda. | 28/04/2022 | 16 000,00 | 16 000,00 | |
| PRC/2020/1 | União Desportiva Vilafranquense - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 14 000,00 | 14 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda. | 28/04/2022 | 26 000,00 | 26 000,00 | |
| PRC/2020/1 | Vitória Sport Clube - Futebol, SAD | 28/04/2022 | 506 000,00 | 506 000,00 | |
| PCC/2021/3 | Santa Casa da Misericórdia de Lisboa | 06/09/2022 | 2 500 000,00 | 2 500 000,00 | O presente processo teve origem no conhecimento pela AdC através de notícia divulgada na imprensa, da aquisição pela SCML de uma participação no capital social da CVP - Sociedade de Gestão Hospitalar, S.A. ("SG CVP" ou "Adquirida"), sociedade gestora do Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa. O Conselho de Administração da AdC procedeu, assim, à imputação de duas infrações ao disposto no artigo 37.º e n.º 1 do artigo 40.º, ambos da Lei da Concorrência, e puníveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do mesmo dispositivo legal. No âmbito do presente processo, o Conselho de Administração da AdC proferiu uma Decisão Final Condenatória nela concluindo que a empresa Visada no âmbito do processo contraordenacional em causa violou as regras da concorrência através da implementação de uma operação de concentração sem ter notificado previamente a AdC. 45 Aguarda-se decisão sobre a prestação de caução e designação de data da audiência de julgamento. |

Conforme mencionado na secção sobre política contabilística, o reconhecimento do valor das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator.

Os processos acima listados encontram-se ainda pendentes em tribunal, pelo que a AdC aguarda a alteração do seu estado para trânsito em julgado e a comunicação da existência de conta efetuada.

17. Acontecimentos após a data do balanço

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 23 de março de 2023 pelo Conselho de Administração da AdC.

O Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Após a data do balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

18. Instrumentos financeiros

18.1. Ativos financeiros

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Aumentos | | | | Diminuições | | | | Quantia escriturada final |
|---|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | | Compras | Ganhos de justo valor | Reversões perdas por imparidade | Outros | Alienações | Perdas de justo valor | Perdas por imparidade | Outros | |
| Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados | | | | | | | | | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | | | | | | | | | |
| Participações Financeiras - justo valor | | | | | | | | | | |
| Outros ativos financeiros | | | | | | | | | | |
| Ativos Financeiros mensurados ao custo amortizado | | | | | | | | | | |
| Participações Financeiras - custo | | | | | | | | | | |
| Outros ativos financeiros | | | | | | | | | | |
| Clientes, contribuintes e utentes | 7 500,00 | | | | 8 167 500,17 | | | | (4 637 910,85) | 3 537 089,32 |
| Outras contas a receber | 0,00 | | | | 12 485 835,24 | | | | (12 485 835,24) | 0,00 |
| Outros ativos financeiros | 37 500 000,00 | 37 500 000,00 | | | | | | | (37 500 000,00) | 37 500 000,00 |
| Caixa e depósitos | 561 384,89 | | | | 14 549 311,37 | | | | (9 338 577,70) | 5 772 118,56 |
| Total | 38 068 884,89 | 37 500 000,00 | | | 35 202 646,78 | | | | (63 962 323,79) | 46 809 207,88 |

18.1.1. Outros ativos financeiros

Os movimentos ocorridos nos outros ativos financeiros referem-se a uma subscrição de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo - CEDIC's e vencimento da anterior na data de maturidade.

18.1.2 Clientes, contribuintes e utentes

As contas de contribuintes tiveram a seguinte evolução:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Contribuintes c/c | 3 537 089,32 | 7 500,00 | 47061,19% |
| Contribuintes de cobrança duvidosa | 1 182 302,55 | 1 176 976,55 | 0,45% |
| Perdas por imparidade | -1 182 302,55 | -1 176 976,55 | 0,45% |
| Total | 3 537 089,32 | 7 500,00 | 47061,19% |

Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

a) Contribuintes conta corrente (c/c)

Em 2022 foram registadas seis novas decisões condenatórias:

- Duas decisões em que houve um acordo de transação entre a AdC e as entidades arguidas, sendo os pagamentos efetuados de forma voluntária em prestações;
- Duas decisões em que o pagamento voluntário foi efetuado pelo valor total num único momento;
- Duas decisões a favor da AdC providas do Tribunal, sendo que uma delas ainda aguarda o recebimento.

| Processos | Saldo a 31/12/2021 | Decisões 2022 ⁽¹⁾ | Recebimentos 2022 | Saldo a 31/12/2022 |
|---|--------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| PRC 2020/02 ANT - Associação Nacional de Topógrafos | 7 500,00 | | 7 500,00 | 0,00 |
| Pagamentos voluntários | | | | |
| PRC 2022/01 Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A. ⁽²⁾ | | 1 258 900,00 | 209 816,68 | 1 049 083,32 |
| PRC 2021/03 Dr. Campos Costa – Consultório de Tomografia Computorizada, S.A. ⁽²⁾ | | 5 038 200,00 | 3 022 920,00 | 2 015 280,00 |
| PRC 2021/03 ITM – Instituto de Telemedicina, Lda ⁽²⁾ | | 202 300,00 | 50 574,00 | 151 726,00 |
| PRC 2020/01 Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda | | 10 000,00 | 10 000,00 | 0,00 |
| PRC 2020/01 Vitória Futebol Clube, SAD ⁽³⁾ | | 5 326,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRC 2021/02 Informa D&B - Serviços de Gestão de Empresas, Sociedade Unip, Lda | | 353 000,00 | 353 000,00 | 0,00 |
| Decisões Tribunal | | | | |
| PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução | | 321 000,00 | | 321 000,00 |
| PRC 2016/08 Presidente da Direção da APEC ⁽⁴⁾ | | 14 776,71 | 13 399,04 | 0,00 |
| PCC 2020/01 Fidelidade - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Colectivo, SA ⁽⁴⁾ | | 40 000,00 | 36 000,00 | 0,00 |
| TOTAL | 7 500,00 | 7 243 502,71 | 3 703 209,72 | 3 537 089,32 |

(1) O valor da Decisão inclui coima e custas

(2) Pagamento efetuado em prestações

(3) Transferido para cobrança duvidosa

(4) O valor transferido pelo IGFEJ respeita a 90% da coima. Nestes casos, em vez dos 60% a AdC entrega apenas 50%

b) Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa

A conta de contribuintes de cobrança duvidosa é composta pelos processos que, embora já com decisão final proferida pelos tribunais e emissão do documento para pagamento, se encontram pendentes por motivos relacionados com processos de insolvência das entidades arguidas ou dificuldades económicas para liquidar a coima.

Para estes processos foram registadas perdas por imparidade, conforme se discrimina no quadro seguinte:

| Processo | Data da decisão | Arguida | Valor em dívida em 31/12/2022 | Perdas por Imparidades |
|--------------|-----------------|---|-------------------------------|------------------------|
| PRC 26/2005 | 2008 | AIPL - Associação dos Ind. de Panificação | 850 250,00 | -850 250,00 |
| PRC 10/2009 | 2011 | Conforlimpa | 254 203,18 | -254 203,18 |
| PRC 10/2009 | 2011 | Number One | 63 120,90 | -63 120,90 |
| PCR 55/2009 | 2010 | Regional Mercadorias | 9 402,47 | -9 402,47 |
| PRC 2020/01 | 2022 | Vitória Futebol Clube, SAD | 5 326,00 | -5 326,00 |
| Total | | | 1 182 302,55 | -1 182 302,55 |

c) Recebimentos em 2022

No período em análise, a AdC recebeu o montante de 3.703.209,72 euros constituindo receita da AdC o valor de 1.485.234,96 euros, correspondente a coimas aplicadas dos seguintes processos:

| Processos | Valor das coimas | Valor das custas | Total recebido em 2022 | Por receber em 31/12/2022 | Receita da AdC 40% | Entregue ao Estado 50%/60% |
|---|---------------------|------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------------|
| Coercivo (*) | 373 776,71 | 2 000,00 | 49 399,04 | 321 000,00 | 22 510,68 | 26 888,36 |
| PRC 2016/08 Presidente da Direção da APEC | 13 776,71 | 1 000,00 | 13 399,04 | 0,00 | 6 510,68 | 6 888,36 |
| PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portugueas de Escolas de Condução | 320 000,00 | 1 000,00 | 0,00 | 321 000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PCC 2020/01 Fidelidade - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Colectivo, SA | 40 000,00 | 0,00 | 36 000,00 | 0,00 | 16 000,00 | 20 000,00 |
| Voluntário | 6 913 726,00 | 4 000,00 | 3 653 810,68 | 3 221 415,32 | 1 462 724,28 | 2 191 086,40 |
| PRC 2020/02 ANT - Associação Nacional de Topógrafos ⁽¹⁾ | 50 000,00 | 0,00 | 7 500,00 | 0,00 | 3 000,00 | 4 500,00 |
| PRC 2020/01 Vitória Futebol Clube, SAD ⁽²⁾ | 3 326,00 | 2 000,00 | 0,00 | 5 326,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRC 2020/01 Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda | 8 000,00 | 2 000,00 | 10 000,00 | 0,00 | 5 200,00 | 4 800,00 |
| PRC 2022/01 Farmodiética - Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A. ⁽³⁾ | 1 258 900,00 | 0,00 | 209 816,68 | 1 049 083,32 | 83 926,68 | 125 890,00 |
| PRC 2021/03 Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Computorizada, S.A. ⁽³⁾ | 5 038 200,00 | 0,00 | 3 022 920,00 | 2 015 280,00 | 1 209 168,00 | 1 813 752,00 |
| PRC 2021/03 ITM - Instituto de Telemedicina, Lda ⁽³⁾ | 202 300,00 | 0,00 | 50 574,00 | 151 726,00 | 20 229,60 | 30 344,40 |
| PRC 2021/02 Informa D&B - Serviços de Gestão de Empresas, Sociedade Unip, Lda | 353 000,00 | 0,00 | 353 000,00 | 0,00 | 141 200,00 | 211 800,00 |
| Total Geral | 7 287 502,71 | 6 000,00 | 3 703 209,72 | 3 542 415,32 | 1 485 234,96 | 2 217 974,76 |

(*) O valor transferido pelo IGFEJ respeita a 90% da coima. Nestes casos, em vez dos 60% a AdC entrega apenas 50%

(1) Pagamento efetuado em prestações com início em março de 2021 e última prestação em março 2022

(2) Transferido para cobrança duvidosa

(3) Pagamento efetuado em prestações

18.1.3. Outras contas a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|---|-------------|-------------|--------------|
| Outros Devedores | | | |
| ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões | 372 062,42 | 0,00 | NA |
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 565 998,63 | 565 998,63 | 0,00% |
| Perdas por imparidade acumuladas | -938 061,05 | -565 998,63 | 65,74% |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

Na conta 'Outros Devedores' encontra-se registado o valor por receber da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a título de transferência do exercício de 2015.

Em 2017 foi avaliado o risco deste crédito e, por se considerar de difícil cobrança, foi registada uma perda por imparidade do valor da AMT.

No que respeita à ASF, o valor por receber corresponde à diferença entre o orçamento aprovado e o total das transferências efetuadas durante o exercício de 2022. Por não existir concordância entre as duas entidades, foi avaliado o risco de crédito, considerando-se também de difícil cobrança e nesse sentido, foi registada uma perda por imparidade do valor que se encontra por receber.

18.2. Passivos financeiros

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Aumentos | | | Diminuições | | | Quantia escriturada final |
|---|-----------------------------|------------|-----------------------|----------------------|-------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | | Aquisições | Ganhos de justo valor | Outros | Liquidações | Perdas de justo valor | Outros | |
| Passivos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados | | | | | | | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | | | | | | | |
| Outros passivos financeiros | | | | | | | | |
| Passivos Financeiros mensurados ao custo amortizado | | | | | | | | |
| Outros passivos financeiros | | | | | | | | |
| Fornecedores | 0,00 | | | 1 987 386,32 | | | (1 987 386,32) | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | (248 176,26) | | | 5 873 386,83 | | | (5 879 374,82) | (254 164,25) |
| Outras contas a pagar | (977 765,89) | | | 4 298 143,34 | | | (6 430 182,41) | (3 109 804,96) |
| Total | (1 225 942,15) | | | 12 158 916,49 | | | (14 296 943,55) | (3 363 969,21) |

18.2.1 Estado e outros entes públicos

O valor por entregar ao Estado em 31 de dezembro de 2022 respeita às contribuições para a Segurança Social e retenções do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) referentes ao processamento de vencimentos do mês de dezembro.

Todos os valores registados em 31/12/2022 foram devidamente entregues ao Estado no mês de janeiro de 2023.

18.2.2. Outras contas a pagar

Os valores a pagar no final do exercício respeitam a encargos de 2022 que serão pagos, previsivelmente no ano de 2023.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, os valores a pagar apresentam a seguinte composição:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| Remunerações a liquidar | 961 978,20 | 952 251,57 | 1,02% |
| Coimas a entregar ao Estado - 60% | 2 123 649,20 | 4 500,00 | 47092,20% |
| Outros acréscimos de gastos | 24 177,56 | 21 014,32 | 15,05% |
| Total | 3 109 804,96 | 977 765,89 | 218,05% |

A rubrica de 'Remunerações a liquidar' inclui a responsabilidade assumida pela AdC com férias e subsídios de férias em 2022.

Em 2022, verificou-se um acréscimo muito significativo na conta 'Coimas a entregar ao Estado' pois foi registado o valor correspondente a 60% das prestações, ainda não recebidas, das coimas aplicadas e que irão reverter a favor do Estado, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, aquando da cobrança desses valores.

20. Divulgações de partes relacionadas

a) Remuneração dos Órgãos Sociais

Nos exercícios de 2022 e de 2021 a remuneração base do Conselho de Administração, composto por um presidente e dois vogais, e do Fiscal Único atingiram os seguintes valores:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|---------------------------|------------|------------|---------------|
| Conselho de Administração | 599.844,14 | 599.844,13 | 0,00% |
| Fiscal Único | 58.555,90 | 58.555,92 | 0,00% |
| Total | 658.400,04 | 658.400,05 | 0,00% |

O regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração foi definido por Despacho Conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho nº 512/2004, de 1 de junho) e tem por base o valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.

Durante o exercício de 2022, manteve-se apenas a redução de 5%, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que as remunerações mensais do Conselho de Administração totalizam as seguintes importâncias:

- Presidente do Conselho de Administração - 15 868,89 euros
- Vogais do Conselho de Administração - 13 488,56 euros (cada)

A remuneração do Fiscal Único, também, foi fixada por Despacho Conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho nº 513/2004, de 1 de junho) e corresponde a 25% da remuneração base do presidente da AdC totalizando 3.967,22 euros mensais.

Em 2021, conforme Despacho Conjunto do Ministro da Economia e da Transição Digital e do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho nº 8344/2021, de 12 de agosto) foi criada a Comissão de Vencimentos da Autoridade da Concorrência.

Esta comissão, em relatório de dezembro de 2022, determina as remunerações dos membros do Conselho de Administração e refere ao abrigo do n.º 5 do artigo 25.º da Lei Quadro das Entidades Reguladoras que a fixação das remunerações proferida não tem efeitos retroativos, nem se aplica aos mandatos em curso, apenas às novas nomeações.

23. Outras divulgações

23.1. Fornecimentos e serviços externos

A decomposição da conta 'fornecimentos e serviços externos' no período findo em 31 de dezembro de 2022 é a seguinte:

| Fornecimentos e serviços externos | 2022 | 2021 | Variação % |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| Trabalhos especializados | 581 551,26 | 808 020,03 | -28,03% |
| Publicidade, comunicação e imagem | 2 756,16 | 2 865,93 | -3,83% |
| Vigilância e segurança | 97 563,60 | 100 972,56 | -3,38% |
| Honorários | 49 457,20 | 400,00 | 12264,30% |
| Conservação e reparação | 60 010,68 | 53 813,03 | 11,52% |
| Livros e documentação técnica | 39 630,78 | 37 875,67 | 4,63% |
| Material de escritório | 12 547,08 | 24 202,51 | -48,16% |
| Artigos de higiene e limpeza | 2 729,29 | 1 195,56 | 128,29% |
| Outros materiais diversos de consumo | 8 364,90 | 13 756,61 | -39,19% |
| Energia e fluidos | 72 949,83 | 73 922,19 | -1,32% |
| Deslocações, estadas e transportes | 125 512,09 | 30 502,86 | 311,48% |
| Rendas e alugueres | 753 026,97 | 738 774,46 | 1,93% |
| Comunicação | 8 843,01 | 9 018,54 | -1,95% |
| Seguros | 705,75 | 709,70 | -0,56% |
| Despesas de representação | 909,30 | 549,00 | 65,63% |
| Limpeza, higiene e conforto | 49 306,34 | 49 257,57 | 0,10% |
| Outros serviços | 2 652,19 | 1 036,47 | 155,89% |
| Total | 1 868 516,43 | 1 946 872,69 | -4,02% |

Os gastos com maior peso nos 'Fornecimentos e serviços externos' dizem respeito às 'Rendas e alugueres' e 'Trabalhos especializados' que representam, respetivamente, 40,30% e 31,12% do total.

Em termos globais, a conta 'Fornecimentos e serviços externos' teve um decréscimo de 4,02% sendo que a principal variação negativa se verificou na conta 'Trabalhos especializados' (-226.468,77 euros).

Considerando o valor absoluto e a variação face ao ano de 2021, destacam-se as seguintes contas:

a) Rendas e Alugueres

| Rendas e alugueres | 2022 | 2021 | Variação % |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| Locação de edifícios | 695 224,00 | 692 375,79 | 0,41% |
| Locação de material de informática | 25 704,21 | 27 113,94 | -5,20% |
| Locação de material de transporte | 29 225,88 | 17 465,08 | 67,34% |
| Locação de outros bens | 2 872,88 | 1 819,65 | 57,88% |
| Total | 753 026,97 | 738 774,46 | 1,93% |

A variação global da conta 'Rendas e Alugueres' é pouco significativa. A principal variação ocorre na conta 'Locação de material de transporte' motivada pelo aumento das condições financeiras ocorridas no novo contrato AOV relativo às viaturas de serviço da AdC.

b) Trabalhos especializados

| Trabalhos Especializados | 2022 | 2021 | Variação % |
|--|-------------------|-------------------|----------------|
| Estudos, pareceres, projetos e consultoria | 28 293,29 | 59 888,01 | -52,76% |
| Projetos e serviços de informática | 204 801,91 | 179 546,68 | 14,07% |
| Organização de eventos | 14 640,58 | 276 618,35 | -94,71% |
| Formação ao pessoal | 9 777,55 | 60 469,55 | -83,83% |
| Outros trabalhos especializados | 324 037,93 | 231 497,44 | 39,97% |
| Total | 581 551,26 | 808 020,03 | -28,03% |

O principal decréscimo verificou-se nas contas 'Organização de eventos' e 'Formação ao pessoal'.

Na conta 'Organização de eventos', este decréscimo justifica-se pela organização, em 2021, do ICN Cartel Workshop e o Dia Europeu da Concorrência, eventos de grande dimensão que não ocorreram em 2022.

Na conta 'Formação ao pessoal' também se verificou um decréscimo na participação dos colaboradores em ações de formação.

Relativamente ao acréscimo que se verifica na conta 'Outros trabalhos especializados', o mesmo justifica-se, essencialmente pela contratação de serviços de um Encarregado de proteção de dados, no âmbito do RGPD e da disponibilização de um canal de denúncias internas e externas "Whistleblower".

c) Deslocações, estadas e transportes

No período em análise assistiu-se a um acréscimo face ao ano anterior, uma vez que em 2020 e 2021, face à pandemia a nível mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 e às medidas de contenção adotadas para impedir a propagação do vírus, traduziram-se num cancelamento dos diversos eventos internacionais habitualmente realizadas de forma presencial, por outros com recurso aos meios e plataforma digitais. Em 2022 foram retomadas as reuniões presenciais.

d) Honorários

O acréscimo verificado nesta conta face ao ano 2021, decorre essencialmente do aumento significativo da atividade processual do DJC, diretamente relacionada com o número de processos contraordenacionais em curso e do incremento no número de recursos de decisões interlocutórias e decisões finais condenatórias. Todo este aumento culminou na contratação de serviços de Patrocínio Judiciário.

Adicionalmente, foi necessário recorrer à contratação de um jurisconsulto para a elaboração de um parecer sobre questões de direito constitucional suscitadas no âmbito da Transposição da Diretiva ECN+.

23.2. Gastos com pessoal

Nos gastos com pessoal verificou-se um aumento de 2,46% relativamente ao período homólogo.

| Gastos com pessoal | 2022 | 2021 | Variação (valor) |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Remunerações | 5 747 319,63 | 5 626 492,31 | 2,15% |
| Fiscal Único | 58 555,90 | 58 555,92 | 0,00% |
| Benefícios Pós-emprego | 1 377,13 | 1 213,97 | 13,44% |
| Encargos sobre remunerações | 1 298 829,13 | 1 262 909,81 | 2,84% |
| Seguros de acidentes de trabalho | 103 602,25 | 99 919,66 | 3,69% |
| Outros gastos com pessoal | 42 482,54 | 29 073,99 | 46,12% |
| Total | 7 252 166,58 | 7 078 165,66 | 2,46% |

Na rubrica 'Outros gastos com o pessoal' o acréscimo de despesa ocorre por via dos encargos associados aos anúncios de recrutamento de novos colaboradores, ao contrato de medicina, higiene e segurança no trabalho e a despesas diversas relacionadas com a aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual).

23.3. Diferimentos

Os gastos a reconhecer em períodos futuros apresentam a seguinte composição:

| Descrição | 2022 | 2021 | Variação % |
|----------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Gastos a reconhecer | | | |
| Contratos | 141 265,47 | 75 133,78 | 88,02% |
| Assinaturas | 30 001,69 | 27 051,96 | 10,90% |
| Rendas e alugueres | 158 769,18 | 162 089,41 | -2,05% |
| Outros gastos a reconhecer | 229,73 | 12 384,16 | -98,14% |
| Total | 330 266,07 | 276 659,31 | 19,38% |

A principal variação nos gastos a reconhecer ocorre na rubrica 'Contratos', e resulta essencialmente dos pagamentos efetuados em 2022 relativos aos contratos celebrados para aquisição de serviços de manutenção de software e serviços de computação na *Cloud* e dos encargos com a disponibilização de um canal de denúncias "*Whistleblower*".

24. Contabilidade de Gestão

Conforme definido na Norma 27, em SNC-AP passa a ser relevante a informação sobre os custos e os resultados por atividades, bens e serviços prestados e a sua relação com a estratégia organizacional e com os objetivos tratados, pelo que a norma vem definir linhas gerais e orientadoras da contabilidade de custos e de gestão, proporcionando orientações para que cada entidade possa definir o seu próprio modelo.

Neste contexto, em novembro de 2021 foi aprovado a implementação de um modelo assente nas seguintes duas atividades e cinco subatividades, a implementar em três fases.

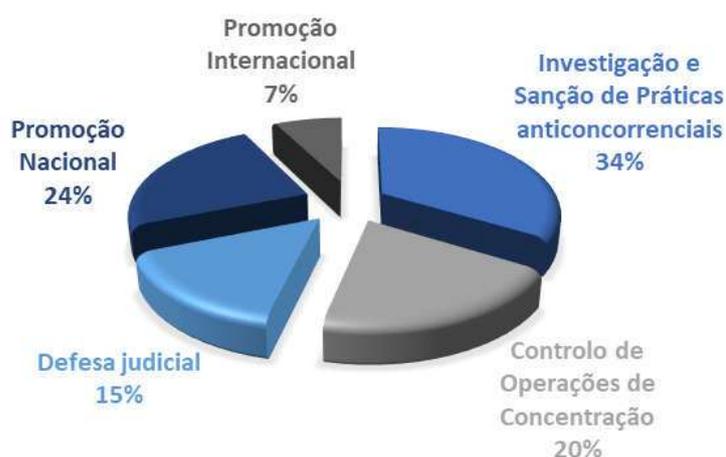
| Atividades | Subatividades |
|-------------------------------|--|
| A.1 Defesa da Concorrência | A1.1 - Investigação e Sanção de Práticas anti-concorrenciais A1.2 - Controlo de Operações de Concentração A1.3 - Defesa judicial |
| A. 2 Promoção da Concorrência | A2.1- Promoção Nacional A2.2 - Promoção Internacional |

Para implementação do modelo, também, foi estimado a necessidade de desenvolver o software SINGAP (RP Financeiro da AdC), pelo que em 2022 iniciou-se a primeira fase de implementação da Contabilidade de Gestão, com incidência na afetação das despesas às atividades.

Na execução de 2022 as despesas associadas à atividade Defesa da Concorrência, representaram 68,87% do total, e as associadas à Promoção da Concorrência 31,13%, conforme se evidencia no quadro seguinte:

| Atividades | Despesas com Pessoal | Despesas Correntes e de Investimento | Total | % |
|-------------------------------|----------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|
| A1 - Defesa da Concorrência | 5 043 854,64 | 1 384 170,38 | 6 428 025,03 | 68,87% |
| A2 - Promoção da Concorrência | 2 184 072,58 | 721 432,56 | 2 905 505,13 | 31,13% |
| | 7 227 927,22 | 2 105 602,94 | 9 333 530,16 | 100,00% |

No que se refere às subatividades, verifica-se a seguinte situação:



Os quadros seguintes permitem observar a execução por tipo de despesas:

| Defesa da Concorrência | Despesas com Pessoal | Despesas Correntes e de Investimento | Total | % |
|---|----------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|
| A1.1 - Investigação e Sanção de Práticas anticoncorrenciais | 2 508 682,78 | 642 358,41 | 3 151 041,19 | 49,02% |
| A1.2 - Controlo de Operações de Concentração | 1 473 719,57 | 374 364,75 | 1 848 084,31 | 28,75% |
| A1.3 - Defesa judicial | 1 061 452,29 | 367 447,23 | 1 428 899,52 | 22,23% |
| | 5 043 854,64 | 1 384 170,38 | 6 428 025,03 | 100,00% |

| Promoção da Concorrência | Despesas com Pessoal | Despesas Correntes e de Investimento | Total | % |
|-------------------------------|----------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|
| A2.1 - Promoção Nacional | 1 778 757,71 | 427 651,86 | 2 206 409,57 | 75,94% |
| A2.2 - Promoção Internacional | 405 314,86 | 293 780,70 | 699 095,56 | 24,06% |
| | 2 184 072,58 | 721 432,56 | 2 905 505,13 | 100,00% |

25. Outras informações

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

À data de 31/12/2022, a AdC não possui dívidas em mora à Segurança Social, Autoridade Tributária e CGA.

Lisboa, 23 de março de 2023

Chefe de unidade de recursos financeiros

O conselho de administração

Assinado por: **MARIA CRISTINA CHORA
FERNANDES**

Num. de Identificação: 09476631
Data: 2023.03.23 19:28:13+00'00'



Chefe Unidade Recursos Financeiros e Patri...

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**

Num. de Identificação: 09779958
Data: 2023.03.23 18:35:51+00'00'

X



Assinado por: **MARIA JOÃO LAUREANO MELÍCIAS
DUARTE**

Num. de Identificação: 10806636
Data: 2023.03.23 19:14:04+00'00'



Assinado por: **MIGUEL JOSÉ PINTO TAVARES
MOURA E SILVA**

Num. de Identificação: 07736135
Data: 2023.03.23 18:52:54+00'00'



Miguel Moura e Silva
Vogal

VI. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Demonstração de desempenho orçamental

| Rubrica | Rescipientes | Fontes de Financiamento (2022) | | | | | 2021 | Rubrica | Pagamentos | Fontes de Financiamento (2022) | | | | | 2021 | | |
|---------|--|--------------------------------|----------------|----------------|-------------|-------------|---------------|---------------|------------|---|----------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|---------------|---------------|
| | | Recetas Prioritárias | Recetas Gerais | União Europeia | Empréstimos | Fundos Alvo | | | | Total | Recetas Prioritárias | Recetas Gerais | União Europeia | Empréstimos | | Fundos Alvo | Total |
| RA01 | Saldo de gestão anterior | 38 051 142,47 | | 10 242,42 | | | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 | | | | | | | | | |
| RA01 | Operações orçamentais (1) | 38 051 142,47 | | 10 242,42 | | | 38 061 384,89 | 34 573 242,43 | | | | | | | | | |
| RA02 | Restituição do saldo oper. orçamentais | | | | | | | 0,00 | | | | | | | | | |
| RA02 | Operações de tesouraria (A) | | | | | | | 0,00 | | | | | | | | | |
| RA02 | Receta corrente | 14 636 896,87 | 0,00 | 6 028,78 | | 0,00 | 14 643 956,65 | 12 890 432,74 | DA01 | Despesa corrente | 9 110 216,09 | 0,00 | 6 028,78 | | 0,00 | 9 116 244,81 | 8 967 146,19 |
| RA02 | Receta fiscal | 0,00 | | | | | 0,00 | 0,00 | D1 | Despesa com pessoal | 7 227 927,22 | | | | | 7 227 927,22 | 7 067 796,80 |
| RA02 | Impostos diretos | | | | | | | | D11 | Remunerações Certas e Permanentes | 5 636 588,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5 636 588,90 | 5 491 291,83 |
| RA02 | Impostos indiretos | | | | | | | | D12 | Alcorno Variáveis ou Eventuais | 1 955 634,86 | | | | | 1 955 634,86 | 1 555 028,80 |
| RA02 | Contribuições para sistemas de proteção social e sub. de saúde | 0,00 | | | | | 0,00 | 0,00 | D13 | Segurança Social | 1 395 703,46 | | | | | 1 395 703,46 | 1 411 465,17 |
| RA02 | Taxas, multas e outras penalidades | 2 414 618,88 | | 0,00 | | | 2 414 618,88 | 872 802,96 | D2 | Aquisição de bens e serviços | 1 873 316,06 | 6 028,78 | | | | 1 879 344,73 | 1 874 906,94 |
| RA02 | Rendimentos de propriedade | 7 604,17 | | | | | 7 604,17 | 0 462,00 | D3 | Juros e outros encargos | 426,64 | | | | | 426,64 | 291,00 |
| RA02 | Transferências e subsídios Correntes | 12 119 772,82 | | 6 028,78 | | 0,00 | 12 119 801,60 | 12 011 337,10 | D4 | Transferências e subsídios correntes | 6 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6 000,00 | 5 000,00 |
| RA02 | Transferências Correntes | 12 119 772,82 | | 6 028,78 | | 0,00 | 12 119 801,60 | 12 011 337,10 | DA1 | Transferências correntes | 5 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5 000,00 | 5 000,00 |
| RA02 | Administrações Públicas | | | | | | | | DA11 | Administrações Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RA02 | Administração Central - Estado Português | | | | | | | | DA111 | Administração Central - Estado Português | | | | | | | |
| RA02 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | DA112 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | |
| RA02 | Administração Regional | | | | | | | | DA113 | Segurança Social | | | | | | | |
| RA02 | Administração Local | | | | | | | | DA114 | Administração Regional | | | | | | | |
| RA02 | Exterior - UE | | | 6 028,78 | | 0,00 | 6 028,78 | 0,00 | DA115 | Administração Local | | | | | | | |
| RA02 | Outras | | | | | | | | DA12 | Entidades do setor não lucrativo | | | | | | | |
| RA02 | Subsídios Correntes | | | | | | | | DA13 | Famílias | 5 000,00 | | | | | 5 000,00 | 5 000,00 |
| RA02 | Venda de bens e serviços | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DA14 | Outras | | | | | | | |
| RA02 | Outras receitas correntes | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DA2 | Subsídios correntes | | | | | | | |
| RA02 | Receta de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | D6 | Outras despesas correntes | 3 644,22 | | | | | 3 644,22 | 19 066,36 |
| RA02 | Venda de bens de investimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | D6 | Despesa de capital | 217 296,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217 296,36 | 449 273,95 |
| RA02 | Transferências e subsídios de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | D7 | Aquisição de bens de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RA02 | Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | D71 | Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RA02 | Administrações Públicas | | | | | | | | D711 | Administrações Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RA02 | Administração Central - Estado | | | | | | | | D7111 | Administração Central - Estado Português | | | | | | | |
| RA02 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | D7112 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | |
| RA02 | Segurança Social | | | | | | | | D7113 | Segurança Social | | | | | | | |
| RA02 | Administração Regional | | | | | | | | D7114 | Administração Regional | | | | | | | |
| RA02 | Administração Local | | | | | | | | D7115 | Administração Local | | | | | | | |
| RA02 | Exterior - UE | | | | | | | | D712 | Entidades do setor não lucrativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RA02 | Outras | | | | | | | | D713 | Famílias | | | | | | | |
| RA02 | Subsídios de Capital | | | | | | | | D714 | Outras | | | | | | | |
| RA02 | Outras receitas de capital | | | | | | | | D72 | Subsídios de capital | | | | | | | |
| RA02 | Reposições não abatidas aos pagamentos | 2 339,18 | | | | | 2 339,18 | 4 129,56 | D8 | Outras despesas de capital | | | | | | | |
| RA02 | Receta efetiva (2) | 14 638 236,05 | 0,00 | 6 028,78 | | 0,00 | 14 644 264,83 | 12 894 562,30 | DA03 | Despesa efetiva (E) | 9 327 601,38 | 0,00 | 6 028,78 | | 0,00 | 9 333 630,16 | 9 406 419,84 |
| RA02 | Receta não efetiva (3) | 0,00 | | | | | 0,00 | 0,00 | DA04 | Despesa não efetiva (F) | | | | | | | |
| RA02 | Receta com ativos financeiros | | | | | | | | D9 | Despesa com ativos financeiros | | | | | | | |
| RA02 | Receta com passivos financeiros | | | | | | | | D10 | Despesa com passivos financeiros | | | | | | | |
| | Soma (4) = (1) + (2) + (3) | 62 689 377,62 | 0,00 | 16 271,20 | | 0,00 | 62 695 648,72 | 47 467 804,73 | DA06 | Soma (7) = (5) + (6) | 9 327 601,38 | 0,00 | 6 028,78 | | 0,00 | 9 333 630,16 | 9 406 419,84 |
| | Operações de tesouraria (B) | | | | | | 2 222 077,36 | 2 222 077,36 | DA07 | Operações de tesouraria (C) | | | | | 2 222 077,36 | 2 222 077,36 | |
| | | | | | | | | 146 642,92 | DA08 | Saldo para a gestão seguinte | | | | | | 146 642,92 | |
| | | | | | | | | | DA07 | Operações orçamentais (8) = (4) - (7) | 43 261 976,14 | 10 242,42 | | | | 43 272 218,56 | 38 061 384,89 |
| | | | | | | | | | DA08 | Operações de tesouraria (D) = (A) + (B) - (C) | | | | | | | |
| | | | | | | | | | DA09 | Saldo global (2) - (5) | 5 210 735,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5 210 735,67 | 3 488 142,46 |
| | | | | | | | | | DA10 | Despesa primária | 9 327 075,74 | 6 028,78 | | | | 9 333 104,52 | 9 406 128,15 |
| | | | | | | | | | DA11 | Saldo corrente | 5 425 679,84 | 0,00 | | | | 5 425 679,84 | 3 933 286,95 |
| | | | | | | | | | DA12 | Saldo de capital | -217 296,36 | | | | | -217 296,36 | -448 273,65 |
| | | | | | | | | | DA13 | Saldo primário | 5 211 159,31 | 0,00 | | | | 5 211 159,31 | 3 488 434,15 |
| | | | | | | | | | DA14 | Receta total (1) - (2) + (3) | 52 589 377,52 | 16 271,20 | | | | 52 605 648,72 | 47 467 804,73 |
| | | | | | | | | | DA16 | Despesa total (5) - (6) | 9 327 601,38 | 6 028,78 | | | | 9 333 630,16 | 9 406 419,84 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

2. Demonstração de execução orçamental da receita

| Rubrica | Descrição | Previsões corrigidas | Previsões por liquidar | Receitas por cobrar de períodos anteriores | Receitas liquidadas | Liquidações anuladas | Receitas cobradas brutas | Reembolsos e restituições | | Receitas cobradas líquidas | | | Receitas por cobrar no final período | Liquidações de períodos futuros | | | | | |
|----------|---|----------------------|------------------------|--|----------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------|------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|
| | | | | | | | | Ematidos | Pagos | Períodos anteriores | Período corrente | Total | | (n+1) | (n+2) | (n+3) | (n+4) | Períodos seguintes | |
| | Receita Corrente | 15 044 506,00 | -438 810,10 | 565 998,63 | 14 985 846,87 | 68 529,40 | 14 554 464,19 | 12 539,54 | 12 539,54 | 0,00 | 14 541 924,65 | 14 541 924,65 | 941 391,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| R1 | Receita fiscal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R1.1 | Impostos diretos | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R1.2 | Impostos indiretos | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R2 | Contribuições para sistemas de proteção social e subs. de saúde | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R3 | Taxas, multas e outras penalidades | 2 439 888,00 | 22 036,72 | | 2 437 888,82 | 20 039,54 | 2 427 058,42 | 12 539,54 | 12 539,54 | | 2 414 518,88 | 2 414 518,88 | 3 330,40 | | | | | | |
| R4 | Rendimentos de propriedade | 7 605,00 | 0,83 | | 7 604,17 | 0,00 | 7 604,17 | | | | 7 604,17 | 7 604,17 | | | | | | | |
| R5 | Transferências e subsídios correntes | 12 597 015,00 | -460 847,65 | 565 998,63 | 12 540 353,88 | 48 489,86 | 12 119 801,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 119 801,80 | 12 119 801,80 | 938 061,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R5.1 | Transferências correntes | 12 597 015,00 | -460 847,65 | 565 998,63 | 12 540 353,88 | 48 489,86 | 12 119 801,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 119 801,80 | 12 119 801,80 | 938 061,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R5.1.1 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.1.1 | Administração Central - Estado Português | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.1.2 | Administração Central - Outras entidades | 12 582 815,00 | -469 018,87 | 565 998,63 | 12 534 325,10 | 48 489,86 | 12 113 772,82 | | | | 12 113 772,82 | 12 113 772,82 | 938 061,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R5.1.1.3 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.1.4 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.1.5 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.2 | Exterior - U.E | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5.1.3 | Outras | 14 200,00 | 8 171,22 | | 6 028,78 | | 6 028,78 | | | | 6 028,78 | 6 028,78 | | | | | | | |
| R5.2 | Subsídios correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R6 | Vendas de bens e serviços | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R7 | Outras receitas correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Receita de Capital | 2 340,00 | 0,82 | 0,00 | 2 339,18 | 0,00 | 2 339,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 339,18 | 2 339,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R8 | Venda de bens de investimento | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9 | Transferências e subsídios de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R9.1 | Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R9.1.1 | Administrações Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R9.1.1.1 | Administração Central - Estado Português | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.1.2 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.1.3 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.1.4 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.1.5 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.2 | Exterior - U.E | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.1.3 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9.2 | Subsídios de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R10 | Outras receitas de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Reposição não abatida aos pagamentos | 2 340,00 | 0,82 | | 2 339,18 | | 2 339,18 | | | | 2 339,18 | 2 339,18 | | | | | | | |
| R12 | Receitas com ativos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R13 | Receitas com passivos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Saldo de Gerência Anterior | 38 061 386,00 | 1,11 | 0,00 | 38 061 384,89 | 0,00 | 38 061 384,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38 061 384,89 | 38 061 384,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| R101 | Operações orçamentais [1] | 38 061 386,00 | 1,11 | | 38 061 384,89 | | 38 061 384,89 | | | | 38 061 384,89 | 38 061 384,89 | | | | | | | |
| R102 | Devolução do saldo operações orçamentais | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R103 | Operações de tesouraria [A] | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R104 | Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Total | 53 198 252,00 | -438 808,17 | 565 998,63 | 53 949 570,54 | 68 529,40 | 52 618 188,26 | 12 539,54 | 12 539,54 | 0,00 | 52 605 648,72 | 52 605 648,72 | 941 391,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais

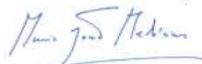


Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

12. Anexo às demonstrações orçamentais

1. Alterações orçamentais da receita

| Rubricas | Tipo | Receita | | | | | Obs. |
|--------------|------|----------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|------|
| | | Previsões Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Previsões Corrigidas | |
| | | | Inscrições/ Reforços | Diminuições/ Anulações | Créditos Especiais | | |
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7]=[3]+[4]- [5]+[6] | [8] |
| R11 | P | 0,00 | 2 340,00 | 0,00 | 0,00 | 2 340,00 | |
| R14 | P | 0,00 | 38 061 386,00 | 0,00 | 0,00 | 38 061 386,00 | |
| R3 | M | 710 000,00 | 1 891 937,00 | 162 051,00 | 0,00 | 2 439 886,00 | |
| R4 | M | 1 873,00 | 5 732,00 | 0,00 | 0,00 | 7 605,00 | |
| R5 | P | 12 597 015,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 597 015,00 | |
| R5.1 | P | 12 597 015,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 597 015,00 | |
| R5.1.1 | P | 12 582 815,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 582 815,00 | |
| R5.1.1.2 | P | 12 582 815,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12 582 815,00 | |
| R5.1.2 | P | 14 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14 200,00 | |
| Total | | 13 308 888,00 | 39 961 395,00 | 162 051,00 | 0,00 | 53 108 232,00 | |

P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

2. Alterações orçamentais da despesa

| Rubricas | Tipo | Despesa | | | | | Obs. |
|--------------|------|----------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| | | Dotações Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Dotações Corrigidas | |
| | | | Inscrições/ Reforços | Diminuições/ Anulações | Créditos Especiais | | |
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7]=[3]+[4]-[5]+[6] | [8] |
| D1 | P/M | 9 477 850,00 | 58 598,00 | 58 598,00 | - | 9 477 850,00 | |
| D1.1 | P/M | 7 290 836,00 | 45 572,00 | 45 572,00 | - | 7 290 836,00 | |
| D1.2 | P | 429 175,00 | - | - | - | 429 175,00 | |
| D1.3 | P/M | 1 757 839,00 | 13 026,00 | 13 026,00 | - | 1 757 839,00 | |
| D2 | P/M | 2 645 440,00 | 259 155,00 | 103 996,00 | - | 2 800 599,00 | |
| D3 | P | 1 000,00 | - | - | - | 1 000,00 | |
| D4 | P/M | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | - | 5 000,00 | |
| D4.1 | P/M | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | - | 5 000,00 | |
| D4.1.3 | P/M | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | - | 5 000,00 | |
| D5 | P | 34 681,00 | - | - | - | 34 681,00 | |
| D6 | M | 1 091 739,00 | 26 072,00 | 181 231,00 | - | 936 580,00 | |
| Total | | 13 255 710,00 | 348 825,00 | 348 825,00 | 0,00 | 13 255 710,00 | 0,00 |

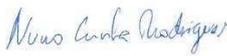
P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

3. Operações de tesouraria

| Código das Contas | Designação | Saldo Inicial | Recebimentos | Pagamentos | Saldo Final |
|-------------------|--|---------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 07.1.9 | Outras receitas de operações de tesouraria | 0,00 | 2 222 077,35 | | 2 222 077,35 |
| 07.2.9 | Outras despesas de operações de tesouraria | 0,00 | | 2 222 077,35 | -2 222 077,35 |
| Total | | 0,00 | 2 222 077,35 | 2 222 077,35 | 0,00 |

5. Contratação administrativa

5.1 Situação dos contratos

| Entidade | | Contracto | | | | | | | | | | Comunicação ao TC (ano) | | | | Valor do contrato de acordo com o artigo 10.º | | Pagamentos no período (€) em 2022 | | | | | | | | | | Pagamentos acumulados (€) até 2022 | | | | | Outros trabalhos incluídos no orçamento | Total |
|---|----------|--------------------------|------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------------------|--|----------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|------------|-------------------|--------------------------|---|--|-----------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|--|-------|------------|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|---|-------|
| Denominação | NIF | Objeto | Data | Valor do Contrato | Preço unitário | Prazo de execução | Data de início da execução | Procedimento de contratação | MFC (até 31/12/2021) | Contratos afetados | Contratos COVID-19 | N.º de registos | Data | Trabalhos normais | Trabalhos complementares | Trabalhos complementares | Trabalhos de apoio e trabalhos de natureza | Total | Trabalhos normais | Trabalhos de apoio | Trabalhos complementares | Trabalhos de apoio e trabalhos de natureza | Total | | | | | | | | | | | |
| Rede do Cordeiro - Sistemas de Detecção, Lda | 50465474 | Locação de bens | 05/11/2018 | 100 524,00 | 124 136,51 | 48 meses | 08/11/2018 | Contratação Pública | | | | | 26/12/2018 | | 21 205,10 | | | 21 205,10 | | | | 20 793,34 | | 111 432,62 | | | | | | | | | | |
| Bumex - Formação e Comunicação, SA | 50566209 | Aplicação de serviços | 28/06/2019 | 73 800,00 | 90 774,00 | 36 meses | 02/07/2019 | Contratação Pública | | | | | 30/06/2019 | 15 129,51 | | | | 15 129,51 | 90 774,00 | | | | | 90 774,00 | | | | | | | | | | |
| Manuel Rui Azeiteiro Nabarro | 50583371 | Aplicação de bens | 24/10/2019 | 12 288,00 | 15 114,24 | 36 meses | 02/11/2019 | Contratação Pública | | | | | 16/06/2020 | 1 677,21 | | | | 1 677,21 | 8 897,93 | | | | | 8 897,93 | | | | | | | | | | |
| Telacom - Anexas e Redes de Telecomunicações, Lda | 50633343 | Aplicação de serviços | 02/01/2020 | 15 333,84 | 18 600,61 | 36 meses | 02/01/2020 | Contratação Pública | | | | | 18/06/2020 | 1 064,67 | | | | 1 064,67 | 16 734,43 | | | | | 16 734,43 | | | | | | | | | | |
| Dredex Internacional, Unipessoal, Lda | 50645531 | Aplicação de serviços | 10/02/2020 | 62 241,68 | 74 097,17 | 36 meses | 10/02/2020 | Ajate Direto | | | | | 18/06/2020 | 24 698,00 | | | | 24 698,00 | 74 097,17 | | | | | 74 097,17 | | | | | | | | | | |
| Dredex Internacional, Unipessoal, Lda | 50645531 | Aplicação de serviços | 17/07/2020 | 19 950,00 | 24 538,50 | 36 meses | 17/07/2020 | Ajate Direto | | | | | 18/06/2020 | 8 176,50 | | | | 8 176,50 | 24 538,50 | | | | | 24 538,50 | | | | | | | | | | |
| Redmap - Sociedade Técnica de Empresas Gerais, SA | 50688933 | Aplicação de serviços | 02/01/2020 | 77 268,00 | 95 093,44 | 24 meses | 02/01/2020 | Contratação Pública | | | | | 28/12/2020 | 39 598,90 | | | | 39 598,90 | 95 093,44 | | | | | 95 093,44 | | | | | | | | | | |
| Samia Media Insight Portugal, Unipessoal Lda | 51380517 | Aplicação de serviços | 02/12/2020 | 16 112,00 | 18 866,40 | 24 meses | 02/12/2020 | Contratação Pública | | | | | 28/12/2020 | 9 105,60 | | | | 9 105,60 | 18 866,40 | | | | | 18 866,40 | | | | | | | | | | |
| Red Africa, Unipessoal, Lda | 5072462 | Aplicação de serviços | 24/01/2021 | 11 000,00 | 18 450,00 | 22 meses | 24/01/2021 | Contratação Pública | | | | | 21/07/2021 | 12 915,00 | | | | 12 915,00 | 18 450,00 | | | | | 18 450,00 | | | | | | | | | | |
| Element 9 Solutions, S.A | 51073389 | Aplicação de serviços | 08/02/2021 | 89 900,00 | 85 977,00 | 24 meses | 08/02/2021 | Contratação Pública | | | | | 14/07/2021 | 42 988,50 | | | | 42 988,50 | 85 977,00 | | | | | 85 977,00 | | | | | | | | | | |
| Imago Portugal - Dinamizar Lda | 50662046 | Aplicação de serviços | 14/09/2021 | 948,00 | 1 166,00 | 24 meses | 14/09/2021 | Contratação Pública | | | | | 30/06/2021 | 583,09 | | | | 583,09 | 1 166,00 | | | | | 1 166,00 | | | | | | | | | | |
| S.A.S. - Empresa de Apoio de Documentação | 50244000 | Aplicação de serviços | 30/06/2021 | 48 950,00 | 62 286,10 | 6 meses | 23/06/2021 | Contratação Pública | | | | | 21/07/2021 | 1 050,41 | | | | 1 050,41 | 62 286,10 | | | | | 62 286,10 | | | | | | | | | | |
| Redmap Portugal - Comunicações pessoais S.A | 50244488 | Aplicação de serviços | 27/06/2021 | 2 398,40 | 4 074,20 | 12 meses | 04/06/2021 | Contratação Pública | | | | | 04/03/2022 | 1 294,40 | | | | 1 294,40 | 2 802,40 | | | | | 2 802,40 | | | | | | | | | | |
| S&S - Grande Acturas, Alameda News & Notícias, Sociedade de Advogados, SP R.L | 51339946 | Aplicação de serviços | 30/06/2021 | 21 300,00 | 38 810,00 | 18 meses | 30/06/2021 | Contratação Pública | | | | | 24/06/2021 | 2 012,18 | | | | 2 012,18 | 18 794,29 | | | | | 18 794,29 | | | | | | | | | | |
| Empresas | 50633660 | Aplicação de serviços | 04/06/2021 | 10 110,00 | 12 484,40 | 12 meses | 02/06/2021 | Contratação Pública | | | | | 15/07/2021 | 1 202,66 | | | | 1 202,66 | 12 484,40 | | | | | 12 484,40 | | | | | | | | | | |
| Redmap Portugal, S.A. | 50310089 | Aplicação de serviços | 27/07/2021 | 17 680,00 | 21 746,40 | 36 meses | 27/07/2021 | Ajate Direto | | | | | 30/06/2021 | 601,16 | | | | 601,16 | 21 746,40 | | | | | 21 746,40 | | | | | | | | | | |
| Sporetel, Lda | 51125656 | Aplicação de serviços | 06/08/2021 | 6 000,00 | 7 380,00 | 36 meses | 06/08/2021 | Contratação Pública | | | | | 27/12/2021 | 1 845,00 | | | | 1 845,00 | 7 380,00 | | | | | 7 380,00 | | | | | | | | | | |
| Redmap Portugal - Consultoria em sistemas de informação, S.A. | 50219861 | Aplicação de serviços | 15/08/2021 | 71 075,34 | 88 882,47 | 12 meses | 15/08/2021 | Contratação Pública | | | | | 21/12/2021 | 44 941,31 | | | | 44 941,31 | 88 882,47 | | | | | 88 882,47 | | | | | | | | | | |
| Dr. Silva, Mago & Associados, Sociedade de Advogados, SP R.L | 50404672 | Aplicação de serviços | 14/06/2021 | 39 200,00 | 48 216,00 | 36 meses | 13/06/2021 | Contratação Pública | | | | | 17/12/2021 | 30 477,86 | | | | 30 477,86 | 48 216,00 | | | | | 48 216,00 | | | | | | | | | | |
| Area Plus Portugal - Comercio e Alugar de Imoveis - Equipamentos Lda, Lda | 50216763 | Locação de bens | 16/01/2021 | 47 803,80 | 61 521,40 | 36 meses | 06/12/2021 | Contratação Pública | | | | | 06/04/2022 | 28 427,61 | | | | 28 427,61 | 61 521,40 | | | | | 61 521,40 | | | | | | | | | | |
| Redmap Energia, S.A. - Sisaal Portugal | 98024974 | Aplicação de serviços | 26/11/2021 | 111 783,47 | 142 093,47 | 12 meses | 15/12/2021 | Contratação Pública | | | | | 16/01/2022 | 60 824,55 | | | | 60 824,55 | 142 093,47 | | | | | 142 093,47 | | | | | | | | | | |
| Redmap Domus, S.A. | 50988211 | Aplicação de serviços | 07/12/2021 | 16 100,00 | 20 295,00 | 36 meses | 07/12/2021 | Contratação Pública | | | | | 20/12/2021 | 14 206,50 | | | | 14 206,50 | 20 295,00 | | | | | 20 295,00 | | | | | | | | | | |
| Outgroup - Consultores de Gestão, Lda | 50188978 | Aplicação de bens | 21/12/2021 | 64 000,00 | 78 700,00 | 96 dias | 21/12/2021 | Ajate Direto | | | | | 30/12/2021 | 19 286,40 | | | | 19 286,40 | 78 700,00 | | | | | 78 700,00 | | | | | | | | | | |
| Proteção de Dados/Clareja / AS - Assessoria de Gestão, Lda | 50419379 | Aplicação de serviços | 21/12/2021 | 58 000,00 | 73 340,00 | 24 meses | 21/12/2021 | Contratação Pública | | | | | 04/02/2022 | 48 154,44 | | | | 48 154,44 | 73 340,00 | | | | | 73 340,00 | | | | | | | | | | |
| Comanager - empresa privada, S.A. | 10386579 | Aplicação de serviços | 28/12/2019 | 108 640,00 | 109 127,30 | 24 meses | 01/01/2020 | Contrato no âmbito da Autoridade da Concorrência | | | | | 11/02/2021 | 97 563,60 | | | | 97 563,60 | 109 127,30 | | | | | 109 127,30 | | | | | | | | | | |
| MSD Comunicações S.A. | 50304751 | Aplicação de serviços | 06/01/2022 | 444,00 | 546,12 | 24 meses | 02/01/2022 | Contrato no âmbito da Autoridade da Concorrência | | | | | 08/02/2022 | 240,00 | | | | 240,00 | 546,12 | | | | | 546,12 | | | | | | | | | | |
| MSD - Corator de Seguros, S.A. | 51405460 | Aplicação de serviços | 13/01/2022 | 47 867,60 | 47 867,60 | 24 meses | 02/01/2022 | Contratação Pública | | | | | 11/02/2022 | 23 921,29 | | | | 23 921,29 | 47 867,60 | | | | | 47 867,60 | | | | | | | | | | |
| ACN - iCloud Solutions, Lda | 51113163 | Aplicação de bens móveis | 01/02/2022 | 2 160,00 | 2 656,80 | 36 meses | 17/02/2022 | Ajate Direto | | | | | 28/02/2022 | 811,80 | | | | 811,80 | 2 656,80 | | | | | 2 656,80 | | | | | | | | | | |
| MSD - Corator de Seguros, S.A. | 51405460 | Aplicação de serviços | 14/02/2022 | 176 750,00 | 176 750,00 | 24 meses | 15/02/2022 | Contratação Pública | | | | | 27/04/2022 | 81 185,59 | | | | 81 185,59 | 176 750,00 | | | | | 176 750,00 | | | | | | | | | | |
| Beira Alentejo Fernandes | 21688109 | Aplicação de serviços | 17/02/2022 | 19 800,00 | 24 354,00 | 12 meses | 17/02/2022 | Ajate Direto | | | | | 02/03/2022 | 20 684,30 | | | | 20 684,30 | 24 354,00 | | | | | 24 354,00 | | | | | | | | | | |
| Detecção Consultores S.A. | 50310090 | Aplicação de serviços | 22/02/2022 | 2 550,00 | 3 186,50 | 48 dias | 22/02/2022 | Ajate Direto | | | | | 28/02/2022 | 2 906,36 | | | | 2 906,36 | 3 186,50 | | | | | 3 186,50 | | | | | | | | | | |
| Higien Plus Lda | 50303730 | Aplicação de serviços | 24/02/2022 | 1 149,00 | 1 414,40 | 36 meses | 15/02/2022 | Ajate Direto | | | | | 24/02/2022 | 589,20 | | | | 589,20 | 1 414,40 | | | | | 1 414,40 | | | | | | | | | | |
| Detecção Consultores S.A. | 50310090 | Aplicação de serviços | 01/03/2022 | 4 000,00 | 4 930,00 | 36 meses | 07/03/2022 | Ajate Direto | | | | | 01/08/2022 | 316,54 | | | | 316,54 | 4 930,00 | | | | | 4 930,00 | | | | | | | | | | |
| Escola Digital - Publicações Eletrónicas S.A | 50400241 | Aplicação de serviços | 01/03/2022 | 3 400,00 | 4 182,10 | 12 meses | 07/03/2022 | Ajate Direto | | | | | 17/08/2022 | 1 182,00 | | | | 1 182,00 | 4 182,10 | | | | | 4 182,10 | | | | | | | | | | |
| SAZ - Serviços Advogados, Alameda News & Notícias, Soc. de Advogados | 51395940 | Aplicação de serviços | 14/03/2022 | 11 300,00 | 18 019,70 | 36 meses | 14/03/2022 | Contratação Pública | | | | | 28/06/2022 | 18 019,70 | | | | 18 019,70 | 18 019,70 | | | | | 18 019,70 | | | | | | | | | | |
| Inno Chao Unipessoal Lda | 50571896 | Aplicação de serviços | 14/03/2022 | 19 900,00 | 24 477,00 | 245 dias | 15/03/2022 | Ajate Direto | | | | | 16/09/2022 | 24 477,00 | | | | 24 477,00 | 24 477,00 | | | | | 24 477,00 | | | | | | | | | | |

5.1 Adjudicações por tipo de procedimento

| Tipo de contrato | Adjudicações por tipo de procedimento | | | | | | Total | |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------|--------------|
| | Concurso público | | Consultas prévias | | Ajuste direto | | Número dos contratos (11) | Valor (12) |
| | Número dos contratos (1) | Preço contratual (2) | Número dos contratos (3) | Preço contratual (4) | Número dos contratos (5) | Preço contratual (6) | | |
| Locação de Bens | 1 | 85 416,12 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 1 | 85 416,12 |
| Aquisição de serviços | 8 | 882 869,91 | 14 | 229 280,75 | 21 | 254 006,82 | 43 | 1 366 157,48 |
| Aquisição de bens | 0 | 0,00 | 2 | 11 838,87 | 3 | 69 536,52 | 5 | 81 375,40 |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

6. Transferências e subsídios

6.1 Transferências e subsídios concedidos

| Tipo de despesa | Disposições legais | Finalidade | Entidade beneficiária | Despesas orçamentadas | Despesas autorizadas | Despesas pagas | Despesas autorizadas e não pagas | Devolução de transferências/ subsídios ocorrida no exercício | Obs. |
|--|---|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------------------------|--|------|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) = (5) - (6) | (8) | (9) |
| Transferências correntes | | | | | | | | | |
| Sociedades não financeiras - Privadas - <i>Prémio de Concorrência 2022</i> | Alínea f) do artigo 5º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Atribuição de prémio a um trabalho académico de investigação na área de | Bruno Pellegrino | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total transferências correntes | | | | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de capital | | | | | | | | | |
| Total transferências capital | | | | | | | | | |
| Subsídios | | | | | | | | | |
| Total subsídios | | | | | | | | | |

6.2 Transferências e subsídios recebidos

| Tipo de receita | Disposições legais (1) | Finalidade (2) | Entidade financiadora (3) | Receita prevista (4) | Receita recebida (5) | Receita prevista e não recebida (6) = (4) - (5) | Devolução de transferência s/ subsídios ocorrida no exercício (7) | Observações (8) |
|--|---|----------------------------|--|-------------------------|-------------------------|--|--|--------------------|
| Transferências correntes | | | | | | | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 1 551 198,00 | 1 179 135,58 | 372 062,42 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários | 1 305 346,00 | 1 305 346,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 6 066 087,00 | 6 066 087,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERSE - Entidade Reguladora Serviços Energéticos | 717 216,00 | 717 216,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção, I.P. | 1 052 328,00 | 1 052 328,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil | 43 440,00 | 43 440,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERSAR - Ent. Reg. Serviços Águas e Resíduos | 338 356,00 | 338 355,96 | 0,04 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 544 883,00 | 544 883,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | AMT - Autoridades da Mobilidade e dos Transportes | 866 981,28 | 866 981,28 | 0,00 | | |
| Outras transferências correntes | Circular n.º 1346-A/2009 | Comparticipação de viagens | União Europeia | 14 200,00 | 6 028,78 | 8 171,22 | | |
| Total transferências correntes | | | | 12 500 035,28 | 12 119 801,60 | 380 233,68 | | |
| Transferências de capital | | | | | | | | |
| Total transferências capital | | | | | | | | |
| Subsídios | | | | | | | | |
| Outras receitas correntes - subsídios | | | | | | | | |
| Total subsídios | | | | | | | | |

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 23 de março de 2023



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Maria João Melícias
Vogal



Miguel Moura e Silva
Vogal

ANEXOS

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2022
- Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2022
- Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2022

Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2022

Ministério: **ECONOMIA E MAR**

Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de compromissos plurianuais: **€ 1.935.632,25**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de Dezembro de 2022, se encontram devidamente registados na base de dados central da entidade responsável pelo controlo da execução orçamental, pelos seguintes montantes globais:

| Ano | Montante |
|------|---------------|
| 2023 | 1.497.833,89€ |
| 2024 | 414.794,32€ |
| 2025 | 23.004,04€ |

27 de Janeiro de 2023.

Assinado por: **MARGARIDA ISABEL REBELO DE MATOS ROSA**

Num. de Identificação: 10031529

Data: 2023.01.31 12:29:14+00'00'



Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2022

Ministério: **ECONOMIA E MAR**

Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de recebimentos em atraso: **€ 0,00**

Sem recebimentos em atraso a declarar.

27 de Janeiro de 2023.

Assinado por: **MARGARIDA ISABEL REBELO DE
MATOS ROSA**
Num. de Identificação: 10031529
Data: 2023.01.31 12:31:03+00'00'



Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2022

Ministério: **ECONOMIA E MAR**

Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de pagamentos em atraso: **€ 0,00**

Sem pagamentos em atraso a declarar.

27 de Janeiro de 2023.

Assinado por: **MARGARIDA ISABEL REBELO DE
MATOS ROSA**
Num. de Identificação: 10031529
Data: 2023.01.31 12:30:17+00'00'

